



DJ 2510
27/09/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2510- PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o Decreto Judiciário nº 351/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2509, de 24 de setembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 354/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado **JORDAN JARDIM**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **FABIO CUSTODIO DE MORAES**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 355/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **ADY PATRÍCIA AZEVEDO SOARES**, do provimento em comissão de **ASSESSORA DE IMPRENSA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 357/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010,

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora **ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 344/2010

Retifica o anexo I da Portaria nº 256/2010 da escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO erro material no anexo I da escala de plantão dos Desembargadores, contido da Portaria nº 256/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2466, do dia 22 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de escala de plantão dos Desembargadores, relativo a Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**, passando a constar como sendo de 18:00 horas do dia 24/09/2010 as 08:00 horas do dia 1º/10/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 24 de setembro de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 343/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

NA PORTARIA Nº 308/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2492 – Suplemento, de 30 de agosto de 2010, no Art. 2º, item II, **ACRESCENTAR** a letra: “b: Dr. Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, como suplente”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 345/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto **LUCIANO ROSTIROLLA**, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Criminal da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, no dia 29 de setembro de 2010, para realização de Júri.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 346/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza de Direito MIRIAN ALVES DOURADO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, de 13 de outubro a 12 de novembro de 2010, para usufruir em data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 050/2010 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material Permanente - Cofres.**

Data: **Dia 15 de outubro de 2010, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 23 de setembro de 2010.

Maximiliano José de Sousa Marcuartu
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 050/2010 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material Permanente - Cofres.**

Data: **Dia 15 de outubro de 2010, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 23 de setembro de 2010.

Maximiliano José de Sousa Marcuartu
Pregoeiro

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10843 (10/0087129-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 79839-6/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: ALBA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO (A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, na AÇÃO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, nos autos do processo nº 2010.0007. 9839-6/0, que indeferiu o pedido de tutela antecipada. A Agravante afirma que celebrou Contrato de Crédito de Financiamento de nº 176004936, junto ao Banco Requerido, para financiamento/aquisição de um veículo modelo SIENA, marca: FIAT, ano/modelo: 2010/2010, cor: prata, chassi n.º 9BD17204LA3547330, placa: MWY-6451, avaliado em R\$ 41.500,00(quarenta e um mil e quinhentos reais). Alega que o valor contratado para financiamento junto ao Agravado foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento em 60(sessenta) parcelas de R\$ 449,92 (quatrocentos e quarenta e nove centavos) correspondente ao período de 12/03/2010 a 12/02/2015. Afirma que tal financiamento foi firmado por juros/taxas abusivas, dentre outros encargos aos valores legais, tornando o valor das parcelas excessivamente oneroso/abusivo, já que as referidas cobranças são repudiadas pelo nosso ordenamento jurídico, conforme decisões jurisprudenciais. Expõe que o Contrato prevê de forma abusiva/ilícita para o caso de inadimplência, a elevada incidência de comissões de permanência e multa percentual superior ao legal. Aduz a Agravante que honrou 04(quatro)

das 60(sessenta) parcelas pactuadas, onde após a pactuação do referido contrato, o mesmo tornou-se excessivamente oneroso. A Agravante afirma que assinou o contrato em branco e somente depois que chegou o carnê para pagamento com valores das parcelas, e para conseguir a cópia do contrato teve que insistentemente ligar e solicitar sua cópia. Alega o Agravante que está prejudicado, por não ter o MM. Juiz a quo apreciado e atendido o seu pedido na forma pleiteada, tendo várias decisões favoráveis proferidas pelo próprio Tribunal de Justiça, devendo a decisão proferida ser reformada para autorizar a consignação dos valores encontrados pelo perito, para que a Agravante permaneça na posse do bem financiado até decisão final. Afirma que a decisão proferida poderá causar dano irreparável, lesão grave e de difícil reparação, tornando-se inviável a propositura da Ação em que almeja o atendimento às suas necessidades consumidoras. Expõe que o fumus boni iuris está fundamentado pelo artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, artigo 48, XIII da Constituição Federal e artigo 25 das disposições transitórias e Decreto Lei 22.626/33 e jurisprudência assegurar uma taxa limitada a 12% (doze por cento) ao ano, e o periculum in mora pelo fato da não concessão da liminar a Agravante perderá a posse do bem financiado, causando-lhe grandes prejuízos e transtornos, além de danos morais e lucros cessantes de grande e irreparável monta. Pleiteia para que seja conhecido o presente Agravo de Instrumento com atribuição do efeito suspensivo ativo, e seja concedido em caráter liminar a tutela antecipada da lide, e ao final seja dado provimento a fim de reformar parcialmente a decisão agravada, concedendo a integral tutela antecipada da lide. Requer ainda, a concessão da liminar para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor encontrado pelo perito, ou seja, as prestações com vencimento de 12/07/2010 a 12/02/2015 no valor de R\$ 255,99(duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o qual não sofrerá maiores prejuízos e resguardar interesses ao Agravado. E seja excluído seu nome dos órgãos de restrição de crédito e seja mantido na posse do bem. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.103), da decisão atacada (fls.102) e da procuração do agravante (fls. 74). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. No que diz respeito à decisão monocrática objeto deste recurso, não vejo o denominado periculum in mora. Afinal, o agravante, em sua exposição na peça inicial da supracitada ação, aduziu que “honrou com 04 (quatro) das 60 (sessenta) parcelas pactuadas, estando pendentes as demais 56 (cinquenta e seis) parcelas (...), sendo que após a pactuação do presente contrato, tornou-se o mesmo excessivamente oneroso para o Requerente, por serem as parcelas, já elevadas, em virtude das altas taxas/cobranças, impostas pelo Requerido (...)” (fls.14). Ora, o agravante afirma genericamente que sofreu profunda modificação no seu modus vivendi, de forma que as parcelas ajustadas tornaram demasiadamente onerosas. Porém, não especificou em que consistiu essa alteração e não apresentou qualquer evidência ou prova documental que verse sobre ela. Não posso, assim, levar por conta essa declaração sem fundamento, pela qual se tenta justificar a plausibilidade do direito, ainda mais quando confessa que não vem cumprindo com o pagamento das parcelas pactuadas. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10861 (10/0087309-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 8.5404-0/10, da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO

PROCURADORA: Marcela Silva Gonçalves e Outros

AGRAVADO (A): ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: Wanderson Ferreira Dias

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O relatório é prescindível, pois se cuida de decisão liminar. Assim, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito, são imprescindíveis para que se conceda a liminar almejada. O agravante não demonstrou a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, porquanto se limitou a tecer comentários acerca do mérito do mandado de segurança. Desta forma, não havendo a devida especificação e demonstração da fumaça do bom direito e do perigo da demora, e levando-se em consideração que a questão liminar se confunde com o mérito, DENEGO a liminar pleiteada. REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10797 (10/0086879-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 5.6479-0/09, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: SOUSA E GUIMARÃES LTDA E OUTRO

ADVOGADO (S): Dearley Kühn

AGRAVADO (A): UNIÃO FEDERAL

PROC. FED.: Procuradoria Federal no Tocantins

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por SOUSA E GUIMARÃES LTDA. E OUTRO, contra a decisão interlocutória de fls. 169/173, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO, nos autos da ação de execução fiscal em epígrafe, promovida em seu desfavor pela UNIÃO FEDERAL. Os agravantes figuram no pólo passivo da execução fiscal. Ofereceram, no Juízo de origem, exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, ilegitimidade da pessoa física executada e excesso de execução. A exceção foi rejeitada, ensejando a interposição deste agravo de instrumento. Pedem os agravantes, liminarmente, a suspensão do feito de origem. No mérito, requerem o reconhecimento da ilegitimidade da pessoa física para figurar na ação executiva. Acostam aos autos os documentos de fls. 16/56, incluindo os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. Embora figure no pólo ativo da ação de origem a UNIÃO FEDERAL, a presente ação tramitou, no primeiro grau de jurisdição, perante a Justiça Estadual, por situar-se o domicílio dos executados em Comarca onde inexistia a Vara do Juízo Federal. Trata-se, na origem, de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 15, I, da Lei no 5.010/66, respectivamente: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: (...) §3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pelo juízo estadual." Grifei. Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas;" Grifei. De acordo com o § 4º do citado dispositivo constitucional, a competência para julgar, em grau de recurso, as causas apreciadas pelos Juizes Estaduais, no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, é do Tribunal Regional Federal: "§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." Devo ressaltar que a matéria tratada neste feito não se confunde com aquelas cuja competência é, originariamente, da Justiça Estadual, relacionadas à concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, nos termos da parte final do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. Destarte, por tratar-se de execução fiscal promovida pela UNIÃO FEDERAL, a fixação constitucional da competência da Justiça Federal para apreciação deste recurso impõe a remessa àquele juízo. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO INSS EM FORO QUE NÃO POSSUI SEDE DE VARA FEDERAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. Nos termos do art. 109, §3º, da CF/88 e do art. 15, I, da Lei 5.010/66, a competência para processar e julgar execução fiscal movida pela União ou suas autarquias contra executado domiciliado em Comarca que não possua sede de Vara Federal, é da Justiça Estadual. 2. Compete ao respectivo Tribunal Regional Federal conhecer de recurso interposto contra decisão proferida por Juiz Estadual investido de competência delegada federal. Interpretação a contrario sensu da Súmula 55/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa/RJ, terceiro estranho ao conflito." (CC 56.914/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/03/2007, DJ 09/04/2007 p. 219). Precedentes: AgRg no CC 107.734/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Terceira Seção, julgado em 28/04/2010, DJe 14/05/2010; CC 107.003/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Primeira Seção, julgado em 10/02/2010, DJe 04/03/2010; CC 89.846/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Seção, julgado em 27/02/2008, DJe 17/03/2008. Posto isso, declaro a incompetência da Justiça Estadual para apreciação deste Agravo de Instrumento e determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA 4699 (10/0087160-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE (S): Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda e Pedro Lopes Lima,
ADVOGADO: Sheyla Márcia Dias Lima
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado pela Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda e Pedro Lopes Lima em face do Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins. Objetivam, em síntese, a concessão de liminar suspensiva da mora e que os embargos declaratórios sejam conhecidos e apreciados, considerando que se cumpriu o requisito da tempestividade, conforme consta dos autos. Os autos vieram conclusos às folhas 172. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo insurgirem-se os Impetrantes contra a decisão do Juízo da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, datada de 08/06/2010, através da qual não conheceu dos embargos declaratórios, então opostos, ante a sua intempestividade. O Superior Tribunal de Justiça, referentemente a impetração de mandado de segurança contra ato de juiz que integra a Turma Recursal, firmou entendimento no sentido de que a sua apreciação compete à própria turma recursal. Nesse sentido vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ INTEGRANTE DE JUÍZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA TURMA RECURSAL. PRECEDENTES. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que compete às Turmas Recursais processar e julgar o mandado de segurança impetrado contra ato de magistrado em exercício no Juizado Especial, assim como do Juiz da própria Turma Recursal. Precedentes. 2. No caso dos autos, tem-se que a decisão agravada encontra-se em harmonia com o posicionamento pacificado por esta Corte, na medida em que assim definiu a controvérsia: "(...) o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de juiz do Juizado Especial compete, também, ao órgão colegiado competente em grau recursal, e, pois, à Turma Recursal, não sendo invocável o artigo 108, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS

18431/MT, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 29/09/2009, DJe 19/10/2009) Isto posto, determino a remessa do presente caderno processual à 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, a consideração de ser ela a competente para proceder à apreciação do presente mandado de segurança. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10849 (10/0087196-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 39164-4/10, da Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO.
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Maurício Cordenonzi
AGRAVADO (A): JOSÉ VAN RIEL E MARIZA CATARINA VAM RIEL
ADVOGADO: Abel César Silveira Oliveira
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente no sentido de que se conceda efeito suspensivo a este recurso (antecipação da tutela recursal) a fim de que seja cassada ou reformada a decisão singular de fls. 183/185-TJ (que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao banco-agravante que se abstenha de inscrever o nome dos requerentes-agravados nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito ou para o fim de determinar que se proceda ao devido cancelamento das inscrições, no prazo de 05 dias sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 caso não seja cumprida — deferiu, outrossim, a inversão do ônus da prova, para o fim de determinar ao banco-agravado que junte aos autos, no prazo da contestação, extratos gráficos das operações mencionadas nos autos, desde o ano de 2000, com todos os pagamentos e lançamentos das contas correntes dos agravados, bem como cópia das cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias de n. 058.03.167/2 e cédula n. 058.04.0019/0). Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações à Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE o(s) Agravado(s) para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 7 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.387 (09/0080204-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 16719-0/08, Única Vara.
EMBARGANTE: JANIO CRUZ MOUZINHO
ADVOGADO.: Renato Rodrigues Parente
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. (*) EST.: Procuradoria Geral do Estado
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição dos Embargos Infringentes de fls. 97/109, necessário se faz atentar para o que aduz o art. 531, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 531. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões; após, o relator de cordão embargado apreciará a admissibilidade do recurso" – grifei. Sendo assim, determino seja aberta vista dos autos à Recorrida para, o prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. A seguir, determino a remessa os autos para a apreciação da admissibilidade dos Embargos opostos, conforme preceitua o dispositivo acima citado, in fine. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10285 (10/0082351-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 7.7564-3/09, da Única Vara da Comarca de Ananás – TO.
EMBARGADA: BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO: Rafael Martins Paulista
EMBARGANTE: EDUARDO ALVES COSTA
ADVOGADO (S): Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em face do pedido de efeito INFRINGENTE alegado, intime-se a agravada/embargada para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10839 (10/0087125-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 45621-5/10, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.: Procuradoria Geral do Estado
AGRAVADO (A): HALLIN BRITO BARBOSA
ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que determinou a inclusão, “sub judice”, do ora agravado na lista de candidatos relacionados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais – CFO, independentemente da ordem de classificação.O ora agravado ajuizou a ação cautelar inominada em epigrafe alegando, em síntese, que, apesar de ter sido classificado e aprovado no Concurso para Seleção de Oficiais da Polícia Militar, ocupa injustamente, por exclusiva culpa da Comissão do Concurso a qual, ao descumprir as normas do edital, favoreceu alguns candidatos que se posicionam de forma ilegal na sua frente na lista de classificação, a 45ª posição.Aduziu que a comissão do concurso deixou de observar as regras do edital, principalmente no que se refere à data do reteste da prova de capacidade física e ao horário previsto para entrega dos exames médicos.O Magistrado singular, por entender presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, deferiu a liminar para determinar a inclusão do ora agravado na lista de candidatos relacionados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais – CFO.Inconformado, o ESTADO DO TOCANTINS interpôs o presente recurso alegando estar presente o “periculum in mora” necessário ao processamento do agravo na forma de instrumento, consubstanciado no fato de ser ele o único a arcar com as despesas advindas de um curso em que haverá mais alunos do que o planejado, não havendo nenhuma possibilidade de ressarcimento por parte do beneficiado.Sustenta a ausência dos requisitos para a concessão da liminar tal qual ocorreu no caso em comento.Segue rebatendo uma a uma as argumentações, ventiladas pelo agravado na inicial da cautelar, de contrariedade do edital pela comissão do concurso.Assevera ter-se ocorrido o certame em total respeito aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia.Afirma não ser possível, no caso em comento, o deferimento da liminar, já que esta se confunde com o próprio mérito da ação.Requer a concessão do efeito suspensivo.No mérito, pleiteia o conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, a fim de se cassar a decisão guerreada.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 17/156.É o relatório. Decido.O recurso é próprio e tempestivo, e, por se encontrar devidamente instruído, merece conhecimento.Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, “caput”).No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as alegações, do agravante, de risco de lesão. Entretanto, o deferimento do efeito suspensivo pretendido revela-se precipitado, posto, em princípio, os depoimentos testemunhais de fls. 128, 129 e 130 noticiarem o descumprimento de regras editalícias pela comissão do concurso.Ademais, patente está o “periculum in mora” inverso, pois, caso o agravado seja impedido de participar do Curso de Formação de Oficiais – CFO, com fundamento na sua classificação fora do número de vagas – a qual está sendo questionada em juízo – e ao final venha a ser reconhecida, no mérito da ação principal a ser proposta, a legitimidade da postulação, poderá esta decisão ser ineficiente, em razão do término do referido curso e, conseqüentemente, da homologação do seu resultado.Assim, numa análise perfunctória, entendo que o posicionamento mais acertado é o de não suspender a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos.Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO acerca da demanda, no prazo legal.Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.Colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intímim-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de setembro de 2010.Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10841 (10/0087127-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 79815-9/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

AGRAVANTE: CLEONICE SILVA MACARIO

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO (A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, na AÇÃO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS- PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA , nos autos do processo n.º 2010.0007.9815-9/0, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.A Agravante afirma que celebrou Contrato de Crédito de Financiamento de n.º 20015264162, junto ao Banco Requerido, para financiamento/aquisição de um veículo modelo GOL, marca: Volkswagen, ano/modelo: 2010/2010, cor: prata, chassi n.º 9BWA05U9AP1372010, placa NKQ-7188, avaliado em R\$ 37.900,00(trinta e sete mil e novecentos reais).Alega que o valor contratado para financiamento junto ao Agravado foi de R\$ 39.900,00(trinta e nove mil e novecentos reais) para pagamento em 60(sessenta) parcelas de R\$ 903,09 (novecentos e três reais e nove centavos) correspondente ao período de 14/05/2010 a 14/04/2015.Afirma que tal financiamento foi firmado por juros/taxas abusivas, dentre outros encargos aos valores legais, tornando o valor das parcelas excessivamente oneroso/abusivo, já que as referidas cobranças são repudiadas pelo nosso ordenamento jurídico, conforme decisões jurisprudenciais.Expõe que o Contrato prevê de forma abusiva/ílicita para o caso de inadimplência, a elevada incidência de comissões de permanência e multa percentual superior ao legal.Aduz a Agravante que honrou 01(uma) das 60(sessenta) parcelas pactuadas, onde após a pactuação do referido contrato, o mesmo tornou-se excessivamente oneroso. A Agravante afirma que assinou o contrato em branco e somente depois que chegou o carnê para pagamento com valores das parcelas, e para conseguir a cópia do contrato teve que insistentemente ligar e solicitar sua cópia.Alega o Agravante que está prejudicado, por não ter o MM. Juiz a quo apreciado e atendido o seu pedido na forma pleiteada, tendo várias decisões favoráveis proferidas pelo próprio Tribunal de Justiça, devendo a decisão proferida ser reformada para autorizar a

consignação dos valores encontrados pelo perito, para que a Agravante permaneça na posse do bem financiado até decisão final. Afirma que a decisão proferida poderá causar dano irreparável, lesão grave e de difícil reparação, tornando-se inviável a propositura da Ação em que almeja o atendimento às suas necessidades consumidoras. Expõe que o fumus boni iuris está fundamentado pelo artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, artigo 48, XIII da Constituição Federal e artigo 25 das disposições transitórias e Decreto Lei 22.626/33 e jurisprudência assegurar uma taxa limitada a 12% (doze por cento) ao ano, e o periculum in mora pelo fato da não concessão da liminar a Agravante perderá a posse do bem financiado, causando-lhe grandes prejuízos e transtornos, além de danos morais e lucros cessantes de grande e irreparável monta. Pleiteia para que seja conhecido o presente Agravo de Instrumento com atribuição do efeito suspensivo ativo, e seja concedido em caráter liminar a tutela antecipada da lide, e ao final seja dado provimento a fim de reformar parcialmente a decisão agravada, concedendo a integral tutela antecipada da lide.Requer ainda, a concessão da liminar para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor encontrado pelo perito, ou seja, as prestações com vencimento de 14/05/2010, 14/07/2010 a 14/04/2015 no valor de R\$ 531,97(quinhetos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), o qual não sofrerá maiores prejuízos e resguardar interesses ao Agravado. E seja excluído seu nome dos órgãos de restrição de crédito e seja mantido na posse do bem. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.35), da decisão atacada (fls.97/100) e da procuração do agravante (fls. 74). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. No que diz respeito à decisão monocrática objeto deste recurso, não vejo o denominado periculum in mora. Afinal, o agravante, em sua exposição na peça inicial da supracitada ação, aduziu que “honrou 01(uma) das 60 (sessenta) parcelas pactuadas, estando pendentes as demais 59 (cinquenta e nove) parcelas (...), sendo que após a pactuação do presente contrato, tornou-se o mesmo excessivamente oneroso para o Requerente, por serem as parcelas, já elevadas, em virtude das altas taxas/cobranças, impostas pelo Requerido (...)” (fls.14).Ora, o agravante afirma genericamente que sofreu profunda modificação no seu modus vivendi, de forma que as parcelas ajustadas tornaram demasiadamente onerosas. Porém, não especificou em que consistiu essa alteração e não apresentou qualquer evidência ou prova documental que verse sobre ela. Não posso, assim, levar por conta essa declaração sem fundamento, pela qual se tenta justificar a plausibilidade do direito, ainda mais quando confessa que não vem cumprindo com o pagamento das parcelas pactuadas. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intímim-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

ACÃO RESCISÓRIA 1643 (08/0067718-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Usucapião nº 3742/04, Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO. REQUERENTE (S): BENEDITO PEREIRA LEITE E SUA ESPOSA REGINA LEME PEREIRA LEITE

ADVOGADO (S): Hamilton de Paula Bernardo e Outra

REQUERIDO (S): FÉLIX PEREIRA DE SOUZA E DIOLINA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Afonso José Leal Barbosa

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Verifico que o depósito de fls. 19/20 não atendeu a determinação do inciso II, do artigo 488, do CPC, que exige o recolhimento da importância de cinco por cento (5%) sobre o valor da causa.Deste modo, determino aos autores a complementação do depósito, sob pena de extinção do presente feito.Intime-se também a Procuradoria Geral de Justiça, pessoalmente, do teor deste despacho.Após, volva-me os autos conclusos.P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010.Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10107 (09/0079985-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Alimentos nº 5.3814-7/08, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: L. V. C e M. V. N. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA S. V. C.

ADVOGADO (S): Gisele de Paula Proença e Outro

AGRAVADO (A): A. C. P. DAS N.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por L.V.C e M.V.N. representadas por sua genitora S.V.C em razão da decisão interlocutória de fls. 24, proferida nos autos da Ação de Execução de Alimentos Nº5.3814-7/08, em curso perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO.Na decisão combatida o magistrado a quo revogou o despacho que concedeu os benefícios da justiça gratuita às Agravantes, determinando que providenciasse o pagamento do preparo da ação.Colaciona posicionamentos jurisprudenciais referentes ao assunto em pauta, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações.Ao final, após discorrer dos fatos que envolvem a questão e manifestarem-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requerem a concessão da liminar, objetivando o conhecimento e provimento do presente, para deferir ao agravante os benefícios da justiça gratuita. No mérito, pugna pela reforma da decisão recorrida.As fls. 72/73, apreciei a liminar concedendo a liminar de suspensividade aos efeitos do presente Recurso, determinando que se desse ciência ao Magistrado prolator da decisão agravada, e, conforme determina o art. 527, III, do CPC, que fosse intímado o Agravado, na pessoa de seu Procurador, para, querendo, apresentar suas contra-razões, facultando-lhe juntar cópia das peças processuais que entendesse convenientes. O Agravado deixou transcorrer, in albis, o prazo para a apresentação de suas contra-razões. A seguir, os autos vieram-me conclusos.Eis o relatório. DECIDOA decisão agravada é contrária à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a presunção de pobreza oriunda da simples afirmação do postulante de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento

ou de sua família (artigo 4º, caput da Lei nº. 1.060/50).A propósito, os seguintes precedentes: "CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido" (STF - RE nº. 205.746/RS, relator o Ministro Carlo Velloso, DJ de 28.02.1997). "Agravamento Regimental em Agravo de Instrumento. Assistência Judiciária Gratuita. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Simples declaração na petição inicial. A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência. Agravo regimental improvido" (STF - AGRAG nº. 136910/RS, 2ª T., rel. Ministro Maurício Corrêa, j. 16.06.1995, DJ de 22.09.1995). "(...) ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. - O acesso ao benefício da gratuidade, com todas as consequências jurídicas dele decorrentes, resulta da simples afirmação, pela parte (pessoa física ou natural), de que não dispõe de capacidade para suportar os encargos financeiros inerentes ao processo judicial, mostrando-se desnecessária a comprovação, pela parte necessitada, da alegada insuficiência de recursos para prover, sem prejuízo próprio ou de sua família, as despesas processuais. Precedentes. - Se o órgão judiciário competente deixar de apreciar o pedido de concessão do benefício da gratuidade, reputar-se-á tacitamente deferida tal postulação, eis que incumbe, à parte contrária, o ônus de provar, mediante impugnação fundamentada, que não se configura, concretamente, o estado de incapacidade financeira afirmado pela pessoa que invoca situação de necessidade. Precedentes." (AgR no RE nº. 245.646/RN, relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 13.02.2009). No caso, a declaração de insuficiência de recursos dos autos do processo originário, incidindo a presunção da necessidade da assistência judiciária gratuita, máxime quando não há nos autos elementos concretos que demonstrem o contrário (artigo 4º, §1º da Lei nº 1.060/50). Diante dessas considerações, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para deferir a assistência judiciária ao agravante nos autos da Ação de Execução de Alimentos, processo nº. 5.3814-7/08. Comunique-se ao Juiz de Direito da 1ª Vara da De Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

EMBARGOS INFRINGENTES APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1585 (09/0079220-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 22927-4/09, da Única Vara

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO/ REPRESENTADO PELO SEU

PREFEITO MUNICIPAL CARLOS LUSTOSA NETO

PROC. GERAL MUN.: Flávio Suarte Passos

EMBARGADOS: AIDES ALVES MESSIAS, DOMINGAS ALVES BRITO, EMILIA FERREIRA DO NASCIMENTO, ERONILDE RODRIGUES DE SOUSA, GERIVAN RIBEIRO DE CARVALHO, JAIRONICE PEREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ NORONHA DOS SANTOS, LUCIDALVA LUSTOSA CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SILVA

ADVOGADO (S): Luis Gustavo de Cesário e Outro.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes, opostos pelo MUNICÍPIO DE LIZARDA -TO, contra o acórdão de fls. 328/329, com as correções levadas a efeito pelo acórdão de fls. 361/362, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara deste Tribunal, nos autos da Apelação em Mandado de Segurança no 1585/09, interposta por AIDES ALVES MESSIAS e OUTROS. Nas razões recursais de fls. 366/375, o embargante afirma o cabimento dos Embargos Infringentes, uma vez que o acórdão de fls. 328/329, com as correções levadas a efeito pelo acórdão de fls. 361/362, por maioria de votos, deu provimento ao pedido formulado pelos apelantes, ora embargados, concedendo a recomposição dos vencimentos retroativos dos impetrantes do Mandado de Segurança em epígrafe. Sustenta ser o presente recurso, interposto apenas em relação à parte não-unânime do acórdão, onde acautou o pedido verbal formulado pelo advogado dos apelantes, ora embargados, durante a sustentação oral, no sentido de deferir a recomposição dos vencimentos retroativos. Alega cerceamento do direito de defesa do embargante, tendo em vista o indeferimento do pedido para retirada do feito da pauta, inviabilizando a ampla defesa do Município de Lizarda -TO, ante a impossibilidade de seu procurador comparecer à sessão de julgamento porque participava de audiência para a qual fora previamente intimado, na Comarca de Miracema do Tocantins -TO. Afirma que o pedido de recomposição dos vencimentos retroativos configura modificação do pedido constante da inicial, pois não foi o ora embargante intimado para falar a respeito de si próprio, e o deferimento pela Turma Julgadora deste Tribunal configura julgamento "extra petita", violando o disposto no art. 264, "caput", parágrafo único, do Código de Processo Civil e art. 5º, LV, da Constituição Federal. Requer dê-se provimento ao presente recurso, a fim de reconhecer a nulidade apontada e reformar o acórdão recorrido, para dele excluir a recomposição dos vencimentos retroativos, cujo pedido fora formulado em sustentação oral, na sessão de julgamento, e deferido, por maioria, pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Alega que se não pode fazer o pedido de recomposição dos vencimentos retroativos em sede de Mandado de Segurança, posto este não ser sucedâneo de Ação de Cobrança, além de contrariar a Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal. Prequestiona o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como os artigos 128, 264, "caput", parágrafo único, e 453, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Ao final, requer seja o recurso de Embargos Infringentes conhecido e provido para reconhecer: a) a nulidade do julgamento, posto ter sido proferido em violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c art. 453, § 1º, do Código de Processo Civil, por ter transcorrido à revelia do pedido de adiamento do julgamento formulado pelo procurador do ora embargante, ante a impossibilidade de se fazer presente ao ato para apresentar sustentação oral, uma vez que se encontrava em outra audiência, para a qual tinha sido

previamente intimado pela Comarca de Miracema do Tocantins -TO; b) violação aos arts. 128 e 264, "caput", parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil a fim de indeferir o pedido de condenação do ora embargante à recomposição dos vencimentos atrasados, posto este pedido não constar da inicial da ação mandamental, tendo sido formulado apenas em sede de sustentação oral, pelo advogado dos apelantes, ora embargados, e ainda por ser pedido compatível com ação ordinária de Ação de Cobrança, não sendo permitido em sede de Mandado de Segurança. Pleiteia, ainda, sejam enfrentados o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como os artigos 128, 264, "caput", parágrafo único, e 453, § 1º, todos do Código de Processo Civil, para efeito de viabilizar eventual interposição de recursos extraordinário e especial. Os Embargados, nas contra-razões de fls. 380/385, sustentam não configurar cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, além de não poder ser matéria dos Embargos Infringentes, mas serem estes restritos ao tema objeto da divergência. Dizem que a recomposição dos vencimentos retroativos dos servidores do Município de Lizarda -TO não incide em julgamento "extra petita", posto estar amparado no princípio da irredutibilidade de subsídios, além de ser matéria de ordem pública, a qual pode ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Asseguram que a recomposição dos vencimentos retroativos dos embargados é objeto imediato do cumprimento da decisão do recurso de apelação, sendo certo que, com a reintegração aos seus respectivos cargos, o recebimento dos salários retroativos faz parte do julgado. Ao final, pugnam pelo não-provimento dos Embargos Infringentes, a fim de manter incólume o acórdão embargado, que reconheceu o direito dos embargados a serem reintegrados aos seus respectivos cargos públicos, com a percepção dos salários retroativos durante o período em que ficaram afastados. É o relatório. Passo à análise de admissibilidade do presente recurso. Primeiramente, analisarei a tempestividade dos presentes embargos infringentes. Conforme disposto no art. 508 do Código de Processo Civil, os Embargos Infringentes devem ser interpostos no prazo de quinze dias, "in literis": "Art. 508. Apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias." A Fazenda Pública, nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil, possui prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer. "Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público." A petição dos Embargos Infringentes de fls. 366/375, opostos pelo MUNICÍPIO DE LIZARDA -TO, foi protocolizada em 28/7/2010 e o acórdão recorrido publicado em 17/7/2010, dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico (certidão de fl. 364). Portanto, tempestivo o presente recurso, pois protocolizado no prazo legal. O recurso denominado Embargos Infringentes só é cabível quando o acórdão não-unânime houver reformado sentença de mérito conforme disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, "in verbis": "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". Grifei. O acórdão de fls. 328/329, constante dos autos de Apelação em Mandado de Segurança no 1585 (09/0079220-5), referente à Ação de Mandado de Segurança no 22927-4/09, interposta por AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS, contra o MUNICÍPIO DE LIZARDA -TO, cujo trâmite se deu na Única Vara da Comarca de Tocantins -TO, tem o seguinte teor: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE VISTA AOS IMPETRANTES. ART. 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DE SENTENÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDORES NOMEADOS E EMPOSSADOS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO ANTE A FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO EM DIÁRIO OFICIAL. EXONERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. - Diante da impossibilidade de dilação probatória no Mandado de Segurança, não se aplica a regra constante do art. 398 do Código de Processo Civil, salvo quando os documentos forem essenciais ao convencimento do juiz, ademais a prova documental apresentada com a inicial demonstram o direito líquido e certo invocado no "mandamus". Preliminar não acolhida. - É ilegal o ato de exoneração de servidor público concursado, empossado e em exercício no cargo público sem o devido processo legal, onde se garanta o contraditório e a ampla defesa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança no 1585/09, onde figuram como Apelante Aides Alves Messias e Outros e Apelado Município de Lizarda -TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a reintegração dos impetrantes, ora apelantes, aos cargos dos quais foram exonerados, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. O Dr. Alessandro Roger Pereira, advogado da Apelante, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 7 de abril de 2010. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator". No entanto, contra o acórdão acima colacionado foram opostos Embargos Declaratórios por ambas as partes, sendo que no embargo oposto pelo apelado, ora apelante MUNICÍPIO DE LIZARDA -TO, fizeram-se os seguintes pedidos (fls. 333/341): a) reconhecimento da nulidade no julgamento em razão do cerceamento do direito de defesa do embargante-embargado e a determinação de realização de nova sessão de julgamento, tendo em vista o indeferimento de retirada do feito da sessão de julgamento designada para 7/4/2010; b) saneamento da omissão quanto à violação do artigo 12, § 1º, da Lei Federal no 8.112/90; dos artigos 37 e 71, II, ambos da Constituição Federal, bem como a omissão apontada quanto à alegação dos impetrantes de cerceamento do direito de defesa, pois o ato de anulação das nomeações observou o disposto na Lei no 9.784/99; c) manifestação acerca dos dispositivos legais questionados, quais sejam: artigos 453, II, do Código de Processo Civil e 5º, LV, da Constituição Federal, para fins de interposição de Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Já os apelantes, ora embargados - AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS -, nos Embargos de Declaração por eles opostos (fls. 343/344), alegaram omissão quanto ao pedido de pagamento dos salários retroativos aos Apelantes, feito pelo advogado em sustentação oral na data do julgamento do processo, no sentido de conceder-lhes o direito de percepção de todos os salários retroativos a eles devidos, desde a exoneração até a reintegração. Alegou, ainda, que tal pedido, por meio de voto oral, foi acolhido pelos

Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e JOSÉ MARIA DAS NEVES – Vogal. Ao final, requereram o acolhimento dos Embargos de Declaração a fim de declarar a omissão apontada. Diante da ausência, no acórdão, quanto à votação da recomposição dos vencimentos retroativos, no extrato de ata de fl. 327, o Secretário da 2ª Câmara Cível desta Corte, em cumprimento ao Despacho de fl. 346, certificou nos seguintes termos: “Em cumprimento ao determinado do despacho de fl. 346, tenho a informar a Vossa Excelência que, ouvindo atentamente o áudio da 11ª Sessão Ordinária do dia 07/04/2010, verifica-se que o Estrato (sic) de Ata lançada às fls. 327, restou omisso quanto a parte controvertida da sustentação oral, feita pelo Advogado das Apelantes, vez que o referido causídico, em questão de ordem, fez pedido à Colenda 5ª Turma Julgadora no sentido de que seja feito o pagamento dos salários retroativos aos Apelantes. Pois bem, o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal acompanhou o Relator, porém, com a ampliação de que são devidos aos Apelantes os vencimentos retroativos, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES. Assim, o Exmo. Sr. Presidente LUIZ GADOTTI proclamou o resultado “por unanimidade, pela concessão da ordem e, por maioria (Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e JOSÉ NEVES – Vogais), a recomposição retroativos”. (certidão de fl. 347). Grifei às fls. 361/362, consta o acórdão referente ao julgamento dos Embargos de Declaração opostos contra acórdão de fls. 328/329 na Apelação em Mandado de Segurança no 1585/09, referente à Ação de Mandado de Segurança no 22927-4/09. Tal acórdão, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração de fls. 333/341 e 343/344; no mérito, negou provimento ao oposto pelo MUNICÍPIO DE LIZARDA –TO e deu provimento aos opostos por AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS, com o seguinte teor: “EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E ADIAMENTO DE JULGAMENTO NÃO APRECIADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OMISSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS. PAGAMENTO DO RETROATIVO. PEDIDO EFETIVADO EM SUSTENTAÇÃO ORAL. DEFERIMENTO. EXTRATO DE ATA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. - Não configura cerceamento de defesa o indeferimento do pedido de adiamento do julgamento de recurso de apelação e de sustentação oral formulado por procurador, em prazo exíguo, mormente sendo tais pedidos mera faculdade do julgador. - Os embargos de declaração se prestam para corrigir obscuridade, contradição ou omissão. Portanto, havendo omissão, o acolhimento é medida que se impõe. “In casu”, deve-se integrar ao acórdão o pedido efetivado em sustentação oral, qual seja: o deferimento de pagamento do retroativo aos apelantes. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação em Mandado de Segurança no 1585/09, onde figuram como Embargante-Embargado o Município de Lizarda –TO e como Embargado-Embargante Aides Alves Messias e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos e, no mérito, negou provimento ao oposto pelo MUNICÍPIO DE LIZARDA –TO e deu provimento aos opostos por AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS a fim de sanar a omissão constante do acórdão embargado, vez que não fez constar o deferimento do pedido de pagamento dos salários retroativos aos Apelantes, ora embargado-embargantes, no julgamento do recurso de apelação, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 16 de junho de 2010. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”. Grifei. Da leitura dos acórdãos de fls. 328/329 e 361/362, de lavra da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara deste Tribunal na Apelação em Mandado de Segurança no 1585/09, verifica-se terem reformado a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia – TO, no Mandado de Segurança no 22927-4/09, interposto por AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS em face do MUNICÍPIO DE LIZARDA –TO. No julgamento da supramencionada ação mandamental, o magistrado singular denegou a ordem, resolvendo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Conforme visto alhures, o art. 530 do Código de Processo Civil estabelece as hipóteses de cabimento dos Embargos Infringentes, sendo perfeitamente cabível na hipótese de acórdão não-unânime reformar, em grau de apelação, a sentença de mérito. Lembrando que, se o desacordo for parcial, os embargos se restringirão à matéria objeto da divergência. Analisando o acórdão de fls. 328/329 com as correções levadas a efeito pelo acórdão de fls. 361/362, verifica-se ter este em grau de apelação – Apelação em Mandado de Segurança no 1585/09 – reformado a sentença de mérito de primeiro grau, em que, por unanimidade, concedeu a ordem anteriormente negada pelo magistrado singular no Mandado de Segurança no 22927-4/09, e, por maioria, pela recomposição dos vencimentos retroativos. Por tal motivo, verifica-se terem os presentes Embargos Infringentes preenchido os requisitos insertos na parte final do art. 530 do Código de Processo Civil. Posto isso, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os presentes Embargos Infringentes opostos pelo MUNICÍPIO DE LIZARDA –TO, tão-somente no que diz respeito à matéria objeto da divergência, conforme disposto na parte final do art. 530 do Código de Processo Civil, qual seja, a recomposição dos vencimentos retroativos dos servidores municipais, ora embargados, e determino a sua distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6731 (10/0087198-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

PACIENTE: DAVI DIAS CARDOSO

DEFª. PUBLª.: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Napociani Pereira Póvoa, brasileira, solteira, Defensora Pública lotada na Defensoria Pública do Município de Almas-TO, impetra o presente Habeas Corpus, em

seu favor e em favor de Davi Dias Cardoso, qualificação ignorada, atualmente em local incerto, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Almas/TO. Relata a Impetrante que o Paciente foi denunciado em 10 de outubro de 1989, por ter supostamente praticado o crime tipificado no artigo 121, caput, do Código Penal, e que, decretada a revelia do acusado, após ter sido proferida a sentença de pronúncia, o mesmo não foi localizado para que fosse realizada a intimação pessoal do mesmo, conforme preceituava a lei vigente à época do fato criminoso, tendo sido o processo suspenso até a localização do suposto autor. Assevera que a MM. Magistrada a quo, às fls. 66/69, por motivo de cumprimento das obrigações interpostas pelo CNJ, a “Meta 2”, proferiu a decisão fundamentada no advento da Lei nº. 11.689/08, que possibilita a intimação por edital da decisão de pronúncia ao réu solto que não for encontrado, desrespeitando assim, o princípio tempus reget actum, pois, segundo a defesa, a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Pugna pela concessão da ordem, em favor do Paciente, em virtude do constrangimento ilegal a ele imposto, devido a ofensa do princípio da irretroatividade, do devido processo legal e o contraditório, já que determinou a Magistrada de primeiro grau, a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri em 30 de setembro de 2010. Ao final, requer, liminarmente, a concessão do Habeas Corpus, para que seja decretada a suspensão do julgamento perante o Tribunal do Júri. À folha 74, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Primeiramente, em análise superficial dos autos, verifica-se que o Paciente, após a prática do crime, e até a presente data, mantém-se foragido, furtando-se à aplicação da lei penal. Ainda, tem-se que o processo, apesar do longo prazo de duração, os atos nele praticados, apresenta-se devidamente em conformidade com a lei, não estando evidenciado nenhum prejuízo ao ora Paciente. Extrai-se que a indignação da defesa, relaciona-se ao fato de ter o a Magistrada de primeira instância, perante a possibilidade legal, aplicado novo procedimento advindo da Lei 11.689/08, dando prosseguimento ao feito, tendo em 30 de setembro de 2009, determinado a intimação por edital de sentença de pronúncia do Acusado e, em 03 de agosto de 2010, decidiu por designar a data de 30 de setembro de 2010 para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri. Alega a defesa que a lei não retroagirá, salvo para beneficiar o réu e requer a suspensão do julgamento pelo Tribunal do Júri até que seja o Paciente pessoalmente intimado da decisão de pronúncia, vez que era esse o rito processual adotado à época do fato criminoso. A referida alteração legal trata de norma processual penal, e conforme dispõe o artigo 2º do Código de Processo Penal, tem aplicação imediata, em virtude da adoção do princípio do tempus reget actum, não havendo efeito retroativo, visto que, se tivesse, a retroatividade anularia os atos anteriores, o que não ocorre, pois os atos processuais realizados sob a égide da lei anterior se consideram válidos. O artigo 420 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.689/08, possui aplicação imediata, tendo em vista ser de caráter processual, uma vez que regula tão somente o novo procedimento a ser adotado pelo tribunal do Júri. Portanto, a priori, não se apresenta evidente o constrangimento ilegal alegado, motivo pelo qual, é de suma importância que sejam solicitadas informações a Magistrada a quo, por estar mais próximo dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, ante os argumentos acima alinhavados, indefiro a ordem de Habeas Corpus. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 48 (quarenta e oito) horas. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 10789 /10 (10/0082617-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 312, “CAPUT” DO C.P.B.

EMBARGANTE: SURAMA BRITO MASCARENHAS

ADVOGADO(S): Alfredo José de Oliveira Gonzaga e outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 373/375

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão, por inexistir as omissões suscitadas, restando indubitosa a fixação da pena no regime aberto e a impossibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito. Votaram com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6608/10 (10/0085427-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTS 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE

PACIENTE: DOMINGOS AIRES BORGES

ADVOGADO(A): Angélica de Queiroz Cavalcante

IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DA CAUSA. DILAÇÃO JUSTIFICADA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Eventual excesso de prazo na instrução criminal deve ser examinado levando-se em conta a complexidade do feito, sendo justificada a dilação do prazo quando são muitos os envolvidos e quando são muitos os procedimentos realizados,

como mandados de busca e apreensão e quebra de sigilo telefônico. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada e REVOGAR a liminar concedida em plantão judiciário às fls. 16/18, por conseguinte, determinar a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6610/10 (10/0085509-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: DIVINO ANTONIO DE DEUS

PACIENTE: IURY MELQUIADES DE MORAES

ADVOGADO(A): Divino Antonio de Deus

IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DA CAUSA. DILAÇÃO JUSTIFICADA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Eventual excesso de prazo na instrução criminal deve ser examinado levando-se em conta a complexidade do feito, sendo justificada a dilação do prazo quando são muitos os envolvidos e quando são muitos os procedimentos realizados, como mandados de busca e apreensão e quebra de sigilo telefônico. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6640/10 (10/0085855-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 35 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

PACIENTE: THIAGO SOUSA PINTO

ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza

IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS – SEMI-ABERTO – AUTORIZADO PELA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – EXEGESE DO ARTIGO 33, § 3º, C/C ART. 59 DO CP – ORDEM DENEGADA 1. A jurisprudência tem admitido, excepcionalmente, o cabimento de “habeas corpus” contra sentença penal condenatória, nos casos de “erro in iudicando” e desde que não haja o trânsito em julgado, além disso que a matéria debatida não tenha sido suscitada em recurso próprio, hipótese que guarda correlação com o caso em apreço. 2. A sentença penal condenatória, ao fixar o regime semi-aberto para cumprimento da pena, se pautou na análise das moduladoras judiciais inscritas no artigo 59 do CP e com apoio no artigo 33, § 3º do CP, não havendo qualquer erro ou coerção ilegal a ser sanada. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, anuindo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A ORDEM PERSEGUIDA. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal, MARCO VILLAS BOAS – Presidente e o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11041/10 (10/0084439-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64649-5/09- ÚNICA VARA)

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 8072/90

APELANTE (S): EDMARCIO BARBOSA PEREIRA

DEF. PÚBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elithimas

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS – PRIMARIEDADE E CONFISSÃO EXPONTÂNEA DA PRÁTICA DELITIVA – ORDEM DENEGADA. 1. Do cotejo das provas existentes nos autos, constata-se que não prospera o pedido de redução de penas-base para o mínimo legal. Ao contrário do que alega o recorrente, a sentença monocrática sopesou categoricamente, na 1ª fase da dosimetria, as circunstâncias previstas no artigo 59, do Código Penal Brasileiro, assim como aquelas capituladas no artigo 42, da Lei nº 11.343/06. In casu, observa-se que a

pena mínima abstrata foi acrescida de apenas 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e 100 (cem) dias-multa, porque desfavoráveis ao apelante, pelo mesmo, três moduladoras judiciais previstas no supracitado dispositivo, sendo: conduta social, circunstâncias do crime, e ausência de comportamento da vítima. Assim, incabível a pretensão de minorar a pena-base, porquanto além de apresentar, no mínimo, três circunstâncias judiciais desfavoráveis, pesam em seu desfavor, a natureza e a quantidade da droga apreendida (11 porções de maconha e 16 pedras de crack), nos termos do artigo 42, da Lei nº 11.343/06. 2. Não subsiste dúvida de que estamos diante de um crime de tráfico, que é um delito de ação múltipla, ou de conteúdo variado, pois o tipo penal faz referência a várias modalidades de ação. Assim, o simples fato do apelante “guardar separadamente para venda” a substância entorpecente, basta para que se verifique a prática do delito descrito no art. 33, da Lei nº. 11.343/06, ou seja, a consumação não exige qualquer resultado ou mesmo comprovação de mercancia. 3. As provas apresentadas nos autos não deixam dúvidas quanto a conduta criminosa do apelante, configurada no verbo nuclear – guardar – sendo, pois, impossível a sua absolvição, ou mesmo, a desclassificação do crime. Desta feita, no que concerne a penalidade aplicada, nota-se estar escorreita e proporcional à necessária reprovação e prevenção do crime, pois suficientemente fundamentada e fixada dentro dos limites legais e de acordo com os critérios estabelecidos, tendo, inclusive, o magistrado reconhecido a atenuante da confissão prevista no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do CPB. 4. O simples fato do apelante ser primário e ostentar bons antecedentes do ponto de vista técnico-jurídico, não impõe a fixação da pena-base no patamar mínimo, além do mais quando existem circunstâncias judiciais prescritas no artigo 59, que justificam a exacerbação do quantum. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e acompanhando ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10358/09 (09/0080039-9)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 48988-8/09- DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 157, § 2º, INCISO I E II, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP

APELANTE: DIEIMERSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): Eduardo Ribeiro da Silva e outro

APELANTE: CICERO SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo

APELANTE(S): MARCOS DIEGO DE SOUSA SILVA, VANDERLUZ GOMES DA SILVA E DARLEI SOUZA SANTOS

DEF. PÚBL.: Leonardo Oliveira Coelho

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – EMPREGO DE ARMA DE FOGO – CONCURSO DE PESSOAS – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS – RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DO EXECUTOR DIRETO – DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADE – MANUTENÇÃO DO SEU VALOR – HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS – DEPOIMENTO TESTEMUNHAL UNÍSSONO – AFASTADA A TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO – EXIGÊNCIA DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO – FINALIDADE COMETIMENTO DE DELITOS INDETERMINADOS – INEXISTÊNCIA DE PROVA - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE QUADRILHA – CORRETA A DOSIMETRIA DA PENAS PELO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE. 1. Quanto ao crime de roubo duplamente qualificado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, a materialidade é inconteste e sequer foi objeto de recurso, já autoria delitiva, sob a forma de co-autoria, se encontra plenamente comprovada pelos depoimentos testemunhais uníssonos que, inclusive, corroboram o reconhecimento extrajudicial do executor do delito, o qual, apesar de prescindir das formalidades legais, não perde totalmente o seu valor. 2. No que toca ao crime de formação de quadrilha ou bando, a jurisprudência superior (STJ, APn 549 / SP) assentou entendimento de que este “constitui modalidade delitosa que ofende a paz pública. A configuração típica do delito de quadrilha ou bando deriva da conjugação dos seguintes elementos caracterizadores: (a) concurso necessário de pelo menos quatro (4) pessoas (RT 582/348 - RT 565/406), (b) finalidade específica dos agentes voltada ao cometimento de delitos (RTJ 102/614 - RT 600/383) e (c) exigência de estabilidade e de permanência da associação criminosa (RT 580/328 - RT 588/323 - RT 615/272)”. 3. Não se vislumbra no caso examinado prova da estabilidade da associação criminosa e tampouco a finalidade de cometimento de número indeterminado de delitos, hipótese que, segundo a jurisprudência citada, exclui a materialidade do delito, impondo-se a absolvição dos Apelantes, retirando-se da condenação a pena respectiva. 4. A dosimetria da pena do crime de roubo duplamente qualificado seguiu rigorosamente as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do CP, carecendo de respaldo as teses de defesa para redução da pena aplicada, as quais soam como mero inconformismo, pois desprovidas de fundamento. 5. Apelos providos parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, desacolhendo o parecer ministerial de cúpula, em DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos da defesa, a fim de ABSOLVER os Apelantes do crime de formação de quadrilha ou bando armado, tipificado no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, retirando-se da condenação a pena correspondente. Em consequência, mantém-se a condenação pelo crime de roubo duplamente qualificado (artigo 157, § 2º, inciso I e II, do CP), ficando as reprimendas definitivas dos Apelantes CÍCERO SILVA PEREIRA, MARCOS DIEGO DE SOUSA SILVA,

VANDERLUZ GOMES DA SILVA e DARLEI SOUZA SANTOS, fixadas em 07 (sete) anos de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias multa, em regime inicialmente fechado, e o Apelante DIEIMERSON PEREIRA DE SOUSA, em razão da aplicação da atenuante da menoridade, condenado à pena definitiva de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 28 (vinte e oito) dias multa, em regime inicialmente fechado. Mantida, quanto ao mais, a bem lançada sentença de primeiro grau. Votou com o Relator o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Revisor, em seu voto oral, acompanhando o parecer ministerial de cúpula, divergiu para negar provimento aos recursos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor nesta sessão. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6673/10(10/0086385-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTES: MARCOS LIMA SILVA E WELINGTON OLIVEIRA LIMA

PACIENTE: MARCOS LIMA SILVA E WELINGTON OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: Hilton Peixoto Teixeira Filho

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PACIENTES QUE ESTÃO CUMPRINDO PENA EM REGIME FECHADO ENQUANTO A SENTENÇA IMPOSSIBILITA O REGIME SEMI-ABERTO COMO INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA – ILEGALIDADE – ERROR IN PROCEDENDO E ERROR IN JUDICANDO - ORDEM CONCEDIDA. 1 - Os elementos encartados nos autos demonstram existir ilegalidade na manutenção dos pacientes na prisão, em regime fechado, pois, conforme de vê na sentença monocrática, fora fixado o regime de cumprimento da reprimenda no semi-aberto, contudo o juiz sentenciante manteve os pacientes ergastulados. Referida decisão bate contra a injustiça de se submeter alguém a medida cautelar mais gravosa do que a pena fixada na sentença condenatória recorrível. 2 - Dentro de uma estrutura lógica de institutos penais e processuais penais, a manutenção do encarceramento dos pacientes cristaliza evidente antinomia. Não é plausível, juridicamente, o acessório ser mais significativo que o principal. 3 - Nota-se, no caso, a violação do princípio constitucional da proporcionalidade, dada a afronta sistêmica ao caráter instrumental da prisão processual penal. 4 - Estipulado o regime inicial semi-aberto para cumprimento da pena, mostra-se incompatível com a condenação a manutenção da prisão preventiva – antes decretada e conservada na sentença condenatória para negar ao paciente o apelo em liberdade –, ainda que a acusação tenha recorrido. 5 - Importante consignar que os argumentos apresentados pela PGJ em seu parecer não são passíveis de apreciação por esta via estreita, pois são fundamentos que irão ser apreciados quando do julgamento da apelação criminal – AP-10956, interposta pelo Ministério Público de 1º grau (pedido de majoração da pena aplicada aos pacientes e modificação do regime de cumprimento de semi-aberto para fechado). 6 - Ordem concedida para manter a liminar anteriormente deferida, qual determinou fossem expedidos os competentes alvarás de soltura aos pacientes, condenados à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime semi-aberto, e 167 dias-multa, pela prática do delito descrito no art. 33, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por empate, e discordando do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONCEDER A ORDEM EM DEFINITIVO, em conformidade com o art. 106, do RITJ/TO, tudo nos termos do relatório e voto do Relator o Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. O Relator Juiz NELSON COELHO FILHO, discordando do parecer ministerial de cúpula, votou pela CONCESSÃO da ordem pleiteada, confirmando, em definitivo, a liminar anteriormente deferida, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI divergiu oralmente do voto do relator para denegar o ordem, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2394/09 (09/0077490-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 410/90)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CODIGO PENAL

RECORRENTE(S): LINDALVA AIRES COSTA

DEF. PÚBL.: Jose Marcos Mussulini

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

PROCESSUAL PENAL — RECURSO EM SENTIDO ESTRITO — HOMICÍDIO QUALIFICADO — CRIME ENCOMENDADO — EXCLUDENTE DE CULPA — POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS — DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA HOMICÍDIO PRIVILEGIADO — AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL E ROBUSTA — IMPOSSIBILIDADE — PRESENÇA DE MATERIALIDADE — INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA — PRONÚNCIA — CONFIGURAÇÃO — COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI — RECURSO IMPROVIDO. Não estando evidenciado nos autos de maneira inequívoca, a ausência de materialidade e autoria, há que ser afastada a absolvição sumária. De igual modo, não prospera a tese de desclassificação do delito, em relação à qualificadora aplicada pelo Juízo monocrático na sentença de pronúncia, pois restou comprovado o mando do crime, e a forma de execução deste se estende à mandante do homicídio. Consoante entendimento consolidado na jurisprudência, a sentença de pronúncia é mero juízo de admissibilidade, sendo vedado incursões aprofundadas no mérito da causa, estando coerente com a prova coligida aos autos a pronúncia da acusada, deve ser mantida a decisão atacada, cujo julgamento cabe ao Tribunal do Júri. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2394/09 em que é recorrente LINDALVA AIRES COSTA e recorrido MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência, do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de pronúncia recorrida, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator o Senhor Desembargador Antônio Félix - Vogal e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 14 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10820 /10 (10/0082935-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 20341-0/09)

T. PENAL: ART. 250, "CAPUT" DO CODIGO PENAL

APELANTE(S): JURANDI CHAVIER SOUSA

DEF. PÚBL.: Carolina Silva Ungarelli

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE INCÊNDIO – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – PRECLUSÃO – ATIPICIDADE DA CONDUTA AFASTADA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – PRECEDENTES – ARTIGO 44 DO CPB – INAPLICABILIDADE – PENA DE MULTA – ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – APELANTE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Não merece conhecimento a pretensão relativa ao reconhecimento da inépcia da denúncia, haja vista que, pelo que consta nos autos, tal questão não foi discutida durante o processo de conhecimento, vindo a ser suscitada tão-somente depois de proferida a sentença condenatória, estando, pois, preclusa sua discussão. Ainda que assim não fosse, ou seja, se a preliminar sob análise tivesse sido suscitada em momento oportuno, que não é o caso, entendo que a denúncia ora hostilizada atende os requisitos preconizados no art. 41 do Código de Processo Penal, porquanto narra o delito com todas as suas circunstâncias, com identificação da conduta atribuída ao apelante e capitulação normativa compatível, possibilitando, dessa forma, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório. 2. In casu, a autoria e materialidade do delito restam incontestes, sendo devidamente comprovadas através do depoimento da vítima, que encontra-se em coerência com os demais elementos probatórios existentes no processo, atestando a veracidade dos fatos narrados na inicial, bem como no Laudo Pericial de fis. 34/44, do qual mostra o veículo totalmente carbonizado. 3. A aplicação da reprimenda acima do mínimo legal e o regime inicial para cumprimento de pena foram aplicados dentro do estrito cumprimento da legalidade, não merecendo reparos. Ambos encontram-se bem fundamentados pelo julgador monocrático, se fazendo necessária a manutenção da prisão do apelante como forma de acautelar o meio social, eis que sua liberdade certamente colocaria em risco a sociedade, vez deter a predileção à prática de atos criminosos. Ademais, o magistrado monocrático levou em consideração 04 (quatro) circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelado, motivo pelo qual fixou a pena-base um pouco acima do mínimo legal, a qual, ante a ausência de causas de aumento e diminuição, tornou-a definitiva. 4. Em relação à aplicação da pena de multa, deve ser mantida em 50 dias-multa, seja, pouco acima do estabelecido no artigo 49, do Código Penal. Outrossim, não há falar em fundamentação para o aumento do valor do dia-multa, já que fora fixado no mínimo legal. 5. No que concerne às custas processuais, restou consignado na sentença monocrática que: "...eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execução". Não se pode confundir isenção de pagamento, por ser pessoa reconhecidamente pobre, com a não condenação no pagamento das custas. Até porque, a situação econômica do condenado pode mudar enquanto perdurar a validade do título executivo. 6. Assim, a r. sentença coaduna com o conjunto probatório constituído e, tanto a dosimetria da pena quanto o regime fixado para o cumprimento inicial são coerentes com as circunstâncias do caso, não existindo reparo algum a ser feito pela via recursal. Ao contrário do alegado no recurso, o conjunto probatório demonstra a ocorrência do crime e o apelante como sendo o autor. 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e acompanhando o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal substituto. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6672/10(10/0086358-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 33, "CAPUT", E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR

PACIENTE: SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE RELAXADO E DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA. DECISÃO SUCINTA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A prisão em flagrante do paciente foi relaxada e decretada a preventiva pelo juiz impetrado, bastando para tanto que os pressupostos, prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria, estejam presentes, como no presente caso estão, razão pela qual, mostra-se imprescindível a manutenção do decreto preventivo, como forma de garantir a ordem pública, diante da gravidade do crime e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa. - A decisão, a despeito de sucinta, demonstrou as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação

cautelar, não havendo direito à liberdade provisória. - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII).

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11190/10 (10/0085354-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63224-9/09)
T. PENAL: ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL
APENSO: (REPRESENTAÇÃO Nº 63224-9/09)
APELANTE(S): JOVELINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): Leomar Pereira da Conceição
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: CRIME SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade de crime sexual contra vulnerável (art. 217-A do CP), através das provas colhidas e, em especial, as declarações prestadas pela própria vítima, mantém-se a sentença condenatória. - A palavra da vítima, nos crimes de natureza sexual, tem relevante valor probatório, máxime quando corroborada por outros elementos de prova existentes nos autos, que de modo uníssono comprovam a autoria e a materialidade do delito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6643/10(10/0086040-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 157, §2º, INC. I E II, NA FORMA DO ART.70 “CAPUT”, E 331 E DO ART.69 TODOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
PACIENTE: WANDERSON DE MOURA NEGREIRO
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DO ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. DESACATO. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO. Não há de se falar em ilegalidade de decisão que nega pedido de liberdade provisória, se fundamentada de forma clara e precisa e em conformidade com os artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal. “In casu”, a decisão foi fundamentada com alegações concretas de necessidade da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal (art. 312 do Código de Processo Penal), consubstanciada na gravidade do delito, por ser este crime de roubo qualificado pela ameaça exercida com emprego de arma e em concurso de pessoas, e no fato de o paciente não possuir ocupação lícita e remunerada. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes e residência fixa – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere. De acordo com o teor da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça “encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.” Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6643/10, figurando como Impetrante Leonardo Gonçalves da Paixão, como Paciente Wanderson de Moura Negreiro e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente “writ”, acolheu o parecer ministerial e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Vogal e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 21 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6494 /10 (10/0084220-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 33, “CAPUT”, DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
PACIENTE: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. Além do abalo à ordem pública, causado por condutas da natureza em exame – prisão em flagrante após minuciosa investigação policial, amparada em interceptações telefônicas reveladoras de organizado esquema de tráfico de drogas, em tese chefiado pelo Paciente, com apreensão de arma de uso restrito e do entorpecente conhecido como “crack” – existe proibição legal à liberdade provisória, a conformar fundamento suficiente à negativa do benefício, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6494/10, figurando como Impetrante Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira, como Paciente Lucimar Francisco de Oliveira e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Almas –TO. EMENTA: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente “mandamus” e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, por inexistência de constrangimento ilegal, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Vogal e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 21 de setembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS nº. 6746 (10/0087413-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 e 35 DA LEI Nº 11.343/2006
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: DRÂNIO CÉSAR SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “ Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Drânio César Silva, acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Em razão de investigação policial realizada durante meses na Comarca de Gurupi – TO, em 12.05.10 fora cumprido o Mandado de Prisão Preventiva expedido em desfavor do ora paciente. Consta nos autos que, no dia dos fatos, a polícia fez uma busca na residência do paciente e, dentro do bolso de uma jaqueta que estava no guarda roupa, foi encontrada uma quantidade da substância conhecida como cocaína. Ato contínuo o paciente foi preso em flagrante delito (fls. 36/37). Interrogado respondeu que, no interior do quarto de seu filho Drânio César Silva Júnior, conhecido como ‘Juninho’, os policiais encontraram certa quantidade de cocaína acondicionada em uma embalagem plástica que, também autorizou a busca em seu supermercado. Nega ser proprietário ou responsável pela citada droga, pois referida substância pertence a seu filho e não sabia da existência da mesma em sua casa que, seu filho atualmente convive com Mábila, sendo que a mesma é parente do indivíduo conhecido como ‘Modelo’, preso recentemente. Juninho vive na casa do pai e na casa de Mábila. Afirma que seu filho está envolvido com o tráfico de drogas e, Mábila possivelmente também estaria envolvida (fls. 41/42). As fls. 20/35 o paciente requereu o relaxamento da prisão em razão do excesso de prazo para a formação da culpa ou, alternativamente, a concessão de liberdade provisória por inexistência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. Na decisão de fls. 57/59 o Magistrado a quo indeferiu o pedido formulado às fls. 20/35. Aduz o impetrante que, a investigação perpetrada pela DEIC – Delegacia Especializada em Investigações Criminais concluiu pelo envolvimento do paciente com o tráfico ilícito de entorpecentes na cidade de Gurupi – TO, entretanto, está preso há mais de 120 dias sem que haja formação da culpa, tornando evidente o excesso do prazo global. É claro o constrangimento ilegal e a falta de justa causa para a manutenção do ergástulo. Inexistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva, pois não há risco a ordem pública, à instrução criminal ou aplicação da lei, o paciente é pessoa trabalhadora e tranqüila na cidade, compromete-se a comparecer em todos os atos do processo, não havendo qualquer possibilidade de fuga. A prisão provisória não deve configurar antecipação da pena, sendo que, nenhuma pessoa sujeita à privação cautelar de sua liberdade individual pode permanecer exposta sem justa razão. O fato de ser eventualmente crime hediondo não autoriza a manutenção do ergástulo, haja vista que, com a alteração da Lei nº. 8.072/90, providenciada pela Lei nº. 11.464/07, não há vedação legal para a concessão de liberdade provisória. O fundamento de que a proibição decorre da impossibilidade de fiança não deve prosperar eis que, proveniente de um único julgado do Supremo Tribunal Federal que, pacífico a inconstitucionalidade da vedação da progressão de regime nos crimes hediondos. A exigência de razoabilidade limita a ação Estatal e a proporcionalidade é imprescindível à tutela das liberdades fundamentais, pois proíbe o excesso e veda o arbítrio do Poder, sendo que, o princípio da inocência visa inibir e neutralizar o abuso do Poder no exercício das funções estatais inerentes à Jurisdição, notadamente no que tange ao bem jurídico liberdade. A natureza da infração penal não revela circunstância apta a justificar, por si só, a privação cautelar do ‘status liberdade. Requereu a concessão de liminar para o relaxamento da prisão pelo excesso de prazo para a formação da culpa ou, alternativamente, a concessão de liberdade provisória por inexistência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. Prequestionou a afronta do Julgador Monocrático acerca do artigo 5º, LVII, LXVI, LXXVIII da Constituição Federal e artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal (fls. 02/18) É o relatório. O pedido de ordem de Habeas Corpus funda-se em alegado excesso de prazo e liberdade provisória por inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, entretanto, através de alegações unilaterais não se pode analisar a verdade real dos fatos. In casu,

sem os informes do Juízo a quo, não há como concluir a existência do direito alegado, vez que, a demora no andamento do feito pode ser atribuível tanto à defesa como a casos alheios à vontade ou proceder do Juízo e, dessa forma, não ensejaria o direito de liberdade. Ademais, tem-se que, o paciente fora preso durante a operação denominada 'Pedra de Fogo' que, efetuou várias prisões e busca e apreensões na cidade de Gurupi – TO, havendo vários presos em razão dos mesmos fatos, ou seja, trata-se de um feito complexo, com várias pessoas sob investigação e, a priori, a dilação do ergástulo estaria justificada pela necessidade de se obter o liame de atuação entre os acusados. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "(...) o alegado excesso de prazo na conclusão do feito não merece guarida, pois o processo respondido pelo paciente é complexo, (...), originado de extensa investigação feita pela polícia (...). Desse modo, não há, até o presente momento, qualquer constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, devendo ser mantida a sua segregação. Ordem denegada." De outra plana, o artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 prevê que, o crime de tráfico de entorpecente, cuja prática está sendo imputada a paciente, é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de sua pena em restritiva de direito e, contrariando as alegações do impetrante, não há falar em assertiva fundada em um único julgado, pois aos 04.11.09 a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça manifestou acerca de referida disposição, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal. Sobre a matéria, tem-se o seguinte e recentíssimo julgado do Supremo Tribunal Federal: Ementa: "Habeas Corpus. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Vedação expressa (Lei 11.343/2006, art. 44). (...) Constrangimento ilegal não caracterizado. Ordem denegada." In casu, cuida-se de crime equiparado ao hediondo e a impossibilidade de liberdade provisória é oriunda de vedação constitucional. Ex positis, indefiro a medida liminar pretendida, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 23 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6741/2010 (10/0087299-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 288 DO CPB NA FORMA DA LEI 9.034/95

IMPETRANTE : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR :

PACIENTE : : JOSÉ LEANDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar impetrado com fulcro no artigo 5º, LXVIII, da Magna Carta Federal e nos artigos 316 e 580, do Código de Processo Penal, pelo Ilustre Advogado RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, devidamente inscrito na OAB/TO sob o Nº 1.605-A, em benefício do paciente JOSÉ LEANDRO ALVES DA SILVA, preso em flagrante delito, pela suposta prática do crime capitulado no art. 288 (Formação de quadrilha). Alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da negativa do pedido de liberdade provisória pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, ora Autoridade acimada Coatora. Relata que o paciente foi preso na cidade de Santa Fé do Araguaia, sob acusação de haver praticado crimes via internet, cuja prisão se deu em um suposto flagrante ocorrido no dia 05 de agosto de 2010, sendo que o paciente até o momento da impetração, ainda não teria sido ouvido em juízo. Assevera que atualmente o paciente trabalha no Posto de Saúde do Município de Santa Fé do Araguaia, que estuda à noite e sempre que pode, faz bicos instalando computadores e redes de internet, na referida cidade e região. Destaca que o caso em exame não se enquadra em nenhuma das hipóteses da prisão preventiva, razão pela qual deve ser colocado em liberdade. Relata que a Polícia Militar prendeu algumas pessoas na referida cidade, sob suspeita de que estariam praticando crime virtual e que a prisão do paciente ocorrera simplesmente porque o mesmo instalou os computadores dos demais acusados. Sustenta que a sua prisão ocorrera em um "suposto flagrante", ocorrido no momento em que o paciente se encontrava trabalhando no Posto de Saúde do Município de Santa Fé. Afirma que a Autoridade Impetrada indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, sem sequer, observar que o flagrante era defeituoso e, sem verificar que a tipificação penal em que foi denunciado não traz nenhum indicio de periculosidade, pois o paciente não foi denunciado pelo crime de internet, mas sim, pela prática do delito do artigo 288 do CPB (formação de quadrilha). Consigna que a manutenção do paciente encarcerado não merece prevalecer, pois a Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO se encontra com uma população além da sua capacidade e também porque o paciente preenche todos os requisitos legais para responder o processo em liberdade. Afirma ser o paciente primário, trabalhador, honesto e cumpridor de suas obrigações, e, além de ter emprego e residência no distrito de Santa Fé do Araguaia, não possui nenhum interesse em prejudicar a justiça ou obstruir a aplicação da Lei Penal. Arremata pugnano pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Cita vários julgados para lhes servirem de respaldo. Acosta a inicial os documentos de fls. 14/60. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relatá-lo. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos verifica-se que o impetrante alega na exordial que o paciente sofre constrangimento ilegal em face da ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e, também, por não haver motivos para a manutenção da prisão cautelar do paciente, uma vez que não se acham presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo impetrante, observa-se que o paciente foi autuado em flagrante sob acusação de haver praticado crime pela internet na cidade de Santa Fé do Araguaia/TO. Ao mesmo tempo, segundo consta na denúncia de fls. 32/36, (...) "Leandro promoveu as instalações, deixando os aparelhos prontos para que fossem utilizados nas fraudes que, a partir de então, seriam perpetradas pela organização criminosas". (...) Deste modo, a preservação do paciente sob custódia cautelar se justifica para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, requisitos esses plenamente justificados na decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular, às fls. 58/60, fundamentada nos seguintes termos: "(...) O réu está de fato preso em flagrante delito em face da anunciada formação de quadrilha, crime autônomo, nunca é demais frisar. Com

ele foram denunciados mais cinco homens. E a prisão em flagrante delito não ofendeu a qualquer dispositivo legal, esteja ele previsto no Código de Processo Penal ou na Constituição Federal. Quanto aos requisitos da prisão preventiva, vejo encontrar-se presente a necessidade de assegurarmos, primeiramente, a ordem pública, pois tal delito a envolver conhecimento de informática de fato, causa grande desconforto e insegurança na nossa sociedade. É inadmissível alguém, de forma sorrateira, ter acesso a dados bancários de um cem número de pessoas, principalmente quando computadores são usados como verdadeiras arapucas para assim sugar dados pela rede mundial de computadores. Ademais são crimes de difícil elucidação em razão de deter com facilidade e rapidez, podendo também ser perpetrados a grandes distâncias. De qualquer forma a invasão de dados sigilosos de clientes de bancos, em face do perigo que acarretam à segurança no manuseio de dados bancários, exigem da autoridade judiciária a adoção de medidas urgentes e drásticas, dentre elas a segregação de suspeitos e acusados. Não se pode olvidar ainda ser imprescindível para a polícia elucidar a existência de possíveis crimes atribuídos ao ora requerente e também réu, principalmente a prática de furto qualificado. A liberdade poderia assim colocar em risco a instrução criminal, haja vista a infomática possibilitar – com rapidez- dar-se sumiço a indícios de provas. Por fim há materialidade, conforme termo de apreensão de folhas. Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público, não defiro nenhum dos pedidos da defesa e mantenho a prisão em flagrante delito do Senhor José Leandro Alves da Silva Gonçalves. (...) Ressalte-se, ainda, por oportuno, que a Jurisprudência tem acolhido o entendimento de que a denegação da liberdade provisória, em se tratando de acusado primário e de bons antecedentes, não acarreta constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão em flagrante, como no caso em exame, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, conforme restou perfeitamente demonstrado e fundamentado na decisão proferida pelo Ilustre Magistrado a quo, às fls. 58/60. Nesse sentido, trago à colação julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: "A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva". Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevejo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de SETEMBRO T de 2010.

HABEAS CORPUS - HC-6696 (10/0086795-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C DA LEI nº 10.826/03 e c/c ART. 25 do Dec Lei nº 3688/41

IMPETRANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS

PACIENTE: WILTON PEREIRA DE ANDRADE, MARCOS AELI FERREIRA FEITOSA E IRINEU DE JESUS SOUZA.

ADVOGADA: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº. 6696. DECISÃO: Os advogados Jefether Gomes de Moraes Oliveira, Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior e Sérgio Menezes Dantas Medeiros nos autos qualificados, impetram neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas, em benefício de Wilton Pereira de Andrade, Marcos Aeli Ferreira Feitosa, e Irineu de Jesus Souza, também qualificados, objetivando a soltura destes. Aduz que os pacientes foram presos em flagrante, pela prática dos crimes capitulados no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, artigo 14 da lei 10.826/03 e artigo 25 do decreto Lei 3688/41. Alega que os pacientes vêm sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, tendo em vista os réus se encontram presos há mais de 05 (cinco) dias, sem que fosse oferecida a denúncia. Alega que não subsistem os fundamentos da prisão preventiva. Ao final faz considerações sobre a primariedade, residência fixa e ocupação lícita dos pacientes. Despacho à fl. 73 postergando a apreciação da liminar, a fim de requisitar à autoridade coatora as informações de mister. Informações da autoridade coatora às fls. 76/78 noticiando que o Juízo de Colinas se declarou incompetente para conhecimento da ação penal, tendo os autos de inquérito sido remetidos para a Comarca de Porto Nacional, e lá oferecida a denúncia, estando aguardando a devolução dos mandados de citação. Em razão do juiz de Colinas ter decretado a prisão preventiva dos pacientes, e logo após ter-se declarado incompetente para apreciação do feito, foi solicitado no dia 17 de setembro do corrente ano, via fac-símile Certidão atestando a ratificação ou não da referida prisão, sendo que tal Certidão foi positiva, conforme se verifica à fl. 87 E o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que a alegação acerca do excesso de prazo não merece prosperar, tendo em vista que conforme as informações da autoridade coatora de fls. 76/78, foi oferecida a denúncia, ficando, portanto, superada a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa. Todavia, o decreto de prisão preventiva foi ratificado, conforme se extrai da Certidão de fl. 87, estando mantido, por conseguinte, em todos os seus termos. Nesse ínterim, devo consignar que referida decisão não se encontra nos moldes ditados pelo artigo 312, por ausência de embasamento em fatos concretos, conforme se depreende do excerto abaixo transcrito: "In casu, a gravidade concreta do delito mostra-se assaz patente, eis que os elementos contidos nos autos indicam que os flagrados, em concurso, vêm praticando furtos de rodas, pneus e óleo na BR-153, sendo, portanto, contumazes na delinqüência. (...) Ademais, duas armas de fogo (revolveres calibre 38) foram apreendidos em poder dos acusados, os quais estavam municiados e ainda se faziam acompanhar de outros cartuchos intactos de reserva, indicando que poderiam estar sendo utilizados, também, para a prática de roubos. Logo, há grande probabilidade de que haja reiteração criminosas, devendo a prisão preventiva ser decretada para a garantia da ordem pública". Noutra oportunidade o magistrado singular fundamenta a custódia baseada no fato de os pacientes fornecerem depoimentos destoantes acerca da matéria, justificando a prisão também em razão da conveniência da instrução criminal. Todavia, não se pode decretar a

prisão preventiva baseado na gravidade do delito, bem como não se pode esperar que o réu produza prova em seu desfavor, como bem assegura a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXIII, razão pela qual não vislumbro elementos idôneos para a manutenção da custódia em relação aos pacientes Marcos Aeli Ferreira Feitosa e Irineu de Jesus Souza. Por outro lado, em relação ao paciente Wilton Pereira de Andrade, o juiz menciona que “responde a um Inquérito Policial pelo crime de roubo e já, inclusive, foi condenado por ter praticado o crime previsto no art. 155 do CPB.”, sem, contudo, tecer mais comentários acerca de sua situação, se estava em liberdade provisória quando cometeu o crime pelo qual se encontra preso, ou se é caso de reincidência. Assim sendo, indefiro a liminar em relação ao paciente Wilton Pereira de Andrade, para requer informações circunstanciadas da autoridade coatora sobre a situação acima explicitada, e concedo a liminar aos pacientes Marcos Aeli Ferreira Feitosa e Irineu de Jesus Souza, devendo quanto a estes ser expedido alvará de soltura. Após as informações colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6755/10 (10/0087523-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 CAPUT C/C § 4º DA Lei 11.343/06
IMPETRANTE: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
PACIENTE: JOÃO ARAÚJO LO
ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO em favor de JOÃO ARAÚJO LO e aponla como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Alega que o paciente encontra-se preso em regime fechado, não tendo o monocrático obedecido, ordem superior para a imediata transferência do mesmo para regime menos gravoso, ou seja, semi-aberto. Aduz que a manutenção do preso em regime diverso da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, é portanto, inconstitucional, incumbe aos juizes a estrita observância da legalidade, notadamente aquela de índole constitucional. Justifica o Juízo das Execuções Criminais, que o setor está a necessitar de urgente reformulação, e que na cidade de Paraíso do Tocantins não existem estabelecimentos necessários para o cumprimento da pena no regime semi-aberto. Assevera que se não possa imputar diretamente ao Juízo a responsabilidade pela ineficiência do sistema de execução de penas, também ao réu ela não pode ser atribuída, constituindo constrangimento ilegal a sua conservação em regime de maior severidade do que aquele da sentença. Juntou documentos pertinentes. Ao final requer seja concedida liminarmente prisão albergue ao paciente, pelos fatos e fundamentos expedidos. Relatado. Decido. Compulsando os autos verifica-se às fls. 14/19, voto da lavra do Eminentíssimo Desembargador Liberato Póvoa no sentido dar provimento ao recurso apelatório, para fixar o regime semi-aberto para o cumprimento da pena imposta na ação penal, cuja Ementa ficou assim redigida por este Gabinete: “EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CUMPRIMENTO DE PENA. FIXAÇÃO DE REGIME. Fixada a pena em 4 anos e 3 meses e tendo a sentença reconhecida a primariedade do réu, ante o princípio da individualização da pena, não se justifica a aplicação literal do § 2º do artigo 2º da Lei 11.464/2007. Recurso provido”. O réu é reconhecido primário, tem domicílio certo conforme noticiado na inicial de fls. 02/07, foi julgado procedente o recurso de apelação (Apelação Criminal nº 11025/10), na qual fixou o regime semi-aberto para o cumprimento da pena. Não pode o apenado ser mantido em regime prisional mais gravoso do que o determinado pela sentença, caracterizando excesso e constrangimento ilegal. Entendo que em casos excepcionais, mormente com o relacionamento à inexistência de casa do albergado na Comarca da condenação, se possa conceder em caráter provisório ao condenado, o albergamento domiciliar mediante condições a ser impostas pelo juiz da execução local. Neste sentido são os julgados abaixo: “PENA. RÉU CONDENADO AO REGIME ABERTO. INEXISTÊNCIA DE CASA DO ALBERGADO NA COMARCA. DEFERIMENTO EXCEPCIONAL DA PRISÃO DOMICILIAR. Se o Estado, durante anos a fio, permanece inerte e não constrói a chamada “Casa do Albergado”, para o cumprimento da prisão no regime aberto, não é justo que o condenado nessa condição seja trancafiado numa prisão comum, em contato com delinquentes de toda a sorte. Impõe-se, assim, excepcionalmente, conceder-lhe a prisão domiciliar, enquanto inexistente o local apropriado” (STJ - Rec. Esp. 129.869 - DF - Rel. Min. Anselmo Santiago - J. em 10/02/98 - DJ, de 04/05/98, in Boletim Informativo da Juruá Editora, 193, de 11 a 20/08/98, nº 15336). EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA. PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR. ART. 117, LEP. FLEXIBILIZAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE. PONDERAÇÃO DE VALORES. CABIMENTO. A manutenção do apenado em regime prisional mais gravoso que o determinado no procedimento de execução, pela inexistência de vaga em estabelecimento adequado para o regular cumprimento da pena pelo sentenciado, caracteriza excesso e autoriza a imposição de prisão albergue domiciliar em caráter provisório, sob a forma de regime aberto, assegurando-se ao apenado o exercício dos direitos inerentes ao regime prisional a que faz jus”. Recurso ministerial improvido. (TJ/MG, Número do processo: 1.0000.09.498324-4/001(1), Data da Publicação: 06/11/2009, Relator: HÉLCIO VALENTIM, Súmula: NEGARAM PROVIMENTO, VENCIDO O 1º VOGAL) (fonte: www.tjmg.jus.br, acesso em: 17/11/2009) AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU EM REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DE VAGA EM CASA DE ALBERGADO. PRISÃO DOMICILIAR. CABIMENTO. I - A falta de vaga em Casa de Albergado para a execução da pena em regime aberto, admite a concessão excepcional da prisão domiciliar, inexistente outro local onde possa a pena ser cumprida. Precedentes. II - Recurso não provido. (TJ/MG, Número do processo: 1.0000.09.494886-6/001(1), Data da Publicação: 23/07/2009, Relator: EDUARDO BRUM, Súmula: RECURSO NÃO PROVIDO, disponível em www.tjmg.jus.br, acesso em 24/08/2009) Assim, CONCEDO a liminar requestada para que o paciente cumpra provisoriamente a pena em prisão domiciliar até julgamento do presente Habeas Corpus, mediante condições estabelecidas pelo MM. Juiz. Expeça-se o competente Alvará para cumprimento da presente decisão. Comunique o MM. Juiz para prestar as informações. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1568/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 4000
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
AGRAVADO :AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LLYRA FILHO
ADVOGADO :LUIZ ANTONIO BRAGA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1567/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 7860
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO :PAULO DIVINO DAS CHAGAS
ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1921/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7837
AGRAVANTE :VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
AGRAVADO : AMADEU RIBEIRO LIMA
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1920/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 4000
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
ADVOGADO :LUIZ ANTONIO BRAGA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1919/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 9850/09
AGRAVANTE :LUIZ CARLOS SILVA MOTA
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1922/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9821
AGRAVANTE :C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO :PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA
ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3335/05

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :LUCÉLIA MARIA DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9937/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :PAULA SOUZA CABRAL
RECORRIDO :TSM.COM. TELEFONIA RURAL LTDA
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8366/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
RECORRENTE :EVERDIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO :GEORGE SANDRO DI FERREIRA
RECORRIDO :ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO :AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4477/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ADILMA AIRES PIMENTA SIVAL RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO :ARAMY JOSÉ PACHECO
RECORRIDO :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão / Despacho **Intimação às Partes**

PRECATÓRIO : PRC 1750 (09/0072354-8)

REFERENTE : AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2007.0000.6505-4/0
REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
REQUERENTE : ADRIANA TELES GUIMARÃES
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTID. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “VISTOS. Face o Agravo Regimental de fls. 362/366, manifeste-se o credor. Palmas, 24 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente”.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.821-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c exclusão de débito junto a órgãos de proteção ao crédito, com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Cícero Raimundo Nogueira
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Recorrido: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. Os documentos apresentados pelo recorrido não são hábeis a comprovar de forma inequívoca a contratação, pois foram produzidos de forma unilateral, não constando nem mesmo a assinatura do recorrente; 2. A responsabilidade do recorrido é objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. Não constando nos autos nenhuma prova de que o recorrente contratou os empréstimos que originaram a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, esta é indevida e, portanto, capaz de ensejar dano moral, passível de indenização; 4. Levando em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixo o quantum

indenizatório em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 5. Declaro a inexistência do débito e determino a retirada do nome do recorrente dos cadastros restritivos de crédito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.904.821-0, em que figura como Recorrente Cícero Raimundo Nogueira e Recorrido Banco BMG, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para conceder ao recorrente indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e declarar a inexistência do débito, devendo o recorrido proceder à retirada do nome do recorrente dos cadastros restritivos de crédito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a trinta dias. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 30 de julho de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.413-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: BFB Leasing de Arredamento Mercantil
Advogado(s): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Recorrido: Maria Aparecida Martins Barros
Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – PREPARO RECURSAL INTEMPESTIVO – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – PRAZO EM HORAS – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais deve ser feito, independentemente de intimação, até quarenta e oito (48) horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção; 2. Tratando-se de prazo estabelecido em horas, seu cômputo é efetuado minuto a minuto, nos termos do art. 132, parágrafo 4º do Código Civil; 3. No presente caso, o recurso foi protocolizado no dia 29/06/2009 e o prazo legal de 48 h (quarenta e oito horas); 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade no juízo de origem, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante à sua deserção. 6. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor a condenação e ainda nas custas processuais, nos moldes do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.905.413-5, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Inominado face à deserção. Fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação em primeiro grau, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010

Intimação Às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2258/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.1660-5/0 (1713/08)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Aquiles Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. Renato Jácomo
Recorrido: Edinaldo Casa Branca
Advogado(s): Dr. João de Deus M. Rodrigues Filho
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DESPACHO: “(...) Dessa forma, baseando-me nos princípios da informalidade, economia processual e da instrumentalidade das formas (art. 244 CPC), já que nenhum prejuízo às partes irá causar, determino seja o autor Edinaldo Casa Branca, intimado pessoalmente da sentença e do recurso interposto, via AR, no seguinte endereço: Rua Quintino Bacalúva, nº 86, centro, Araguatins-TO, para, querendo, no prazo de dez dias, constituir ou contrarrazoar, caso queira. (...)” Palmas, 22 de setembro de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

261ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 23 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2165/10 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2009.0008.5299-0
Natureza: Indenizatória por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Raimundo Nonato Loureiro e Wallyson Sillas Viana Silva
Advogado(s): Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública
Recorrido: Ranoel de Souza Brito
Advogado(s): Dra. Elydia Leda Barros Monteiro – Defensora Pública
Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2166/10 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2010.0000.3438-8
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Dilson Rodrigues Pinto Filho
 Advogado(s): Dr. Murilo Duarte Porfirio di Oliveira
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Guedes e outro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2167/10 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2010.0000.3397-7
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido: Analúcia Maria Gonçalves
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2168/10 (JECC –GUARÁ - TO)

Referência: 2009.0003.6200-4
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Nosso Lar Loja de Departamento Ltda. (Lojas Nosso Lar)
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes Lima
 Recorrido: João Cleber Tavares
 Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos R. Neto
 Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2169/10 (JECC –GUARÁ - TO)

Referência: 2009.0001.2425-1
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: HSBC – Bank Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros
 Recorrido: Raimundo Nonato Alves Feitosa
 Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães
 Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2170/10 (COMARCA DE MIRANORTE - TO)

Referência: 2008.0004.8189-7
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Banco Daycoval S/A
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique L. Maciel
 Recorrido: Sebastião Medeiros Belfort
 Advogado(s): Dra. Clézia A. G. Rodrigues
 Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2171/10 (COMARCA DE ITAGUATINS - TO)

Referência: 2008.0008.2675-4
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. Phillippe Bittencout e outros
 Recorrido: Jorive da Fonseca
 Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
 Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2172/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO)

Referência: 2008.0004.8957-0
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos
 Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e outros
 Recorrido: Neracé Lopes Lima
 Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
 Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2089/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5754-9/0 (9184/09)
 Natureza: Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Raimunda Glória de Araújo
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Recorrido: Banco Citicard S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO INDEVIDA – DANO MORAL – CARACTERIZADO – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Consta dos autos que a recorrente teve o nome inscrito indevidamente no cadastro restritivo de crédito por dívida contraída (fl. 14). 2. Em sentença (fl. 76/79) o magistrado a quo declarou a inexistência do cadastro restritivo de crédito, julgando improcedente o pedido de dano moral. 3. Restando incontestes, a inscrição indevida, assiste razão a recorrente à compensação aos danos morais, pois em que pese possuir vida religiosa e ter realizado votos de pobreza a conduta do banco violou direito da personalidade. 4. Outrossim, em casos semelhantes aos dos outros tem entendido o STSJ que não se exige a prova objetiva do prejuízo por se tratar de dano moral in re ipsa, ou seja, aquele que decorre do próprio ato ilícito. 5. Nessas hipóteses, basta a demonstração da circunstância que revele a situação ofensiva à honra e reputação da pessoa física, não se exigindo aprova do dano moral em si, por se tratar de dano

presumido. 6. Na valoração do dano moral, cabe ao magistrado a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em conta a capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve ser um valor capaz de objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido de tal forma que venha punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 7. Desta forma, deve o valor a reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, não podendo ser tão ínfimo a ponto de não surtir efeito e nem ser tão elevado de modo a aferir enriquecimento ilícito a parte adversa. 8. Nesses termos, dou por justa e reparatória a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9. Sentença reformada apenas para conceder a indenização por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2089/10 em que figura como recorrente Raimunda Glória de Araújo e recorrido Banco Citicard S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto, no sentido de condenar Banco Citicard S/A ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios, em razão do provimento parcial. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.0004.1652-1 – DEMARCATÓRIA**

Requerente: Basílio Ribeiro da Silva e Terezinha Maurício da Silva
 Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129-B
 Requeridos: Valto Francisco Vieira e Vânia Cristina Soares Vieira
 Advogado: Dr. Ronivan Peixoto Moraes - OAB/GO 17003
 Requerida: LCM Incorporadora e Construção Ltda.
 Advogado: Dr. Ery Ferraz de Maia – OAB/GO 1861

Intimação do requerido Valto Francisco Vieira, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$ 646,60; bem como a importância de R\$ 71,59 referente à taxa judiciária, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.go.br – Código de Custas Processuais 405 e Código de Taxa Judiciária 401– Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2010.0005.8049-8 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RETIFICAÇÃO

Requerente: Pedro José de Campos Junior
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Requerida: VIVO S/A

Retificar a intimação feita ao requerente, através de seu procurador, a qual foi publicada no Diário da Justiça nº 2490 (fl. 29), de 26.08.2010, no sentido de onde se lê: dia 10.11.10 às 13:45 horas”, leia-se: “dia 12.11.10 às 17:30 horas”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.0330-4 – QUEIXA-CRIME

Querelante: ODETE RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: DR IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
 Querelada: KÁTIA MATOS DE SOUZA

SENTENÇA: “(...)Isto posto, rejeito a queixa-crime ofertada por Odete Rodrigues da Silva em face de Kátia Matos de Sousa, porquanto, o subscritor não apresentou procuração apta ao oferecimento da referida peça processual. Transitado em julgado, arquite-se com baixa. PRI (querelante e MP). Alvorada, 13 de setembro de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.”

ANANÁS**1ª Vara Cível****EDITAL**

O Excelentíssimo o Senhor Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 2005.0002.8682-8, ação de Revisão de Alimentos, proposta por JOÃO DE SOUSA ARAÚJO em face de DÉBORA DOS SANTOS ARAÚJO, e por meio desta INTIMA o requerente JÃO DE SOUSA ARUJO, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias , informar se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito e no prazo de 05 (cinco) dias informar o endereço atualizado dos requeridos. e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 2008.0006.4794-9

ação de busca e apreensão

requerente: BANCO ITAÚ S/A

ADV: RAIMUNDO FERREIRA BRITO JUNIOR OAB/MA 8605

REQUERIDO (A) : MARIA EUNICE PEREIRA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 43/44 dos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o transitio em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0009.1294-2

Ação: Anulação de Negócio Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Elizeu Rodrigues Lima

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA –OAB/TO 4279

Requerido: Santo Correa de Mello

Advogados: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 e Dra. JAKELINE

MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO 1.634

Intimação: Audiência designada para o dia 24/11/10, às 16:30 hs

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Vistos etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2010, às 16:30 hs, no fórum local, o que faço com supedâneo no art. 125, IV, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se e cumpra-se. III- Cientifique-se o Ministério Público. Araguacema(TO), 24 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.0852-0

Ação: Separação

Requerente: Marciana Ribeiro Basílio Silva

Advogada: Dra. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA –OAB/TO 645

Requerido: Edson Andrade da Silva

Advogada: Dra. EDNEUSA MARCIA MORAIS –OAB/TO 3.872

Intimação: Audiência designada para o dia 24/11/10, às 09:30 hs

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Vistos etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2010, às 09:30 hs, no fórum local, o que faço com supedâneo no art. 125, IV, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se e cumpra-se. III- Cientifique-se o Ministério Público. Araguacema(TO), 24 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.2275-6

Natureza da Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Eva Batista Aguiar

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO 3.606

Intimação da decisão e da audiência designada para o dia 29/10/2010, às 13:30 hs.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO:" [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDENCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$10.000,00.Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2.010, às 13:30 horas, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento.Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos.Araguacema(TO),29 de julho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juiza de Direito Diretora do Foro"

AUTOS Nº 2010.0007.7435-3

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Lucilene Pereira dos Santos

Advogado: Defensor Público

Requerido: Móveis Popular e Mueller

Advogado: Dr. DANILO CESAR DALLABRIDA –OAB/SC 28.832

Intimação da audiência designada para o dia 30/11/2010, às 08:30 hs.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 08:30 hs, no fórum local, o que faço com supedâneo no art. 125, IV, do Código de Processo Civil. II- Intime-se e cumpra-se. III- Cientifique-se o Ministério Público. Araguacema(TO), 24 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.7435-3

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Lucilene Pereira dos Santos

Advogado: Defensor Público

Requerido: Móveis Popular e Mueller

Advogada: Dra. MARIA TEREZA BORGES DE O. MELLO OAB/TO 4.032

Intimação da audiência designada para o dia 24/11/2010, às 14:30 hs.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2010, às 14:30 hs, no fórum local, o que faço com supedâneo no art. 125, IV, do Código de Processo Civil. II- Intime-se e cumpra-se. III- Cientifique-se o Ministério Público. Araguacema(TO), 24 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2010.0001.8282-4

Acusado: Aldo Francisco Porto

Defesa: Dr. Vézio Azevedo Cunha (OAB/TO – 3734)

Intimar o advogado acima mencionado do teor da Decisão, conforme abaixo transcrita: "DECISÃO. Vistos, etc. Cuidam os presentes autos de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por ALDO FRANCISCO PORTO, devidamente identificado nos autos do processo em epígrafe, representado por seu Procurador habilitado nos autos, através da qual postula lhe seja restituído o Veículo, marca/modelo: IMP/GM SILVERADO, ano fabricação/modelo 1998, Cor: prata, Placa: KEB5103, Chassi: 8AG244NEE156692, o qual encontra-se apreendido na Delegacia de Polícia de Araguacema –TO. Para tanto, juntou documentos de fls. 02/15.Dado vista dos autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 120, § 3º, do CPP, este manifestou-se contrariamente ao deferimento do pedido, às fls. 19/21. É o sucinto relatório. DECIDO.Conforme é sabido, o art. 118 do Código de Processo Penal proíbe a restituição dos bens apreendidos enquanto forem interessantes ao deslinde do processo. Analisando os autos, verifico que o veículo apreendido está em nome de Eduardo Ebner Filho, ou seja, o veículo não pertence ao Sr. Aldo Francisco Porto, razão pela qual, não pode ser entregue, uma vez que, não comprovou ser proprietário do veículo em questão.O Código de Processo Penal dispõe no art. 6º, inciso II, que a autoridade policial deverá apreender os objetos que tiverem relação com o fato criminoso, garantindo ao juiz conhecer todos os elementos necessários para a elucidação do delito, os quais só serão restituídos quando não interessarem mais ao processo, nos termos do art. 118 do CPP.O requerente alega que, adquiriu o automóvel, mais não realizou o ato formal de transferência, apresentado documentos do veículo, não tendo realizado a expedição do novo certificado de registro, como determinar o art. 123 do CTB.Assim, deve-se considerar a incidência do artigo 118 do Código de Processo Penal, haja vista que o referido veículo interessa às investigações criminais, assim como à instrução processual, quando for iniciada, ocasião em que será de fato verificado se o veículo era utilizado na prática de ilícitos. Diante do exposto, acato o parecer ministerial e, INDEFIRO o pedido de restituição do Veículo, marca/modelo: IMP/GM SILVERADO, ano fabricação/modelo 1998, Cor: prata, Placa: KEB5103, Chassi: 8AG244NEE156692 em nome do Sr. EDUARDO EBNER FILHO. Outrossim, determino que o Delegado de Polícia tome providência no sentido de evitar a deterioração do referido bem. Intime-se e cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Araguacema – TO, 03 de setembro de 2010.CIBELLE MENDES BELTRAME.Juiza de Direito Diretora do Foro."

EDITAL

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos autos relacionado.

Nº: 2006.0003.2788-3

Autor: Ministério Público

Acusado: NATAL DE AQUINO DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – Prazo de 60 dias

Finalidade da Intimação/Sentença.[...]: Relatório. O Ministério Pública do Estado do Tocantins ofereceu Denúncia contra NATAL DE AQUINO DA SILVA, brasileiro, solteiro,fotografo, nascido em 09/01/1981, natural de dois irmãos,filho de João Angélico da Silva Helena Pereira Aquino, RG 317.575 SSP-TO – 2ª via. A Denúncia foi oferecida ao fundamento de existir indício forte de ter o acusado, no mês de maio do ano de 2005, constrangido Miriam Marina de Souza a manter com ele conjunção carnal, ou seja, por ter ocorrido violência presumida em razão da vítima ser de menor de 14 anos de idade. Informa que na época dos fatos, o denunciado encontrou-se com a vítima e chamou esta para ir a sua casa em busca de umas fotografias, o acusado a trancou num quarto e à força retirou suas roupas e consumou a conjunção carnal.A denúncia está acompanhada dos autos de Inquérito Policial.Daí, segundo a denúncia o acusado está incurso nas penas do Art. 213 c/c Art. 224, a, do Código Penal.A Denúncia foi recebida em 27/04/2006 e em atendimento ao pedido do Ministério Público decretei a prisão do acusado.O acusado foi preso no dia 06/09/2006, o interrogatório ocorreu em 26/09/2006. O acusado negou ter mantido conjunção carnal com a vítima. Determinei a realização do exame de DNA na criança, filho da vítima, sendo que o resultado indicou o acusado como sendo o pai biológico da criança.Designei a data para ouvir as testemunhas. Inicialmente foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação de folhas 87/89 e depois as arroladas pela defesa de folhas 107/111. Encerrada a instrução sem pedido de diligências, as partes ofereceram suas alegações derradeiras. O Ministério Público manifestou postulando a condenação do acusado como incluso nas penas do Art. 213 do c/c Art. 224, a, do Código Penal. A defesa manejou o pedido de absolvição, o que faz ao fundamento de que a relação foi consentida o que no caso a presunção de violência e apenas relativa, levando o fato à categoria de fato atípico.O processo está maduro, portanto para julgamento. É O RELATÓRIO. PASSO, ENTÃO, AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.A denúncia indica que o acusado está incurso nas penas do Art. 213 c/c 224, a, do Código Penal.Vejamos então os dispositivos penais indicados como iniciantes:"Art. 213. Constranger a mulher à conjunção carnal, mediante a violência ou grave ameaça.Pena – Reclusão, de seis a dez anos. Art. 224. Presume-se a violência se a vítima : a) não é maior de 14 anos; Para os presentes autores foi carreada a prova oral, pericial e documental. A materialidade está comprovada com o laudo do exame de conjunção carnal. O resultado do exame de DNA . O primeiro demonstrando que ocorreu a conjunção carnal, já o segundo prova que foi mantido conjunção carnal entre o acusado e a vítima, já que aquele é o pai biológico da criança, filho da vítima.A autoria está fora de dúvida, pois embora negada pelo acusado, o exame de DNA está comprovado que a criança é seu filho, afastando, assim, qualquer dúvida a este respeito. Não existe excludente de ilicitude, nem hipótese de isenção de pena. Daí passo ao exame da tese apresentada pelo douta Defesa.A alegação de que o fato é atípico em razão de não ter existido violência real e de não poder prevalecer o principio da responsabilidade, não pode ser acolhida.Com efeito, trata-se de presunção

legal de violência em face da menoridade da vítima. Embora seja presunção relativa, que, contudo, presunção legal. Nos autos não existe nenhuma prova que possa levar a crer fosse a vítima uma pessoa com maturidade suficiente para resistir às investidas do acusado. Pelo contrário, a vítima era criança sertaneja, demonstrando muita ingenuidade não podendo assim ser comparada às crianças dos centros urbanos, que aos dez anos demonstram conhecer até superior à muitos adultos. Portanto, não vejo como acolher a pretensão da defesa e declarar o ato como sendo atípico. Assim, examinada o conjunto probatório: laudo da condução carnal, laudo de exame de DNA, depoimento das testemunhas, e depoimento da vítima, não tem como negar a culpabilidade do acusado. O acusado é primário, não consta maus antecedentes, devendo ser considerada também sua conduta que nada tem que o desabone e levando-se em conta as circunstâncias em que ocorreu os fatos, fixo a pena com base no mínimo legal, ou seja, em 6 (seis) anos de reclusão. Na ausência de circunstâncias legais agravantes e/ou atenuantes, assim como sem hipótese de aumento e outros ou diminuição de pena, torno a pena base em definitiva, ou seja, em seis anos de reclusão. DECISÃO. PELO EXPOSTO, nos termos do Art. 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, o que faço para condenar como de fato condeno o acusado NATAL DE AQUINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, fotógrafo, nascido em 09/01/1981, natural de Dois Irmãos, filho de João Angélico da Silva e Helena Pereira Aquino, RG 317.575 SSP-TO, 2ª via, à pena privativa de liberdade, ou seja, à pena de reclusão de 6 (seis) anos por ter ele praticado o crime previsto no Art. 213 c/c 224, a, do Código Penal, ou seja mantido conjunção carnal mediante violência conta a vítima MIRIAM MARIANA DE SOUSA. O acusado cumprirá a pena no regime inicialmente semi-aberto, podendo cumprir na Cadeia Pública de Caseara. Autorizo o acusado recorrer em liberdade, pois respondeu ao processo nessa qualidade. Sem honorários e sem custas já que o Réu está sobre o manto da Justiça Gratuita. Após o trânsito em Julgado o nome do acusado deverá ser lançado no rol dos culpados e devendo o Cartório providenciar as demais comunicações de estilo. P. R. I. C. Araguaçema, 13 de setembro de 2007. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 27/2010 – DF

EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína e Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedelização nas dependências do prédio que abriga o Fórum desta Comarca, localizado na Rua 25 de Dezembro, nº. 307, Centro;

CONSIDERANDO que, durante a realização dos trabalhos, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº. 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os trabalhos a partir das 13(treze) horas, somente no prédio do Fórum, localizado na Rua 25 de Dezembro, nº. 307, Centro, no dia 24 de Setembro do fluente ano, sexta-feira, ficando suspensos os prazos processuais nessa data, devendo permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho.

§ 1º. – Fica estipulado o expediente do Fórum nesta data, das 8 às 12 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil de dez.

Edson Paulo Lins
Juiz de Direito – Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0005.4160-1

Requerente: Weideison Amorim Guimarães

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301 e Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 3644

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777, Larissa Águida Vilela Pereira OAB/MT 9196, Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/MT 2680 e Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 81, bem como para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 19/10/10, às 14:30h conforme despacho de fl. 81.

DESPACHO: "Designo audiência preliminar de conciliação para 19/10/2010, às 14:30horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou, em caso de ausência, mediante petição até a data da respectiva audiência, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, sob pena de desistência na produção de provas. Intimem-se. Araguaína, 11 de março de 2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito."

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.9884-3

Requerente: Gentil Ferreira da Fonseca

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 129, bem como para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 19/10/10, às 14:00h conforme despacho de fl. 81. DESPACHO: "Designo audiência preliminar de conciliação para 19/10/2010, às 14:00horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou, em caso de ausência, mediante petição até a data da respectiva audiência, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, sob pena de desistência na produção de provas. Intimem-se. Araguaína, 11 de março de 2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito."

03 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0003.6346-9

Requerente: Paulo Sidnei Antunes

Advogado: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546

Requerido: Débora Santana Ribeiro

Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 38, bem como para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 19/10/10, às 16:00h conforme despacho de fl. 38.

DESPACHO: "1 – Intime-se réu/embarcante para, em dez dias, manifestar sobre a impugnação; 2 – Desde já audiência preliminar de conciliação para 19/10/2010, às 16 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou, em caso de ausência, mediante petição até a data da respectiva audiência, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, sob pena de desistência na produção de provas. Intimem-se. Araguaína, 11 /03/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito."

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0003.2368-8

Requerente: Esp. João Batista da Silveira

Advogada: Mary Ellen Oliveti OAB/TO 2387 e Karina Paula Brumati de Freitas OAB/TO 2663

Requeridos: Welter Dias dos Santos e outros

INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 19/10/10, para 15:30h, conforme despacho de fl. 66. DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 65, designo nova data para a audiência qual seja, 19/10/2010, às 15:30 horas. Cumpra-se conforme despacho de fl. 64. Araguaína, 11 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito. "

02 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2007.0010.8214-9

Requerente: Salomão Alves de Sousa e outra

Advogados: Micheline Rodrigues Nolasco Marques OAB/TO 2265 e Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requeridos: Reis Magno Mariano de Sousa e outro

INTIMAÇÃO: da audiência de justificação designada para o dia 20/10/10, às 14:30h, conforme despacho de fl. 38. DESPACHO: "Designo audiência de justificação de posse com da parte contrária para 20/10/2010, às 14:30horas. Cite-se para a audiência e de todos os termos da inicial, com as informações legais, cientificando-o de que deverá comparecer acompanhado de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06/09/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito "

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0008.1553-3

Requerente: Associação Recreativa dos Policiais Rodoviários Federais de Araguaína

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requeridos: Luiza Alves de Santos e outro

INTIMAÇÃO: da audiência de justificação designada para o dia 20/10/10, às 13:30h, conforme despacho de fl. 40, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com dez dias de antecedência, conforme despacho de fl. 38. DESPACHO de fl. 40:

"Designo audiência de justificação de posse com da parte contrária para 20/10/2010, às 13:30horas. Cite-se para a audiência e de todos os termos da inicial, com as informações legais, cientificando-o de que deverá comparecer acompanhado de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06/09/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito " DESPACHO de fl. 38: "Designo-se a escritania audiência de justificação de posse. Citem-se os réus e demais invasores da área em questão, para a audiência e para todos os termos da inicial, com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa, de 15(quinze) dias, iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com dez dias de antecedência. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de agosto de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto."

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.00104329-8

Requerente: Luiz Alberto Florencio

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Violeta de Souza Barros e outros

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B e Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375B

INTIMAÇÃO: do DESAPCHO: "1 – Fl. 82: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo – artigo 520, IV, CPC. Isto posto, considerando que não houve formação da relação processual e, considerando, ainda, que o processo foi extinto sem resolução do mérito remetam-se os autos ao TJ/TO. 2 – Fls. 88/89: Este juízo, com a sentença, encerrou sua jurisdição. 3 – Fl. 120: Este processo já foi sentenciado não mais cabendo citação ou contestação. Ademais, vejo que na procuração não há poderes para receber citação. Assim, indefiro a vista solicitada por ser incabível nesta fase processual e para os fins apontados. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 20/09/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiza de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 98/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: – MONITÓRIA - 2006.0001.6104-7

Requerente: LOURIVAL PATROCÍNIO SILVEIRA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: SUPERTRAFO S/A IND. E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188; WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

INTIMAÇÃO: DECISÃO (parte dispositiva): "Ex positis, DECLARO SANEADO O FEITO. FIXO como pontos controvertidos: a) o conteúdo do negócio estipulado entre as partes; b) o suposto inadimplemento contratual do requerido; c) a data em que o requerido incorreu em mora; d) o valor exato da dívida. Tendo em vista o requerimento de depoimento pessoal e de oitiva de testemunhas (fl. 50), DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2010, às 16h. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta, pelo Diário de Justiça, para que as partes arrole testemunhas, sob pena de preclusão. Diante da informação de que nem mesmo o seu patrono sabe onde localizar o representante legal da empresa acionada (fl. 80), INTIME-SE o mesmo, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer à audiência, devendo constar do edital que a sua ausência implicará na confissão dos fatos alegados pelo autor." Fica o procurador do autor também intimado para comparecer em cartório e providenciar publicação do Edital de Intimação em jornal de grande circulação.

02 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0003.8119-1

Requerente: GRANI PISOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2891

1º Requerido: SÃO LUIS TURISMO LTDA

2º Requerido: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VERAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada a comparecer em cartório para providenciar o envio da Carta Precatória de Intimação ao juízo deprecado.

03 — AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0008.7942-2

Requerente: NEWTON GIMENEZ E CIA LTDA

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

Requerido: LÁZARO MARQUES RESENDE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a procuradora do requerente intimada a comparecer em cartório para providenciar o envio da Carta Precatória de Intimação ao juízo deprecado.

04 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0006.9905-0

Requerente: EURIPEDES LEMES TAVARES

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493

Requerido: GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: ELTON W. SPODE OAB/RS 41.843; PAULO H. SCHNEIDER OAB/RS 58.713 e KARINA Y. TAKEHARA OAB/RS 73.289A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO (parte dispositiva): "(...)DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. Com relação à decisão que concedeu os efeitos da tutela, MANTENHO-A pelos próprios fundamentos, vez que os documentos acostados até o momento em nada a modificam. A declaração de fls. 116 é de feitura unilateral e não tem o condão de alterar os fatos. DO SANEAMENTO E FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS Entendo que estão presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e não há prejudiciais de mérito, o processo encontra-se em ordem. Não há nulidades a declarar, nem irregularidades. DECLARO saneado o processo, passo a fixação dos PONTOS CONTROVERTIDOS, sobre os quais incidirá a instrução probatória: 1. incidência ou não de normas do CDC; 2. existência ou não de obrigação de fazer, consistente na conclusão dos serviços de instalação e montagem de galpão; 3. ato ilícito, avertido como: a) inadimplemento do contrato, por atraso na entrega dos equipamentos; e, b) prestação de serviço inadequada, montagem dos equipamentos com mão-de-obra sem qualificação; 4. culpa da Requerida, por imperícia; 5. culpa do Autor, por não conclusão de prédio para recebimento dos equipamentos; 6. responsabilidade da Requerida pelos danos materiais e morais alegados; 7. danos materiais, consistentes em danos emergentes e lucros cessantes: a) indenização pela falta de pagamento de parcelas de financiamento efetivado com terceiro; b) gastos com alimentação e alojamento de técnicos; c) indenização pelo não funcionamento do aviário; 8. prova dos danos morais; 9. nexos causais entre os atos ilícitos e os danos ventilados; 10. litigância de má-fé; 11. valor dos danos emergentes e lucros cessantes pleiteados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 12. valor dos danos morais pleiteados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tendo em vista que as partes já manifestarem pela produção de provas (fls. 10 e 100), DESIGNO desde já a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 15h30. INTIMEM-SE as partes para no prazo de 10 (dez) dias (a contar desta intimação): a) ESPECIFICAREM o nome e qualificação da pessoa ou representante legal ou preposto a ser ouvido em depoimento; b) apresentar o rol de testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua devida intimação. PROMOVAM-SE os atos necessários para a efetiva realização da audiência, intimando-se partes, advogados e testemunhas. Consignando as seguintes advertências legais: a) quanto ao depoimento pessoal das partes, que devem comparecer pessoalmente para depor, sob pena de presumir confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (CPC, art. 343); b) quanto à prova testemunhal, a observância ao disposto nos arts. 407 e segs. do CPC. Em caso de necessidade de expedição de precatórias, o prazo das mesmas é de 30 (trinta) dias, CIENTIFICANDO os advogados, que deverão acompanhar as respectivas cartas, independentemente de intimação, providenciando a parte interessada o cumprimento no prazo marcado, bem como as quantias para as despesas necessárias, sob pena de se declarar encerrada a instrução. ADVIRTINDO que a carta precatória requerida após o despacho saneador não suspende o processo (CPC, art. 338); c) com relação à juntada de novos documentos, a observância do art. 397 do CPC(...)"

04 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2010.0006.7287-2

Requerente: GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: ELTON W. SPODE OAB/RS 41.843; PAULO H. SCHNEIDER OAB/RS 58.713 e KARINA Y. TAKEHARA OAB/RS 73.289A

Requerido: EURIPEDES LEMES TAVARES

Advogado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: "DETERMINO a intimação da parte Autora para completar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-a com os documentos indispensáveis a propositura da ação, que demonstrem a liquidez da dívida (R\$ 60.200,08), bem como apresente os originais ou cópias autenticadas (CPC, art. 365, IV) dos pagamentos das custas, despesas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil (...)"

05 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0001.0397-7

Requerente: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO

Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171

Requerido: IZABEL LOPES DE OLIVEIRA e ABEL EZEQUIEL SANTIAGO

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Considerando o requerimento de fls. 143 e a declaração de fls. 144, DEFIRO a AJG e determino que a cobrança das custas e despesas processuais fique a mercê do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. 2. Cumpra-se a sentença de fls. 135/38. 3. Intimem-se. Cumpra-se..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N.100/10 – ESTAGIÁRIO: GILBERTO PEREIRA SANTOS**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0006.5407-6 (4.621/04)

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

Requerido: EMMANOEL MESSIAS DA SILVA ROCHA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da Requerente, intimado para recolher a carta precatória para cumprimento da mesma.

02 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0003.5344-2 (5.002/06)

Requerente: AMERICOM COM. APARELHOS ELETRONICOS LTDA - EPP

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

Requerido: TEREZINHA TAVARES DA SILVA ATEFATOS – ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da Requerente, intimado para recolher a carta precatória para cumprimento da mesma.

03 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0011.9772-4 (619/90)

Requerente: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado: DR.

Requerido: JOSÉ GASPAR DE PAIVA NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da DESPACHO de fls. 162: "I – Revogo o despacho de fl. 152. II – Tendo em vista a falta de assinatura na petição de fl. 154, bem como a ausência de autenticação dos substabelecimentos e procuração de fls. 155/159, INTIME-SE, pelo Diário de Justiça a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, bem como para regularizar sua capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. III – Decorrido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE o Cartório, e INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. (...)"

04 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0007.2439-2 (3.749/00)

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN

Advogado: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 13.717

Requerido: JOÃO GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 75: "1. Compulsando os autos verifica-se que não há comprovação da citação editalícia do executado. 2. Assim, INTIME-SE a parte autora a demonstrar a devida publicação do edital de fl. 20, o qual lhe foi entregue aos 19.04.2002, sob pena de prescrição intercorrente. (...)"

05 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.0554-1 (4.108/02)

Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Advogado: DR. ARTHUR OSCAR THOMAZ CERQUEIRA – OAB/TO 1.606

Requerido: WILMAR SOUTO TURIBIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 70: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)"

06 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.0553-3 (4.066/02)

Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Advogado: DR. ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1.606

Requerido: WILMAR SOUTO TURIBIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 70: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)"

07 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2006.0003.1293-2 (4.991/06)
 Requerente: LEOLIA DIAS SOUZA
 Advogado: DR. BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO – OAB/TO 3.107-B; DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2.006
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738
 INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 111: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Ante o princípio da causalidade (RSTJ 21/498; TJMG – Ap. 1.0079.05.200354-2/001 – Rel. Dês. Mota e Silva – 15ª C. Civ. – J. 19.07.2007). CONDENO a parte requerida, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) Transitada em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. (...)".

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0011.9778-3 (3.129/98)
 Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361
 Requerido: ANTONIO RAISA FILHO; MARILENE NEVES RAISA
 Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – 448-B; DR. SANDRO CORREIA OLIVEIRA – 1.363
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 52: "(...) I – Diga o Exequente, em 5 (cinco) dias, pena de extinção. (...)".

09 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0011.9780-5 (3.265/98)
 Requerente: MARILENE NEVES RAISA
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA OLIVEIRA – OAB/TO 1.363
 Requerido: LUIZ CARLOS DA SILVA
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 76: "I – À vista do tempo já decorrido, atualiza-se o débito. II – Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que pague débito fundado em título judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência automática de multa de 10% e execução forçada do crédito (CPC, art. 475-J). III – Não havendo o adimplemento voluntário da obrigação ou existindo nomeação de bens à penhora, dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. (...)".

10 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0011.9780-5 (3.265/98)
 Requerente: MARILENE NEVES RAISA
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA OLIVEIRA – OAB/TO 1.363
 Requerido: LUIZ CARLOS DA SILVA
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Executada, intimado para que pague o devido fundado em título judicial, no valor de R\$ 8.579,30 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência automática de multa de 10% e execução forçada do crédito (CPC, art. 475-J).

11 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0011.9779-1 (3.252/98)
 Requerente: JOANA MALVINA LUNARD
 Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
 Requerido: MARILENE NEVES RAISA; LUIZ CARLOS DA SILVA
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 68: "I – À vista do tempo já decorrido, atualiza-se o débito. II – Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que pague débito fundado em título judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência automática de multa de 10% e execução forçada do crédito (CPC, art. 475-J). III – Não havendo o adimplemento voluntário da obrigação ou existindo nomeação de bens à penhora, dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. (...)".

12 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0011.9779-1 (3.252/98)
 Requerente: JOANA MALVINA LUNARD
 Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
 Requerido: MARILENE NEVES RAISA; LUIZ CARLOS DA SILVA
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Executada, intimado para que pague o devido fundado em título judicial, no valor de R\$ 28.886,63 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência automática de multa de 10% e execução forçada do crédito (CPC, art. 475-J).

13 — AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 2006.0002.3418-4 (625/90)
 Requerente: CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DE GOIÁS
 Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A; DRA. STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO
 Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 214: "1. Ante a não localização do perito designado, substituo-o, NOMEANDO perito o Sr. EUGENIO JOSÉ PIVA, bacharel em ciências contábeis. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. 2. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos no prazo de 10 (dez) dias. (...)".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

PROCESSO Nº : 2006.0001.6104-7
 CLASSE : MONITÓRIA
 AUTOR : LOURIVAL PATROCINIO SILVEIRA
 RÉU : SUPERTRAFO S/A IND. E COM. DE TRANSFORMADORES
 FINALIDADE : ITIMAÇÃO do requerido, SUPERTRAFO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, JOSÉ DUARTE FONSECA, brasileiro, empresário, atualmente em lugar incerto e não sabido, para prestar depoimento pessoal na AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/11/2010, ÀS 16:00 HORAS, sob pena de não comparecendo ou se recusando a depor presumir-se-á aceitos como

verdadeiros os fatos contra ele alegados. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, duas (02) vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2010. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mário Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2010.0006.0507-5/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: MEDCEL EDITORA EVENTOS LTDA.

Advogado: Cristian Perondi OAB/ MT.

Requerido: Rafael Ferreira da Silva.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/ TO nº.1363.

Intimação do advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento dos honorários do perito no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína – To, 23/09/2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 656/99 AÇÃO PENAL

Acusado: Jairo Machado Ribeiro

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irá depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o art. 422 do CPP, a fim de instruir os autos em epígrafe.

AUTOS: 2006.0001.8451-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Advogado do requerente: Doutor SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão de fls. 43, que deferiu o pedido de explicações em juízo por notificação judicial, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.3229-0/0)

ACUSADO: VALDSON FREITAS DE NOVAIS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: VALDSON FREITAS DE NOVAIS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 19/07/1981, filho de Valdir Juliano de Novaes e de Lourdes Helena de Freitas, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi pronunciado(o) nas penas do artigo 121, § 2º, INC. I e IV, C/C ART. 71, CAPUT, TODOS DO CPB, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certifiquei o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado tomar ciência da decisão de pronuncia. Araguaína, 23 de setembro de 2010.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2006.0006.9239-5/0

REQUERENTE: HELOISA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1.722-A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO. 1956

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão de fls. 77, dos autos acima mencionado, em conformidade com o r. DESPACHO que a seguir transcrevemos: "Ouçã-se o autor sobre a certidão de fl. 77. Araguaína-TO., 20/07/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

NATUREZA: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

PROCESSO Nº: 2010.0006.0548-2/0

REQUERENTE: NILTON MAGNO BORBA

ADVOGADO: DR. MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES - MOAB/TO. 2265

REQUERIDO: PRISCILA GUIMARÃES MOURA.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre a r. DECISÃO(fl.20/21), que a seguir transcrevemos parcialmente: "Designo o dia 28/10/2010, às 14h 30 minutos, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o menor, na pessoa de sua genitora, para comparecer a audiência e oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 17/07/2010 (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 098/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.1819-9

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LUXOTTICA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: EMERSON COTINI

REQUERIDO: PROCON-TO COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO: Fls. 143 - "Expeça-se mandado intimando a parte vencida para pagamento das custas e honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Escoado in albis o prazo estabelecido, expeça-se certidão e remeta a douta Procuradoria Geral do Estado, para adoção das providências cabíveis. Após, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0004.6888-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: MALBATANIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 151 - "Vistos e etc. Ante a manifestação da parte requerida e a justificada ausência do patrono da autora ao presente ato, intime-se-o para declinar provas que ainda pretenda produzir, no prazo de 05 dias. Após venham os autos a conclusão."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 087/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9847-9/0

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador do Estado do Tocantins
EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA, CPF n. 00.065.063/0001-26
Finalidade: intimar o executado da decisão proferida nos autos.
DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 19/21. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7979-1/0

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador do Estado do Tocantins
EXECUTADO: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO DE OLIVEIRA, CNPJ n. 02.852.226/0001-46
DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/31. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7977-5/0

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador do Estado do Tocantins
EXECUTADO: ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZARIO, CNPJ n. 02.788.479/0001-06
DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4821-7/0

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador do Estado do Tocantins
EXECUTADO: NASSER & NASSER LTDA, CNPJ n. 02.263.413/0001-94
DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/30. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7983-0/0

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador do Estado do Tocantins
EXECUTADO: MINERADORA ARAGUAIA LTDA, CNPJ n. 01.211.004/0001-81
DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/31. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 086/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.003.9632-0

REQUERENTE: JOÃO MARCIO COSTA MIRANDA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9684-2

REQUERENTE: ROSELY SOARES DA GRAÇA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8513-1

REQUERENTE: CARMEM MARIA QUEIROZ CARNEIRO
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1459-1

REQUERENTE: VALDINA ALVES ROCHA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7319-3

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO MARINHO ROCHA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9770-9

REQUERENTE: ELINEIDE DA CONSOLAÇÃO GOES DA SILVA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8551-0

REQUERENTE: MARIA GORETE PEREIRA MATOS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.6965-0

REQUERENTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9736-9

REQUERENTE: RAIMUNDA SARAIVA MARTINS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7317-7

REQUERENTE: MARIZA D'ARC DA ROCHA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8516-6

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9673-7

REQUERENTE: VALDEREZ FRAGOSO PEREIRA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0002.7583-2

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DOS REIS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.9550-2

REQUERENTE: VALDENY GOMES MOREIRA CARVALHO
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4832-5

REQUERENTE: KATIA MARIA LOPES DA SILVA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7312-5

REQUERENTE: FRANCISCO LOURENÇO DE FARIAS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.5265-0

REQUERENTE: NORA NEY PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4312-9

REQUERENTE: MARIA AMELIA MARTINS VASCONCELOS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1451-6

REQUERENTE: DORACI FERNANDES LIMA LOPES
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7320-6

REQUERENTE: JOSE FILHO SOARES DE SOUSA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9634-6

REQUERENTE: ENESIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.5267-6

REQUERENTE: ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7316-8

REQUERENTE: RICARDO RODRIGUES DE ALENCAR
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7302-8

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PAES
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.8552-9

REQUERENTE: EVANDES PEREIRA DA SILVA BUENO
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9731-8

REQUERENTE: JUCILANE DIAS DA CUNHA FERREIRA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público. Restituídos os autos, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.7312-6

REQUERENTE: ANA NERI DO REGO CUNHA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vista ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4709-4

REQUERENTE: ANTONIA MENDES RODRIGUES
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1210-6

REQUERENTE: CLEUDISSON PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7277-3

REQUERENTE: VALDENIRA ALVES SERPA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4607-1

REQUERENTE: RAIMUNDA PITOMBEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8502-6

REQUERENTE: EDMILSON DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4753-1

REQUERENTE: ANIGESSA MOURA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5459-7

REQUERENTE: JOANA SIQUEIRA GAMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.3336-0

REQUERENTE: LIDIA ARAUJO DE FRANÇA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4597-0

REQUERENTE: LUCILIA DOS SANTOS ABREU SA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7087-9

REQUERENTE: DIOMAR DIAS BRITO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenha o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5461-9

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1447-8

REQUERENTE: MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4646-2

REQUERENTE: ALAIDE MENEZES LIMA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5475-9

REQUERENTE: MARIJARA FONSECA AYRES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9628-1

REQUERENTE: MARINETE ALCENO MEDEIROS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4706-0

REQUERENTE: MARILDA MARIA MARINHO MAGALHÃES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.7307-0

REQUERENTE: MARIA GOMES ALENCAR SANTOS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4833-3

REQUERENTE: ROSA ABADE DA SILVA SOARES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5493-7

REQUERENTE: MARIA EUZA RIBEIRO FARIA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8289-2

REQUERENTE: MIGUEL MESSIAS NERES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9760-1

REQUERENTE: LUIZ CARLOS BRITO AGUIAR

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7322-2

REQUERENTE: MARILENE APARECIDA MAIA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4605-5

REQUERENTE: MARCELO COSTA GUIMARAES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8507-7

REQUERENTE: CLEUSUITA SILVA DA COSTA LOPES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5470-8

REQUERENTE: ILZA DE FATIMA SOARES RODRIGUES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4757-4

REQUERENTE: JOSINEZ MARIA DOS SANTOS LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4749-3

REQUERENTE: JOSELIA ALVES DE MENDONCA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0001.7090-9

REQUERENTE: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0001.7088-7

REQUERENTE: PAULA NICOTERA ABRAO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9775-0

REQUERENTE: DALCY NUNES PEREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0000.8406-9

REQUERENTE: UBIRATAN CARVALHO LUZ

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.4766-3

REQUERENTE: ROSILENE CAVALCANTE BARBOSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.7355-9

REQUERENTE: JOSIVAN LOPES CARNEIRO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7327-3

REQUERENTE: EDSON NEGREIROS LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1440-0

REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.7357-5

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO POVOA COELHO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.4752-3

REQUERENTE: MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0000.8400-0

REQUERENTE: MARIA NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1445-1

REQUERENTE: SEBASTIANA DAS DORES AZEVEDO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.4610-1

REQUERENTE: ELVINA FONSECA LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.5314-0

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO RODRIGUES GUIMARAES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.4595-4

REQUERENTE: MARIA JANETE DE ASSIS MORAIS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1221-1

REQUERENTE: IMELDA SOUSA MARANHÃO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1212-2

REQUERENTE: CELZO ALVES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0000.8537-5

REQUERENTE: BERENICE MARTINS PEREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0000.8407-7

REQUERENTE: MARIA MADALENA SOUSA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.8402-6

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0000.8398-4

REQUERENTE: IETE COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1215-7

REQUERENTE: MARIA REIS VIEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.4704-3

REQUERENTE: MARIA LUZANIRA SOUSA SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0000.9974-9

REQUERENTE: WALDIRENE PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogada: Dra. Viviane de Andrade Franco Guedes - OAB/TO 3913

REQUERIDO: JOSE MAMEDE DE OLIVEIRA, ARLY RIBEIRO, ATHAYDES RODRIGUES ARAUJO E ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188 e Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Manifeste-se o Estado em 05 (cinco) dias sobre a substituição apresentada aos autos, fls. 172/190. Após conclusos. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0002.3557-8

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn - OAB/TO 530
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Junte-se as informações, certifique-se se foi remetida ao Tribunal. Após, intime-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas. Após, conclusos. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0003.2423-4

REQUERENTE: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO
 Advogado: . Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
 DESPACHO: "Manifeste-se as partes se pretendem produzir provas, no prazo legal. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2008.0002.2777-0

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: . Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas, no prazo legal. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0007.5024-3

REQUERENTE: HAUBERT IND. COM. DE EQUIPAMENTOS EM INOX LTDA
 Advogado: Dr. Orli Carlos Marmitt - OAB/RS 70358
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
 DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente, via diário para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2009.0000.8475-6

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON
 Advogado: . Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas, no prazo legal. Após, conclusos. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0006.0998-2

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: . Procurador do Município
 DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0004.5377-8

REQUERENTE: REGINA PAULA DA SILVA E CELIO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn - OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO 3717
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: . Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo legal. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2341-4/0

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 Advogado: Procurador Geral do Município
 EXECUTADO: ABELARDO AMERICO BARROS MARTINS
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722-A
 DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 31/33. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0007.9022-0**

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO
 Nº ORIGEM: 20523.36.2007.8.10.0001
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE S. LUIS-MA.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 EXEQUENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO - OAB-MA. 6.835; DRA. CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA-OAB-MA Nº6.152 E KATIANA PARGA NUNES -OAB-MA. Nº 6.143
 EXECUTADO(A): NEUSA CARDOSO DA SILVA
 ADV. DO REQDO:
 FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promover pagamento das custas judiciais; contas: Banco do Brasil S/A -agencia-3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 104,00; AG. 4348-6 - C/C 60240-X AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 26,73 telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0007.7101-3

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº ORIGEM: 2007.43.00.004765-3
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DAS/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TO
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS-CRC-TO.
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. JUSCELINO KRAMER-OAB-TO. Nº 928
 EXECUTADO(A): ANDERSON FERNANDES SALES
 ADV. DO REQDO:
 FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover pagamento da diligência do oficial de Justiça- conta: Banco do Brasil S/A ; AG. 4348-6 - C/C 60240-X R\$ 28,80 telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0007.7082-3

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº ORIGEM: 2009.43.00.001901-0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE PALMAS-TO.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TO.
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST.DO TOCANTINS-CRMV/TO.
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR.FABIO WAZILEWSKI-OAB-TO 2000
 EXECUTADO(A): LUIZ INACIO DE FARIA
 ADV. DO REQDO:
 FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover pagamento da diligência do Oficial de Justiça; conta: Banco do Brasil S/A AG. 4348-6 - C/C 60240-X R\$ 19,20 telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2006.0003.0704-6/0 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Requerente: K. R. S. M.
 Rep. Jurídico: OAB/TO - 1976 – Fabrício Fernandes de Oliveira
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0002.1548-0

Requerente: Ministério Público
 Requeridos: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO:
 Drª SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – procuradora do Município
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: designo audiência preliminar para o dia 09/11/2010, às 16horas.Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010.(a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito".

EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA Nº 2009.0005.0453-4

Requerente: Ministério Público
 Requeridos: F.G.F.A.
 ADVOGADO:
 Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO-3692-A- advogado
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: ...posto isto, acolho o parecer ministerial e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Arn. 23.09.10. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ATO INFRAACIONAL Nº 2008.0008.2390-9

Requerente: Ministério Público
 Requeridos: P.P.S.S. E J.C.R.
 ADVOGADO:
 Drª. CLAUZI RIBEIRO ALVES – advogada
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 29 verso.Intime-se a defesa para se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias; Arn. 23.09.10. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS Nº 16.764/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Valter Batista Nepomuceno
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VITIMA: Vadenê Pereira de Sousa
 ADVOGADO: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804
 INTIMAÇÃO: fls.55. Ficam os advogados das partes intimados da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "...Contudo verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, embora possa caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 147, do Código Penal Brasileiro, como já existe outros autos apurando o mesmo fato (autos de nº 16.764/2009), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após as devidas baixas de estilo, junte estes àquele, certificando todo o ocorrido. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Ass: Kilber Correia Lopes -Juiz De Direito".

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2010.0005.9673-4 E/OU 2.183/10**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: MARCO ANTONIO DA CUNHA, portador da RG 037700982009-5 SSP/MA e CPF 936.334.751-68

Requerido: BANCO BMG S/A, estabelecido a Rua Álvares Cabral, 1.707, LJ-S/LJ 1 A4 And, Lourdes, Belo Horizonte, CEP 77.015.380.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima qualificadas nos autos, intimadas para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 21/10/2010, às 10:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins.

AUTOS Nº. 2010.0004.1521-7

Ação: Execução Por Quantia Certa
 Requerente: Francisco Fábio Silva
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354
 Requerido: Joaquim Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se o autor através de seu procurador do inteiro teor da certidão de fl. 13 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora em nome do executado ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0002.5867-3

Ação: Cobrança
 Requerente: Rosimary Watanabe Coutinho ME
 Adv. Dra. Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
 Requerido: Maria da Conceição Barros da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de advogada intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se a procuradora da autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, II do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0002.9891-8

Ação: Cobrança
 Requerente: Ana Cristina Mendes de Miranda-Empresa
 Adv. Dra. Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
 Requerido: Greiciella T. Rocha
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se a procuradora da autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0002.9913-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Ana Cristina Mendes de Miranda-Empresa
 Adv. Dra. Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
 Requerido: Lindomar Alves Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se a procuradora da autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0002.9926-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Ana Cristina Mendes de Miranda-Empresa
 Adv. Dra. Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
 Requerido: Euvira Cristina Silva Marques
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se a procuradora da autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0002.9888-8

Ação: Cobrança
 Requerente: Ana Cristina Mendes de Miranda-Empresa
 Adv. Dra. Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
 Requerido: Maviane Oliveira Nascimento
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se a procuradora da autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0002.9729-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Rosimary Watanabe Coutinho ME
 Adv. Dra. Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
 Requerido: Sônia Rodrigues Amorim
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se a procuradora da autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, II do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0002.9884-5

Ação: Cobrança
 Requerente: Ana Cristina Mendes de Miranda-Empresa
 Adv. Dra. Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
 Requerido: Valdineia Feitosa de Sousa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se a procuradora da autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0002.9920-5

Ação: Cobrança
 Requerente: Ana Cristina Mendes de Miranda-Empresa
 Adv. Dra. Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
 Requerido: Rildo de Sousa Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se a procuradora da autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0002.9918-3

Ação: Cobrança
 Requerente: Ana Cristina Mendes de Miranda-Empresa
 Adv. Dra. Márcia Vaz de Freitas, OAB/TO 2488
 Requerido: Diego Gomes Correa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se a procuradora da autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 499/04

Ação: Cobrança
 Requerente: Rosângela Rodrigues Torres
 Adv. Dr. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A
 Requerido: Maria Ivone Pereira Lima
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão (fls. 37 versos), bem como, nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam o Autor do Fato e seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE TCO, Nº 2006.0008.5506-5

Autor do Fato: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogados: Mauro José Ribas-OAB/TO Nº 753-B
 Murilo Sudré Miranda-OAB/TO Nº 1.536
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, pela infração prevista no artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 09 de setembro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABES CORPUS PREVENTIVO, Nº 2009.0002.9778-4

Paciente: João Palmeira Júnior
 Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima-OAB/TO Nº 2579
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, torno definitiva a decisão de fls. 12/14, via de consequência, em consonância, com o Ministério Público, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrada em favor do paciente JOÃO PALMEIRA JÚNIOR, por reconhecer que, o receio não está fundado em dados concretos..." Araguatins, 13 de setembro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABES CORPUS PREVENTIVO, Nº 2010.0000.3859-6

Impetrantes: Eurinaldo Sousa Rego e Weliton Gomes Dias
 Advogada: Leonide Santos Sousa Saraiva-OAB/MA Nº 9334
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, torno definitiva a decisão de fls 37/39, via de consequência, em consonância, com o Ministério Público, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrada em favor dos pacientes EURINALDO SOUSA REGO E WELITON GOMES DIAS, por reconhecer que, o pedido não merece amparo legal, por ser improcedente..." Araguatins, 09 de setembro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE HABES CORPUS, Nº 2009.0002.9772-5

Paciente: Edmundo Rodrigues Costa
 Advogada: Maria Trindade Gomes Ferreira-OAB/TO Nº 1044
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, torno definitiva a decisão de fls. 10/12, via de consequência, em consonância, com o Ministério Público, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrada em favor do paciente EDMUNDO RODRIGUES DA COSTA, por reconhecer que, o receio não está fundado em dados concretos..." Araguatins, 13 de setembro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL**AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS, Nº 2010.0004.1678-7**

Requerido: Marcelio Garcia Viana
 Vítima: Delcírene Pereira Brandão Viana
 INTIMAÇÃO: Fica a vítima DELCIRENE PEREIRA BRANDÃO VIANA: brasileira, autônoma, nascida aos 02/08/1979, filha de José Marques Brandão e Francisca Pereira Brandão, residente na Rua Travessa Tiradentes, nº 239, centro, Augustinópolis-TO, a comparecer ao Cartório Criminal, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, formalizando a REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, sob pena de decadência de direito, referente aos autos supra. Araguatins, 24 de setembro de 2010. Nely Alves da Cruz-MM. Juíza Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2006.0003.2418-3, que a Justiça Pública move contra os denunciados: FRANCISCO DOS REIS SILVA: brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Augustinópolis-TO, nascido aos 08/09/1986, filho de Pedro Mamédio e Maria Zélia Guimarães, residia na Rua 03, nº 222, Setor Aeroporto, ELIONE DE OLIVEIRA LIMA: brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/11/1985, filho de Matias Pereira Lima e Abadia Rosa de Oliveira Lima, residia na Rua Castelo Branco, nº 1.518, Araguatins-TO., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificacão, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos de Ação Penal nº 2007.0000.2183-9, movido pela Justiça Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (24/09/2010). Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2010.0009.4145-8**

Autos de Ação Penal
 Acusado: Vicente Serafim dos Santos
 Advogado: Doutor Esio Ferdinand de Castro Parangará e Lago-OAB/TO n.2.409
 FICA o advogado constituído pela representante legal da vítima, senhora Maria Vânia Alkimim, Doutor Esio Ferdinand de Castro Parangará e Lago-OAB/TO n.2.409, INTIMADO, para comparecer na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, no dia 08 de outubro de 2010, às 09h00min, a realizar-se na Câmara Municipal, situado na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, em Aurora do Tocantins-TO, onde será submetido a julgamento o réu Vicente Serafim dos Santos. Aurora do Tocantins, 24 de setembro de 2010.

PROCESSO Nº 2010.0009.4145-8

Autos de Ação Penal
 Acusado: Vicente Serafim dos Santos
 Advogado: Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB-TO nº164-A
 FICA o advogado constituído pelo acusado Vicente Serafim dos Santos, Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB-TO nº164-A, INTIMADO para comparecer na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, no dia 08 de outubro de 2010, às 09h00min, a realizar-se na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, em Aurora do Tocantins, onde será submetido a julgamento o acusado Vicente Serafim dos Santos. Aurora do Tocantins, 23 de setembro de 2010.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 134/2010**1. AUTOS: Nº. 891/2000 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ML.**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL (UNIÃO).
 ADVOGADO: Dr. Ailton Labossière Villela, Procurador-Chefe.
 Executado: RODRIGUES BRITO & FILHO e/ou Felix Ademi Rodrigues Brito.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 a) 2010.0005.6420-4 (nº. antigo 967/2001).
 Exequente: Fazenda Pública Nacional.
 ADVOGADO: Dr. Ailton Labossière Villela, Procurador-Chefe.
 Executado: Rodrigues Brito e Filho LTDA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 b) 2010.0005.6359-3 (nº. antigo 906/2000).
 Exequente: Fazenda Pública Nacional.
 ADVOGADO: Dr. Ailton Labossière Villela, Procurador-Chefe.
 Executado Rodrigues Brito e Filho LTDA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 c) 2010.0005.6421-2 (nº. antigo 1.247/2002).
 Exequente: Fazenda Pública Nacional.
 ADVOGADO: Dr. Ailton Labossière Villela, Procurador-Chefe.
 Executado: Rodrigues Brito e Filho LTDA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Fica as parte, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da reunião dos processos acima identificados, em cumprimento da DECISÃO de folhas nº. 62, item 02, com fulcro no artigo 28 da Lei 6.830/80, conforme DECISÃO de folhas 62, a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Petição de fls. 53/54: PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão do processo, tendo em vista que já transcorrido o prazo indicado

pela parte exequente. 2. Com fulcro no art. 28 da Lei 6.830/80, DEFIRO a REUNIÃO dos processos, eis que há identidade de partes e de causa de pedir. APENSEM-SE os autos indicados às fls. 54 e 57/59. 3. DEFIRO a UNIFICAÇÃO dos débitos. O valor unificado das execuções passa a ser o indicado às fls. 57/59, qual seja, R\$ 72.204,25 reais, observando-se que a última atualização monetária desse débito foi feita em 21/07/2008, para fins de novas atualizações monetárias. 4. REGISTRO que, doravante, em consequência da reunião dos processos com base no art. 28 da Lei 6.830/80, as petições e demais atos processuais deverão ser juntados e praticados SOMENTE nos autos da EXECUÇÃO FISCAL mais antiga. 5. Caso existam execuções distribuídas à 2ª. Vara Cível desta Comarca, juntem-se as respectivas informações a estes autos e voltem imediatamente CONCLUSOS para análise da prevenção. 6. TRASLADAR-SE cópia desta decisão para todos os autos de execução fiscal que forem apensados. 7. Após, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III, § 1º, CPC (STJ-AGRESP 200902049993). 8. INTIMEM-SE, cuidando a Serventia para que na publicação no DJE constem informações referentes a todas as Execuções fiscais reunidas (nºs das ações, nome do exequente, nomes de todos Executados, respectivos advogados). Colinas do Tocantins - TO, 11 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 986/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2010.0005.6890-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO DO SERASA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: JOÃO HONORIO DE FREITAS
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 REQUERIDO: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
 INTIMAÇÃO: " Considerando os princípios informadores que regem o procedimento sumaríssimo, deixo o exame da preliminar suscitada em audiência para apreciação quando da sentença. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 às 16h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº975/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0011.2662-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO COMERCIAL C/C EXCLUSÃO DO SPC, SERASA E OUTROS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: NATALICIO MARCELINO SAMPAIO
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO – 1.449
 REQUERIDO: ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC
 ADVOGADO: VANESSA CHRISTINA DA SILVA – OAB/SP 254.208
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Nesse rumo, insta dizer que a Reclamada é uma empresa de grande porte que conta com uma grande estrutura jurídica e administrativa para cuidar de seus negócios, de forma que poderia ter facilmente evitado todo este transtorno ao Autor. Por isso, analisando as circunstâncias do caso (Lei nº 5.250/67, art. 53), o valor da dívida, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa, a posição social do ofendido chega-se a conclusão de que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), remunera com razoabilidade o dano moral experimentado pelo Requerente. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO decorrente do contrato de nº 2370140-5650445-000028, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fls. 10/11, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405 bem como DETERMINAR a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, por inscrição decorrente do débito, objeto da lide. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e julgo improcedente o pedido contraposto. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da Decisão proferida nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2010.0000.9019-9/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: JOSÉ DE SOUZA RAMOS
 Adv. do Reqte: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128 A
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Adv. da Reqda: Não constituído

PARTE DECISÃO: "Logo, com fulcro no artigo 283 C/C artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, nos termos supra – exposto: sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no Julgamento do recurso nº. 2005.72.95.006179-0, cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0003.8042-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Milton Aparecido Ramos
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

02. AUTOS: 2006.0003.8052-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Zildalia da Franca Alencar Gomes
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

03. AUTOS: 2006.0003.9291-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Divina Ferreira Nunes da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

04. AUTOS: 2006.0003.9278-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Romilda Bento de Oliveira Abreu
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

05. AUTOS: 2006.0003.9308-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Antônio Pereira Guedes
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

06. AUTOS: 2006.0003.8059-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Leucy Fernandes da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

07. AUTOS: 2006.0003.8044-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Ricardo de Souza Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

08. AUTOS: 2006.0003.8057-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Lucia de Fátima Medeiros Cavalcante
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

09. AUTOS: 2006.0002.9973-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Dari Aparecido da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

10. AUTOS: 2006.0003.9309-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Ana Lúcia Moreira Barreira
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

11. AUTOS: 2006.0003.9286-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maurício Augusto de Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

12. AUTOS: 2006.0003.8076-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Sabrina D Lizandro Timótheo de Sousa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

13. AUTOS: 2006.0002.9971-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Antônia da Silva Gomes
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

14. AUTOS: 2006.0003.8713-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Elenice Maria de Santana
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

15. AUTOS: 2006.0003.9312-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria Helenisse Soares dos Reis Vasconcelos
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

16. AUTOS: 2006.0003.8048-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Glória dos Santos
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

17. AUTOS: 2006.0003.8070-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Roseli Aparecida Ferrari Bolina
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

18. AUTOS: 2006.0003.7960-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Ana Maria de Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

19. AUTOS: 2006.0003.8073-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Ivone Marta Rodrigues Ferreira
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

20. AUTOS: 2006.0003.8034-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Cleusa Maria de Paula Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

21. AUTOS: 2006.0003.8043-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Joana D'arc da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

22. AUTOS: 2006.0003.8047-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Auxiliadora Amorim Guimarães
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

23. AUTOS: 2006.0003.8056-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Rosaina Aparecida de Souza
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

24. AUTOS: 2006.0002.9974-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Gasparina Luiza de Lima
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

25. AUTOS: 2006.0003.8046-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Maria da Cruz Vieira
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO
 DESPACHO: "A sentença transitou em julgado, nada mais havendo a ser feito neste processo. Arquite-se. Cumpra-se". Colméia, 02 de setembro de 2010. (ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS: 1.958/05 2009.0009.2884-9/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - "POST MORTEN"
 REQUERENTE: M. LUCIO SALES
 REQUERIDO: DIVINO RODRIGUES PEREIRA, MARIA BONFIM RODRIGUES PEREIRA e LUZIVANE RODRIGUES PEREIRA
 FINALIDADE: CITAR: LUZIVANE RODRIGUES PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar INCERTO E NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal. ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pelo autor. (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls 44 agora sim é legítima a citação por edital. Ao cartório para expedição do edital com o fim de citar, LUZIVANE RODRIGUES PEREIRA para contestar a presente ação sob pena de revelia. Cumpra-se. Colméia, 21.07.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600-CEP 77725-000-Fone (63) 3457.1361 Colméia – TO., 24 de setembro de 2010 Jordan Jardim Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 375/05 - 2009.0008.3098-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: Maria da Luz Oliveira da Silva
 Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO - 1.498-B
 Requerido: Município de Itaporã - TO
 Advogados: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625 e Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO - 1.626
 DESPACHO: "A sentença transitou em julgado, nada mais havendo a ser feito neste processo. Arquite-se. Cumpra-se". Colméia, 02 de setembro de 2010. (ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1.210/05, Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítimas Rodevi Rodrigues da Rocha e Ricardo Gomes Cerqueira, denunciado SANDRO DA SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido aos 24/12/1977, filho de Benito Benesio Martins e de Maria Graças Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4008518-SSP/PA, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado

no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez (24/09/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1.189/05 (nº novo 2007.0005.3135-7), Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, e art. 20, § 3º, ambos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Fábio Carvalho Aguiar, denunciado MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Tupirama/TO, nascido aos 01/11/1954, filho de Luiz Rodrigues Arruda e de Maria de Nazaré Dias, residente e domiciliado na nesta cidade de Colméia/TO, na Av. Monsenhor Lincoln, nº 402, Centro, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez (24/09/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 803/01, Art. 129, § 1º, I e II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítimas Francisco Pereira dos Santos e Edson Rodrigues da Silva, denunciados FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Uruçui/PI, filho de Emanuel Pereira Santos e de Maria José Pereira Santos e EDSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido aos 15/05/1966, filho de Luiz Rodrigues e Silva e de Laurinda Rodrigues e Silva, ambos residentes e domiciliados no município de Couto de Magalhães/TO, no povoado de Couto Velho, atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão argüirem preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem suas defesas perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez (24/09/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 903/02 (nº novo 2007.0005.0643-3), Art. 157, § 1º e 2º, incisos I e II, do CPB e art. 1º da Lei 2.252/54 c/c 69, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítimas Itelvino Vieira e Mereciano Vieira Cunha, denunciado FRANCISCO ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 29/12/1971, filho de João da Mota Martins e de Francisca Alves Martins, residente e domiciliado na cidade de Colinas do Tocantins/TO, na Rua Juiz de Fora, nº 210, Setor Rodoviário, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez (24/09/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1.197/05, Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Jadsom Silva Aguiar, denunciado LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Wilson Silvestre da Silva e de Geralda Caetano da Maia, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum

local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez (24/09/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

T.C.O.N.º2009.0006.8384-6

Vítima: A Saúde Pública

AUTOR DO FATO: SUPERMERCADO MACARRÃO

ADVOGADO: DR. ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO – 279-B

Fica o Supracitado Advogado intimado da r. Sentença.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 20. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 21 de setembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em substituição automática.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica (m) a (s) parte (s) através de seu (s) procurador (es), intimado (s) do (s) atos (s) processuais abaixo relacionados (s):

01 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOS Nº.: 2008.0000.2642-4/0

Requerente(s): Cristiano Queiroz Falcão

Requerido(s): Wenderson Teixeira Santos

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO Nº. 2.291

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima citada do inteiro teor do r. despacho de fls. 76 a seguir transcrito: "...1. Ante ao Laudo Pericial de fls. 60/74, Designo a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/12/2.010, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes..."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2008.0007.6264-0/0

Requerente(s): Tiago Moreira Perleberg.

Advogado(s): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO Nº. 279-B

Requerido(s): Laboratório DNA VIDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima citada do inteiro teor do r. despacho de fl.47 a seguir transcrito: "...1. REDESIGNO a audiência de fl.37 para o dia 07/12/2010, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes. 3. INTIMEM-SE o Advogado do requerente ..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.3114-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALAÇDOS E TECIDOS LDA

ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDO(A): LUCIVÂNIA CASTRO DOS SANTOS

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 16:00 HORAS

AUTOS Nº 2010.0009.3104-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALAÇDOS E TECIDOS LDA

ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDO(A): LELIA MUNIZ DE CARVALHO

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 16:20 HORAS

AUTOS Nº 2010.0009.3105-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALAÇDOS E TECIDOS LDA

ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDO(A): DJEAN MUNIZ DE CARVALHO

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 16:40 HORAS

AUTOS Nº 2010.0009.3103-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALAÇDOS E TECIDOS LDA

ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO MARCELO CARDOSO

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 17:00 HORAS

AUTOS Nº 2010.0003.1373-2

Ação: Indenização

Requerente: Maria do Socorro Ferreira de Moraes

Requerido: Banco BMC S/A

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c

Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 03 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0005.2357-5

Ação: Cobrança

Requerente: Hamurab Ribeiro Diniz

Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido (a): Edilton Bartolomeu Silva

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.2234-9

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Vilar Moreira da Silva

Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido (a): CELTINS – Companhia de Energia do Estado do Tocantins

Adv: Dra Cristiana A. S. Lopes Vieira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 02 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0002.5595-3

Ação: Indenização

Requerente: Valdque Rodrigues de Barros

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido (a): Losango Promoções de Venda Ltda

Adv: Dr Bernardino de Abreu Neto

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 02 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0005.5217-4

Ação: Cobrança

Requerente: Sara da Silva Guerreiro

Requerida: Odésia Rodrigues dos Santos

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.0447-5

Ação: Indenização

Requerente: Fernando César Rodrigues Póvoa

Requerido: Sabemi Seguradora S/A

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno O reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 1º de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0006.0288-2

Ação: Cobrança

Requerente: Damiana Mendes Rocha

Requerido(a): Rose C. Barbosa

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 182,04 (cento e oitenta e dois reais e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 10 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0006.0279-3

Ação: Indenização

Requerente: João da Cruz Gonçalves Nascimento

Adv: não consta

Requerido (a): Banco Bradesco

Adv: Dr José Edgard da Cunha Bueno Filho

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 03 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.1471-5

Ação: Indenização

Requerente: Adriano Tomasi

Requeridos: Ângela Pereira Lima Oliveira e Luxótica Brasil Produtos Óticos e Esportivos Ltda

Sentença: "...Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos pela parte interessada. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 02 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0005.2367-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Felinto Lopes dos Santos
 Requerido(a): Paulo de Tal
 Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 700,00 (setecentos reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 03 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0005.2352-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria de Lourdes de Souza
 Requerido(a): Vaneide Gonçalves Almeida
 Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 1.677,07 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 10 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0004.8072-8

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Noe Bispo Dias
 Requerido(a): Joaquim Santana Pereira Matias
 Sentença: "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado Joaquim Santa Pereira Matias revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no arts. 20, I do Código de Defesa do Consumidor, para, em consequência, condená-lo a reexecução dos serviços prestados na motosserra, sem qualquer custo adicional ao reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo descumprimento, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 30 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2009.0009.9902-9

Ação: Demarcatória
 Reqte: Josefa Souza de Moura Gonçalves
 Reqd: Said Hibráhim
 Advogado: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838
 Intimado do seguinte despacho "...Intimem-se os requerentes para descrever minuciosamente os limites por constituir, aviventar ou renovar e, ainda, para nomear todos os confinantes da linha demarcada (artigo 950, CPC), no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Os requerentes deverão juntar aos autos os dois últimos comprovantes de rendimento (declaração de imposto de renda) para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC), Intimem-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.6157-5

Ação: Monitoria
 Reqte: Wanderley Alves de Miranda
 Reqd: Marisa Regina Rosa
 Advogado: Jairo Joaquim Silva Chaves OAB-TO 1839/A
 Intimado da seguinte sentença "...E o relato, em síntese. Decido. Prevê o artigo 269, II, do CPC, que o processo é extinto com resolução de mérito, quando o réu reconhecer a procedência do pedido. Desta forma, diante do pagamento, conforme quitação juntada, outro caminho não há que não extinguir o presente processo com resolução de mérito, e assim o faço determinando que, observados as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Isento a requerida de custas e honorários, conforme artigo 1.102c, § 1º, do CPC. Devolva-se o título ao requerente, mediante recibo, cabendo a este efetuar a devolução a requerida, conforme acordado no termo de quitação de folhas 15. P.R.I'. Figueirópolis, 20 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.7266-4

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Tocantins - Sintras
 Requerido: Município de Figueirópolis
 Advogado: Marco Túlio de Alvim Costa OAB-MG 46.855
 Advogado: Elisandra Juçara Carmelin OAB-TO 3.412
 Intimado da seguinte Despacho "O requerido devidamente citado, por mandado, deixou escoar "in albis" o prazo para contestar, motivo pelo qual o declaro revê, não surtindo, contudo, os efeitos da revelia, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis. Especifique o requerente, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 324, do CPC". Figueirópolis/To, 20 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.0540-7**

Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais
 Requerente: Cláudio L de O E Silva ME
 Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020
 Requerido: Jorge Batista e Cia Ltda
 Advogado: Dr. João Raimundo de Andrade OAB/DF 2.665
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Dispensado o relatório nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. O autor, de fato, foi devidamente intimado para esta audiência, conforme fls. 29, e mesmo assim não compareceu ao referido ato. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser o arquivamento dos presentes autos, conforme estabelece o inc. I, do art. 51, da Lei 9.099/95... Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe, porém com a observação que deverá constar no cartório distribuidor a pendência de débito existente contra o autor, com base no que impõe o art. 2º, § 2º, alínea c, do provimento nº 05/2009-CGJ/TO... Remeta-se a Contadoria Judicial para o cálculo das custas. Intime-se o autor para o pagamento. Sem custas. Sem honorários, ex vi art. 55 da Lei 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Transitada em julgado arquivem-se. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO:Anulatória de Doações do Cônjuge a Concubina**AUTOS N.º 2009.0011.2440-9**

Requerente: Maria Bento da Nobrega
 Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO nº 3677
 Requerido: Leni Carvalho Cunha.
 Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa - OAB/TO nº 4332-B
 Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Assis – OAB/TO nº 1.505
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:
 DESPACHO: "Especifique as partes, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Após, conclusos. Filadélfia, 02/09/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Obrigação de Fazer com Preceito Cominatório**AUTOS N.º 2010.0004.7097-8**

Requerente: Maria do Amparo Teles da Silva
 Advogada: Dra. Wálfa Moraes El Messih – OAB/TO nº 2155-B
 Advogada: Dra. Dave Sollis dos Santos-OAB/TO nº 3326
 Requerido: Colônia de Pescadores Z 15.
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas da parte autora intimadas do despacho transcrito abaixo: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a documentação juntada e dizer se ainda tem interesse no feito. Cumpra-se. Filadélfia, 12/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Reintegração de Posse**AUTOS N.º 2009.0012.4015-8**

Requerentes: João Dourado da Silva e Outros
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2022
 Requeridos: Alfeu Barbosa Maranhão e Outros.
 Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento - OAB/TO nº 4.020
 Advogado: Dr. Alexander Borges de Souza – OAB/TO nº 3.189
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho transcrito abaixo:
 DESPACHO: "Intimem-se os autores para manifestarem-se, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 26/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Manutenção de Posse**AUTOS N.º 2006.0003.6013-9**

Requerente: César Franklin de Carvalho Aires Júnior
 Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso - OAB nº 2214-B
 Advogada: Dra. Mary Ellen Olivetti- OAB/TO nº 2387-B
 Requerido: Francisco de Tal e Outros.
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste, em dez dias, sobre a certidão de fls. 85-V e, também, se possui interesse no feito. Cumpra-se. Filadélfia, 10/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos**AUTOS N.º 2006.0003.0140-0**

Requerente: N.M. rep. por sua genitora Rosa Maria Martins Nunes
 Advogado: Dr. Uthant Vandrê N.M. Gonçalves – Defensor Público
 Requerido: Antonio Fernandes dos Reis.
 Advogado: Dr. Ausonio Negreiros da Camara-OAB/MA nº 6746
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:
 SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Filadélfia, 10/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Reintegração de Posse**AUTOS N.º 1.561/92**

Requerente: Valdei Cavalcante e s/m Jaqueline Maria de Oliveira Cavalcante
 Advogado: Dr. Ruben Tedeschi Rodrigues - OAB nº 49.633
 Advogado: Dr. Suely Miguel Rodrigues- OAB/SP nº 43.177
 Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Proença Jr. OAB/SP nº 41.219
 Advogado: Dr. Balbino L.R. dos Santos OAB/TO nº 540-A
 Requerido: Gilgório de Sousa Martins e Outros.

Advogado: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa OAB/TO nº 1892

Advogada: Dra. Sônia Costa OAB/TO nº 619

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Torno sem efeito a sentença de fls. 121 tendo em vista que anteriormente há despacho às fls. 106, que suspendeu o julgamento da presente ação possessória, nos termos do art. 1052 do CPC, até o julgamento dos embargos de terceiros. Tendo em vista que nesta ocasião foi proferida sentença naqueles embargos, a ação possessória há de ter seu curso regular, razão pela qual determino a intimação das partes, via Diário da Justiça para em 05 (cinco) dias informar se o imóvel em litígio foi objeto de desapropriação. Após, concluso. Filadélfia, 21/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Revisão de Alimentos c/c Pedido de Antecipação de Tutela

AUTOS N.º 2010.0008.8306-7

Requerente: Nelson Melo Sousa

Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira OAB/TO n.º 219 B

Requerido: P.H.L.S. e Outros rep. por sua genitora Lidiane Lima da Cruz Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 20/10/2010 às 16h30min, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, bem como despacho transcrito abaixo: DESPACHO: "... Designo o dia 20 de outubro de 2010 às 16h30min, para realização de audiência de conciliação. Filadélfia/TO, 17 de setembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Cobrança.

AUTOS N.º 2006.0007.4041-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2132-B

Requerido: Bringel e Cia LTDA, nome fantasia POSTO FILADÉLFIA

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira AOB/MA nº 3.435

Advogado: Dr. João Raimundo de Andrade – OAB/DF nº 2625

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, e em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. A liquidação de sentença, levando em conta a fundamentação acima exposta, sem a incidência da será realizada nos moldes previstos nos artigos 475-A e 475-B do CPC. A incidência de juros moratórios deve ser de um por cento ao mês a contar da data da citação, acrescidas de correção monetária pelo IGP/M a contar da data do ajuizamento da ação. Caso o devedor, condenado ao pagamento da quantia fixada em liquidação, não o efetue, no prazo de quinze dias, o adimplemento da obrigação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se Filadélfia, 01/09/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0002.1695-6/0 (3.013/2008)

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Iakov Kalugin Anastácia Kalugin

Requerido: Joarez Pastório Janete Wecker.

Por determinação Judicial o Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA INTIMADO para tomar ciência do agravo instrumental nº. 8443, o qual transitou em julgado em 29.06.2010. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 24 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AUTOS N.º 2008.0002.1695-6/0 (3.013/2008)

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Iakov Kalugin Anastácia Kalugin

Requerido: Joarez Pastório Janete Wecker.

Por determinação Judicial o Dr. EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI INTIMADO para tomar ciência do agravo instrumental nº. 8443, o qual transitou em julgado em 29.06.2010. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 24 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0003.1403-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Lima e Gontijo Ltda

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo - OAB/TO 8365-B

Executada: Clara Beatriz da Silva Dezotti

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do(a) exequente, para, em 05 (cinco) dias retirar a Carta Precatória para citação e intimação da executada, a fim de encaminhá-la para cumprimento no Juízo Deprecado da Comarca de Marília - SP; bem como intimar a empresa exequente na pessoa de seu representante legal, o Sr. Jalles Lima Andrade, para que compareça ao Fórum da Comarca de Guaraí - TO na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04/11/2010, às 14:00 hs, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.

AUTOS N.º : 2008.0010.6942-6/0 (ANTIGO N.º 2971/04)

Ação : MONITÓRIA

Requerente : WALTER BRAGA FERREIRA

Advogado : DRA. BARBARÁ HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO - OAB 099-B

Requerido : JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN

Advogado : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-A

Advogado : DRA. DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3912

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Requerente: DRA. BARBARÁ HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO - OAB 099-B, de todo teor do r. despacho de fl. 248 cujo teor segue transcrito. DESPACHO: "Primeiramente, ressalta-se que o mandato materializado por meio do instrumento de procuração de fls. 10, nos moldes do artigo 682, inciso II, do CC/02, cessou com o morte comprovada (certidão de óbito de fls. 247) do autor, autora outorgante. Ademais, a nobre advogada subscritora da petição de fls. 246, até prova em contrário, não possui herdeiros necessários ou de espólio representada pelo (a) inventariante. Portanto, intime-se para tanto, mantendo-se assim a decisão de fls. 243. Intimem-se."

AUTOS : 2009.0001.2068-0/0

Ação : Ressarcimento de danos causados por Improbabilidade Administrativa c/c Indisponibilidade de Bens c/c pedido Liminar

Requerente(s): Município de Fortaleza do Taboão - TO

Advogada(s) : Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira (OAB/TO 3090)

Requerido(s) : Gaspar Martins Bringel

OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira (OAB/TO 3090), para se manifesta sobre a contestação de fls 1646/1650. Tudo conforme r. despacho de fls. 1655 cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: "... Se cumprida a ordem e já vencido o prazo para manifestação, inexistindo interesse da União, INTIME-SE, o autor manifestar-se sobre a contestação de fls. 1646/1650. Cumpra-se. Guaraí, 30 de junho de 2010."

AUTOS : 2010.0004.6801-9

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente : Meridional - Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado : Dr. Ronaldo Martins de Almeida – OAB/TO 4278

Executado : Antonio Martins da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do autor acerca da sentença de fls. 28/37, abaixo transcrita. SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, não há como flexibilizar as exigências legais, pois os pressupostos de admissibilidade da ação executiva são realmente rígidos e não poderia ser diferente, pois se trata de procedimento que admite constrição sobre o patrimônio do devedor e apenas permite que este se defenda por meio de embargos e não restando assim dúvida quanto à impossibilidade de admitir o boleto bancário, ainda, que acompanhado de nota fiscal e instrumento de protesto por falta de pagamento como título executivo extrajudicial hábil a ensejar ação de execução - o que não implica, nem se confunde com a nulidade da relação subjacente entre as partes, que, em tese, permanece válida, de forma que, se a exequente, efetivamente, entende que tem crédito a receber, poderá se valer dos meios processuais ordinários -, conclui-se que execução ajuizada pela exequente é realmente nula, eis que não se baseia em obrigação líquida, certa e exigível, conforme exigido pelo artigo 580 do CPC, não se enquadrando o título apresentado dentre os citados no artigo 585 da mesma legislação processual, indefiro a exordial nos termos do artigo 295, inciso III, CPC, julgando extinta a presente execução, com fulcro no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS : 2008.0009.7955-0/0

Ação : Rescisão Contratual

Requerente(s): Derval Batista de Paiva e Lucília Rodrigues de Paiva

Advogada(s) : Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido(s) : Zila Silva de Mello

Advogado : Mauricio Cordenonzi (OAB/TO 2223-B), Roger de Melle Ottaño (OAB/TO 2583) e Giuliano Silva de Mello (OAB/RS 54.602). OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372), para se manifesta acerca do r. despacho de fl. 131 cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "Considerando o disposto do art. 219 "caput", §§ 1º /4º. do CPC c/c cumulado com o art. 37 "caput", do CPC, prorrogo por, tão somente, mais 15 (quinze) dias o prazo para que a autora exiba em juízo instrumento de mandato: sob pena de haver como inexistentes os atos praticados em não ratificados no prazo e nulidade do processo em relação a mesma. Intime-se. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE, o despacho de fls. 128. Guaraí, 06/05/2010"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS N.º 2009.0010.0648-1

Requerente: O MP – C.A.C., rep/mãe L.F.C.G.

Requerido: C.E.G.

Advogado: DRA. CARLA ANDREA DA GAMA, OAB/TO 3909

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e dos laudos apresentados em fls. 157/163 e 177/183, que excluem o requerido da paternidade possível, com fulcro no que dispõe o art. 267, I, do CPC, JULGO improcedente os pedidos insertos na petição inicial constante de fls. 02/04. Condono a Autora C.A.C., incapaz, representada por sua genitora, a Sra. L.F.C.Gross, ao pagamento das custas. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Guaraí, 13 de setembro de 2010. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N.º 2009.0011.1398-9 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 21.09.2010 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 36/09

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira Juiz de Direito substituo Auxiliar.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda ME
 REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Ramos Figueiredo
 REQUERIDA: Francisca Salete Silva Sousa
 (6.11) - SENTENÇA Nº 36/09: Considerando que o Autor declara que a requerida efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Valor total do acordo: 170,00 (cento e setenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3851-4 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 22.09.2010 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 39/09
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira Juiz de Direito substituo Auxiliar
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: Amatas Moreira Silva
 REQUERIDO: Banco Itaucard
 Preposta: Gillene Gomes de Oliveira
 Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

6.1-SENTENÇA Nº 39/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Amatas Moreira Silva e a empresa Banco Itaucard, na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Como astreite relativa à obrigação de fazer constante no inciso IV deste acordo, fixam a multa diária de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), além dos trinta por cento de multa já pactuado e que será revertido em favor do Autor. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3841-7 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 22/09/2010 Hora 08:30 Sentença Nº 37/09:
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 REQUERENTE: ACIR VENÂNCIO DA SILVA
 Advogado: Sem assistência
 REQUERIDO: JOSÉ FILHO ARAÚJO
 Advogado: Sem assistência

(6.1) SENTENÇA nº. 37/09: Considerando que as partes entabularam conciliação, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado, na forma do artigo 22, da Lei 9.099/95. Diante disso, com base no artigo 269, III, do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. As partes renunciam ao prazo para recurso, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 22.09.2010. Magistrado Subst. Auxiliar:

2010.0006.5225-1 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 22.09.2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 38/09
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira Juiz de Direito substituo Auxiliar
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: Maria de Jesus Meneses
 Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
 REQUERIDO: Banco BMC
 Preposto: Aldair Barros da Silva
 Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

6.1-SENTENÇA Nº 38/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente Maria de Jesus Meneses e a empresa Banco Bradesco Financiamentos S/A, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Como astreite relativa a obrigação de fazer constante no inciso IV deste acordo, fixam a multa diária de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), além dos trinta por cento de multa já pactuado e que será revertido em favor da Autora. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis,

PROCESSO Nº. 2010.0003.3806-9 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 23.09.2010 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 42/09
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira Juiz de Direito substituo Auxiliar
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: LEONARDO A. DE SOUSA – ME
 Representante Legal: Leonardo Aparecido de Sousa (Ausente)
 Advogada: Luciana Rocha Aires (Ausente)
 REQUERIDO: DIVINO OLIVEIRA SOARES – ME (Ausente)
 ATOS DO CONCILIADOR

(5.3) SENTENÇA Nº 42/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. (SPROC/DJE) Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3860-3 ESPÉCIE RESTITUIÇÃO

Data 23.09.2010 Hora 14:00 SENTENÇA nº 40/09
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira Juiz de Direito substituo Auxiliar.
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
 REQUERENTE: Valdene Alves Pereira
 REQUERIDO: Cine Foto

(6.11) -SENTENÇA Nº 40/09: Considerando que a empresa Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente, operou-se a revelia. Contudo, considerando que a revelia, nos termos do disposto pelo artigo 20 da Lei

9.099/95, é relativa, passo a análise do mérito. Como se constata dos autos, o Autor não juntou nenhuma prova de suas argumentações. Ademais, declarou em audiência não possuir nota fiscal do celular e nem recibo de entrega do produto no estabelecimento da empresa Requerida. Diante da ausência de provas, não há como deferir o pedido da Requerente. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA da empresa Cine Foto. Diante disso, considerando que o Autor não desincumbiu-se de provar os fatos alegados, nos termos do que dispõe o artigo 333 do CPC, com fundamento nas razões de fato e direito expendidas, julgo improcedente o pedido do Autor. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 23 de setembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina Reis, escrevente judicial, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3805-0 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 23.09.2010 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 43/09
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito substituo Auxiliar
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: VICENTE FRANCISCO DE PAULA
 REQUERIDA: EDNA FIALHO NERES

(6.11) SENTENÇA Nº 43/09: Considerando que o aviso de recebimento por parte dos Correios ainda não retornou, não é possível saber se a requerida foi citada ou não. Ademais, cabe registrar que ação foi recebida pelo setor de protocolo sem observância do artigo 4º, I, da Lei 9.099/95. Conforme se depreende da certidão de fls. 08, a requerida reside na cidade de Anápolis – GO, portanto, em conformidade com a Lei 9.099/95, artigo 4º, I, a competência é daquela comarca. Ante o exposto, considerando a incompetência desse Juízo em razão do local, a extinção do feito é medida que impõe. Diante disso, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95 e enunciado nº 16/FONAJE, extingo o processo sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante cópia nos autos, autenticadas pelo escrivão. Publique-se no SPROC/DJ. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3804-2 ESPÉCIE INDENIZATORIA

Data 23/09/2009 Hora 14:30 SENTENÇA nº 41/09
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira Juiz de Direito substituo Auxiliar.
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
 REQUERENTE: Nicéia Pereira de Alencar.
 REQUERIDA: Banco do Brasil S/A.
 Representante Legal: Nelcineire Gonçalves Pereira dos Passos.

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 6.1-SENTENÇA nº 41/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3850-6 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 22.09.2010 Hora 14:30 Despacho Nº 56/09
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira Juiz de Direito substituo Auxiliar
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: Deusiane R. de Sousa
 Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
 REQUERIDA: Minas Ouro Trade

(6.6) DESPACHO: Nº 56/09: Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço da empresa requerida. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3856-3 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 23.09.2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº 57/09
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito substituo Auxiliar
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: ADEMIR A. STEFANI

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos
 REQUERIDOS: TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS E LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA
 Repr. Legal: Lunardeli Rodrigues da Silva
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

(6.4 b) DESPACHO Nº 57/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 15.10.2010, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

(6.4.b) DECISÃO nº 21/09 Autos nº. 2009.0004.8337-5

Ação de Cobrança DPVAT - cumprimento de sentença
 Embargos em execução de sentença
 Embargante/Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
 Embargada/Requerente: SONIA ALVES DOS REIS NASARENO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Trata-se de Embargos oferecidos pela seguradora Requerida em fase de cumprimento de sentença nos autos da ação de cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move Patrick Depae Santos e Silva. Registre-se, inicialmente, que os Embargos são

tempestivos. Logo, passo à análise deste. Verifica-se que a Seguradora Requerida, irressignada com o despacho de fls.264 que determinou a remessa dos autos à Contadoria para cálculo da multa de 10% prevista no artigo 475, J do CPC, garantiu o juízo com o depósito judicial (fls. 269) e ofereceu os presentes embargos requerendo a total procedência destes para que seja declarado o excesso de execução e erro de cálculos, retificando o valor resultante do cálculo da condenação, limitando-o a R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Porquanto alega que na sentença prolatada não foi determinado a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o valor da condenação de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Outrossim, alega que a execução foi iniciada de ofício e sem intimação da Requerida para efetuar o pagamento em 15 dias, alegando também não haver incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Em razão destes argumentos, alega erro de cálculo e excesso de execução, requerendo a expedição de alvará para a Embargante no valor excedente depositado nos autos de R\$1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais). A análise dos autos leva ao convencimento de que razão não assiste ao Embargante em suas argumentações. Senão vejamos. No tocante a incidência de juros de mora e correção monetária, registre-se que há previsão legal de sua incidência quando o devedor estiver em mora. Assim dispõe o artigo 395 do Código Civil: Art.395. "Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários advocatícios." Destaquei. Ressalte-se também que os acréscimos legais de juros de mora e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciada nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação." Destaquei. No tocante ao argumento de que o Requerido não foi intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e que a execução foi iniciada de ofício, sem observar as normas previstas na legislação processual civil em vigor, verifica-se que o Requerido se equivocou. Registre-se que os Juizados Especiais Cíveis possuem um procedimento próprio regulado pela Lei 9.099/95, em especial no tocante à execução de sentença. Consta-se pelo artigo 52, da referida lei, que o Código de Processo Civil será aplicado às execuções de sentença proferidas pelos Juizados Especiais de forma subsidiária, no que couber, devendo ser observadas as alterações trazidas pelo referido artigo. Nestes termos, constata-se que a execução é perfeitamente legítima, porquanto tem respeitado o procedimento preconizado pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Ademais, o advogado foi devidamente intimado da sentença (fls.179/185) em 23.09.2009 (DJE nº 2279, fls.192), tendo ciência da condenação e dos efeitos de seu não cumprimento, nos exatos termos do disposto no artigo 52, III, da Lei 9.099/95. Assim, em atendimento ao princípio da celeridade processual que rege a referida lei, não há necessidade de nova intimação em caso de não cumprimento da condenação no prazo legal. No caso presente, quando foi proferida decisão julgando intempestivo o recurso interposto (fls.252), iniciou-se a execução, sem nova intimação e/ou citação, cumprindo o previsto no inciso IV do mencionado artigo. Este é o entendimento do FONAJE previsto no Enunciado 105: "Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%." Destaquei. Desta forma, não pode prosperar os argumentos de erro de cálculo e excesso de execução, porquanto se verifica que a seguradora Requerida estava em mora para o cumprimento da sentença desde o trânsito em julgado, o qual ocorreu em 05.10.2009, sendo que o depósito, do valor da condenação, foi efetuado somente em 06.01.2010 (fls.259), desprovido dos acréscimos legais. Assim, é legítima a incidência da multa de 10% (dez por cento) ora se questiona, pois prevista no artigo 475, J, do CPC. Logo, não há razão para os embargos, porquanto o depósito efetuado não foi suficiente para o integral cumprimento da sentença. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados. Diante disso, providencie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.6) DESPACHO nº 57/09

AUTOS Nº. 2010.0002.3395-0

Requerente/Advogado: JOSE FERREIRA TELES

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

Considerando que o valor depositado (fls.21) pelo Requerido é incontroverso, expeça-se alvará, nos termos do ofício circular nº 59/09, para levantamento do valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e seus eventuais rendimentos, porquanto se trata de cumprimento de acordo firmado entre as partes. No tocante ao pedido do Autor (fls.19/20) para o prosseguimento do feito com a execução da multa e juros de mora conforme previsto no acordo, manifeste-se a empresa Requerida no prazo de cinco (05) dias. Publique-se, intímese (SPROC e DJE). Guarai-TO, 23 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 60/04

AUTOS Nº: 2010.0003.3423-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CARLA BARREIRA CURSINO

EXECUTADO: FERNANDO JUSTINO DE SOUZA

Efetuada o bloqueio on line dos valores, intímese a Exequite para, no prazo de até 15 dias, efetuar levantamento da importância penhorada. Comparecendo a parte expeça o Alvará de levantamento. Após decorrido o prazo, independente da manifestação da Exequite, retornem os autos conclusos. Em relação ao pedido do executado, defiro o requerimento. Os demais valores foram desbloqueados. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO nº 22/09

AUTOS Nº. 2007.0005.3283-3

Exequite: Domingos Moreira Neto

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: Botafogo Futebol Clube

A penhora de dinheiro por meio de Carta Precatória já foi autorizada por duas vezes e até a presente data não se alcançou solucionar o crédito. Ademais, nova tentativa de bloqueio de valores, via BACEN JUD, restou infrutífera. Diante disso, indefiro o pedido de emissão de nova carta precatória. Publique-se (DJE-SPROC). Intímese via DJE. Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 49/09

AUTOS Nº 2008.0010.9148-0

Autores do fato: WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intímese (SPROC e DJE). Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 48/09

AUTOS Nº 2008.0005.4795-2

Autor do fato: SERGIO RIBEIRO DE MELO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intímese (SPROC e DJE). Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 47/09

AUTOS nº 2008.0010.9146-4

Autores do fato: FÁBIO ADRIANO RODRIGUES e outro

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intímese (SPROC e DJE). Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 46/09

AUTOS nº 2008.0010.9141-3

Autor do fato: ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intímese (SPROC e DJE). Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 45/09

AUTOS Nº 2008.0003.8201-5

Autor do fato: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intímese (SPROC e DJE). Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 52/09

AUTOS Nº 2008.0008.6885-6

Autor do fato: CLAYDISON MENDES

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intímese (SPROC e DJE). Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 51/09

AUTOS Nº 2008.0004.8408-0

Autor do fato: CRISTIANO NAPOLE DA SILVEIRA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intímese (SPROC e DJE). Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 56/09

AUTOS Nº 2008.0003.8193-0

Autor do fato: EURÍPEDES JUNIO RODRIGUES RIBEIRO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intímese (SPROC e DJE). Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 55/09

AUTOS Nº 2008.0006.5230-6

Autor do fato: MÁRCIO ANTONIO GANDOLFI

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intímese (SPROC e DJE). Guarai, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 54/09

AUTOS Nº 2008.0003.8195-7

Autor do fato: ILSON SOUSA BANDEIRA JÚNIOR

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 53/09

AUTOS nº 2008.0004.8409-8

Autor do fato: ENOCH ALVINO BORGES

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 43/09

AUTOS nº 2007.0007.6122-0

Autor do fato: FRANCISCO AECIO RODRIGUES DA SILVA e outros

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 42/09

AUTOS Nº 2008.0004.8442-0

Autor do fato: OTACÍLIO DINIS ALMEIDA NASCIMENTO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 41/09

AUTOS nº 2008.0010.9142-1

Autor do fato: WARLEY ANTONIO DA SILVA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 40/09

AUTOS Nº 2008.0007.5457-5

Autor do fato: FERNANDO DA SILVA SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 39/09

AUTOS Nº 2008.0007.0441-1

Autor do fato: VITOR VIEIRA CARVALHO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 38/09

AUTOS Nº 2008.0005.4766-9

Autor do fato: MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 59/09

AUTOS Nº 2008.0010.9147-2

Autores do fato: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS e outros

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 60/09

AUTOS nº 2008.0007.5462-1

Autor do fato: MISAEL JOSE DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Murilo M.B.B. de Abreu

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 58/09

AUTOS Nº 2008.0010.0613

Autor do fato: SELMO DE LIMA GOUVEIA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 57/09

AUTOS nº 2008.0005.4770-7

Autor do fato: JULIANO CESAR COSTA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 44/09

AUTOS nº 2008.0007.5487-7

Autor do fato: GLEIDISTON ROCHA NASCIMENTO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 50/09

AUTOS Nº 2008.0009.3723-8

Autor do fato: WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Considerando que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ e, considerando a data da ocorrência do fato, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 61/09

AUTOS Nº 2008.0009.3744-0

Autoras do fato: SARA LUCIA LIMA DE SOUSA e outras.

Vítima: J.S. FERREIRA, por sua representante legal Francismere de Holanda Santiago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Cumpra-se conforme requerido pelo Representante do Ministério Público às fls. 40/v°. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 23 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 63/09

AUTOS Nº 2007.0005.3273-6

Ação Penal – Tipo penal: artigo 306 da Lei 9.503/97.

Denunciado: RENATO SOUZA MARTINS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão de fls. 64. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 23 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 64/09

AUTOS Nº 2006.0007.1918-8

Ação Penal – Tipo penal: artigo 29 da Lei 9.605/98.

Denunciado: ANTONIO ASTERIO DO NASCIMENTO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público, fazendo-se constar no ofício a necessidade de urgência por se tratar de processo incluído na Meta 2 do CNJ. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 23 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 62/09

AUTOS Nº 2008.0010.0572-0

Autor do fato: IVAN FERREIRA DE AQUINO.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se conforme requerido às fls. 11/v° no endereço fornecido às fls. 16. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 23 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPADO DE TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0012.0097-0

Requerente: Adailton Dias dos Reis

Advogado(a): Marleide Luiz de Fátima Bernardes OAB-TO 3806

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações e SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO – COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 2008.0009.1596-0

Requerente: Arnaldo Monteiro da Silva
Advogado(a): Márcio Ribeiro dos Anjos OAB-RJ 125.489
Requerido(a): Cia Seguros Excelsior S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678 -A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, no entanto, fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquite-se com as baixas e anotações necessárias. R.P.I Gurupi 24 de fevereiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 6.151/05

Embargante: Ariades Farias Ramalho de Araújo e Robérico Antônio Ramalho de Araújo
Advogado(a): Afonso Alcântara da Silva OAB-GO 6957
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, arquite-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquite-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 30/07/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.7873-0

Requerente: Adão Braz da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 25.468
Requerido(a): Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 123/4.

2-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0010.5705-1

Requerente: Antônio Severino do Nascimento
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
Requerido(a): Stylo Rodas
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 85/104, no prazo de 10(dez) dias.

2-AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2010.0004.7303-8

Requerente: Antônio Pereira de Souza
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
Requerido(a): Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 41/56, no prazo de 10(dez) dias.

3-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9339-0

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Comercial de Alimentos Santa Fé Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 67 verso, que informa que deixou de penhorar bens do requerido por não ter encontrado.

8- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2008.0005.0621-0

Exequente: Antônio Severino do Nascimento
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
Executado: Auto Reformadora São José
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1299-3

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerida(a): Aguiar e Aguiar (Drogaria Goiás)
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 73.

2- AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0001.6402-8

Requerente: A R de Oliveira Supermercado -ME
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Ávila Distribuidora de Ferragens e Utilidades Ltda. e Banco Bradesco S/A
Advogado(a): 2º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 37/46, no prazo de 10(dez) dias, bem como da correspondência de citação da empresa requerida Ávila Distribuidora, informado pelos Correios como "mudou-se".

5- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0010.2691-1

Requerente: Anadiesel S/A
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489
Requerida(a): Antônio Luiz Ramos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6094/04

Exequente: Antônio Faga
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
Executada: José Umberto de Moraes
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento do valor exequendo (fls. 188/190 e fls. 191/193) no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%.

11- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9332-2

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Espumas Tocantins – Ind. e Comércio de Colchões EPP
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, meritíssima Juíza Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Prestação de Contas – Processo n.º 7250/04 que VERA LÚCIA MARTINS CARNEIRO, JANES DE SOUZA CARNEIRO e MANOEL MARTINS NETO movem em desfavor de ROONE WEBER STIVAL e PAULO ROBERTO STIVAL e, por este meio INTIMA a requerente JANES DE SOUZA CARNEIRO, atualmente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu , Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0011.8332-4/0

Ação: Execução
Exequente: Itelvino Pisoni
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
Executado(a): José Medeiros de Brito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 20.

2. AUTOS N.º: 7208/04

Ação: Execução
Exequente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
Executado(a): Dr. Dránio César Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para juntar aos autos planilha de atualização do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2007.0008.6973-0/0

Ação: Execução
Exequente: Liquegás Distribuidora S.A.
Advogado(a): Dr. Henrique Junqueira Cançado
Executado(a): Gilvan de Souza Barbosa
Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o pedido de suspensão do feito foi ajuizado no dia 08/12/09, tendo transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, verifica-se que o pedido de suspensão perdeu seu objeto, motivo pelo qual, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2008.0001.5115-3/0

Ação: Execução
Exequente: L. C. Botelho Silva
Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
Executado(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pela exequente e determino sua intimação, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2009.0001.3394-3/0

Ação: Execução
 Exeçúente: IBC – Indústria Brasileira de Cosméticos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador
 Executado(a): Raimundo Nonato Montello
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2382/89

Ação: Execução
 Exeçúente: Goiatela – Indústria e Comércio de Telas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Executado(a): J. G. Araújo – O Goiano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem quanto à avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2007.0004.3470-0/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Fecularia Lopes Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ana Paula Lopes
 Executado(a): Damasceno e Almeida Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pela exeçúente e determino sua intimação, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 7716/06

Ação: Execução
 Exeçúente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Executado(a): Construtora Del Rei Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre a certidão de fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 7291/04

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Damasceno e Almeida Ltda.
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 Requerido(a): Ronaldo Santos Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A autora é pessoa jurídica e não faz jus à gratuidade processual. Deverá, portanto, custear a publicação do edital. Intime-se para fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 01 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2272/89

Ação: Execução
 Exeçúente: Financiadora Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Milton Costa
 Executado(a): João Milhomens Fonseca
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de intimação dos avalistas na forma requerida, uma vez que não tem previsão legal. Em relação ao pedido de julgamento antecipado da lide, verifico ser totalmente insubsistente, uma vez que a ação é executiva e visa, exclusivamente, a expropriação dos executados a fim de fazer face à dívida executada, não havendo julgamento de mérito, conforme sedimentado pela doutrina. Dessa forma, os únicos atos que se realizam durante o procedimento executório são, com já disse, com a finalidade expropriatória, seguindo procedimento previsto no Código de Processo Civil. Assim, no que tange à citação do executado, a mesma já foi realizada, tendo sido nomeado curador especial ao mesmo, sendo despidianda sua citação pessoal. Intime-se o exeçúente, por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 7621/06

Ação: Execução
 Exeçúente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Executado(a): Denise Cristina Aun de Barros
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antes de apreciar o pedido deduzido às fls. 80/81, intime-se o exeçúente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0010.2591-5/0

Ação: Execução
 Exeçúente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes
 Executado(a): Ary Vieira da Rocha Junior
 Executado(a): Maria do Espírito Santo S. M. Rocha
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 45.

13. AUTOS N.º: 6384/99

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Moacir Luiz Cruvinel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de remessa de ofício à Receita Federal. Intime-se o exeçúente, por advogado, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 5880/98

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Rosana Vieira Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exeçúente, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 6786/01

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Bamerindus do Brasil
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Boa Sorte Imobiliária
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeçúente para apresentar novo cálculo do débito, desta feita em consonância com os termos da sentença exarada nos embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 01 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 5713/98

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Sônia Maria França
 Executado(a): Sérgio Francisco Valduga
 Executado(a): Moacir Pisoni
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29/04/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 4921/96

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Laim Indústria e Comércio de Bebidas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do senhor Contador.

18. AUTOS N.º: 4081/94

Ação: Execução de Sentença
 Exeçúente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Costa e Vale Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a distância do bem onde se encontra o bem a ser averiguado pelo senhor Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o cálculo da locomoção.

19. AUTOS N.º: 6621/01

Ação: Execução
 Exeçúente: Mesquita e Mesquita Ltda.
 Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
 Executado(a): Advvar Pereira Mariano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12/05/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 6640/01

Ação: Execução
 Exeçúente: Nicanor Ambrosi
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Audoberto Aparecido Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 27 de abril de 2009. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2009.0004.6526-1/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Joarle Marques Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha
 Executado(a): Francisco Leandro Sanches Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pagas. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 7565/06

Ação: Monitória

Requerente: Juaci Olimpio da Silva

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Cleuta Maria Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 6530/00

Ação: Execução

Exeçúente: Cooperativa Central Regional Iguazu Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Biscoitos Princesa da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. AUTOS N.º: 5260/97

Ação: Execução

Exeçúente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Center Norte Comércio de Material Elétrico Ltda.

Executado(a): Ivan da Costa Oliveira

Advogado(a): não constituído

Executado(a): Eno Pinheiro Barros

Executado(a): Marilene Pinheiro de Barros

Advogado(a): Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os executados ENO e MARILENE constituíram advogado, conforme se infere dos presentes autos. Intime-se, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao pedido deduzido às fls. 139/143. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. AUTOS N.º: 4801/95

Ação: Execução

Exeçúente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Ricardo Mussi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do senhor Contador.

26. AUTOS N.º: 3901/93

Ação: Execução

Exeçúente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): Orion Pugliese Tavares

Executado(a): Orion Tavares de Moraes

Executado(a): José Augusto Pugliese Tavares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçúente, por seu procurador, sobre a manifestação de fls. 196/204, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 29 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 7317/04

Ação: Execução

Exeçúente: Madeireira São Jorge Ltda..

Advogado(a): Dr. Eudes Lemes da Silva

Executado(a): Demerson Robert Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de MAIO de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

1. AUTOS N.º: 2009.0011.8332-4/0

Ação: Execução

Exeçúente: Itelvino Pisoni

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Executado(a): José Medeiros de Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 20.

2. AUTOS N.º: 7208/04

Ação: Execução

Exeçúente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Executado(a): Drânio César Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeçúente, por seu advogado, para juntar aos autos planilha de atualização do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2007.0008.6973-0/0

Ação: Execução

Exeçúente: Liquigás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Henrique Junqueira Cançado

Executado(a): Gilvan de Souza Barbosa

Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o pedido de suspensão do feito foi ajuizado no dia 08/12/09, tendo transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, verifica-se que o pedido de suspensão perdeu seu objeto, motivo pelo qual, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2008.0001.5115-3/0

Ação: Execução

Exeçúente: L. C. Botelho Silva

Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin

Executado(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pela exeçúente e determino sua intimação, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2009.0001.3394-3/0

Ação: Execução

Exeçúente: IBC – Indústria Brasileira de Cosméticos Ltda.

Advogado(a): Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador

Executado(a): Raimundo Nonato Montello

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2382/89

Ação: Execução

Exeçúente: Goiatela – Indústria e Comércio de Telas Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): J. G. Araújo – O Goiano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem quanto à avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2007.0004.3470-0/0

Ação: Execução

Exeçúente: Fecularia Lopes Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Paula Lopes

Executado(a): Damasceno e Almeida Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pela exeçúente e determino sua intimação, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 7716/06

Ação: Execução

Exeçúente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): Construtora Del Rei Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre a certidão de fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 7291/04

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Damasceno e Almeida Ltda.

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido(a): Ronaldo Santos Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A autora é pessoa jurídica e não faz jus à gratuidade processual. Deverá, portanto, custear a publicação do edital. Intime-se para fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 01 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2272/89

Ação: Execução

Exeçúente: Financiadora Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): João Milhomens Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de intimação dos avalistas na forma requerida, uma vez que não tem previsão legal. Em relação ao pedido de julgamento antecipado da lide, verifico ser totalmente insubsistente, uma vez que a ação é executiva e visa, exclusivamente, a expropriação dos executados a fim de fazer face à dívida executada, não havendo julgamento de mérito, conforme sedimentado pela doutrina. Dessa forma, os únicos atos que se realizam durante o procedimento executório são, com já disse, com a finalidade expropriatória, seguindo procedimento previsto no Código de Processo Civil. Assim, no que tange à citação do executado, a mesma já foi realizada, tendo sido nomeado curador especial ao mesmo, sendo despicienda sua citação pessoal.

Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 7621/06

Ação: Execução

Exequente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Executado(a): Denise Cristina Aun de Barros

Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antes de apreciar o pedido deduzido às fls. 80/81, intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0010.2591-5/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes

Executado(a): Ary Vieira da Rocha Junior

Executado(a): Maria do Espírito Santo S. M. Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 45.

13. AUTOS N.º: 6384/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Moacir Luiz Cruvinel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de remessa de ofício à Receita Federal. Intime-se o exequente, por advogado, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 5880/98

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Rosana Vieira Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 6786/01

Ação: Execução

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Boa Sorte Imobiliária

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para apresentar novo cálculo do débito, desta feita em consonância com os termos da sentença exarada nos embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 01 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 5713/98

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Sônia Maria França

Executado(a): Sérgio Francisco Valduga

Executado(a): Moacir Pisoni

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29/04/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 4921/96

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Laime Indústria e Comércio de Bebidas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do senhor Contador.

18. AUTOS N.º: 4081/94

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Costa e Vale Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a distância do bem onde se encontra o bem a ser averiguado pelo senhor Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o cálculo da locomoção.

19. AUTOS N.º: 6621/01

Ação: Execução

Exequente: Mesquita e Mesquita Ltda.

Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

Executado(a): Adv. Pereira Mariano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12/05/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 6640/01

Ação: Execução

Exequente: Nicanor Ambrosi

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Audoberto Aparecido Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 27 de abril de 2009. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2009.0004.6526-1/0

Ação: Execução

Exequente: Joarle Marques Gonçalves

Advogado(a): Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha

Executado(a): Francisco Leandro Sanches Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pagas. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 7565/06

Ação: Monitoria

Requerente: Juaci Olimpio da Silva

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Cleuta Maria Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 6530/00

Ação: Execução

Exequente: Cooperativa Central Regional Iguaçú Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Biscoitos Princesa da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. AUTOS N.º: 5260/97

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Center Norte Comércio de Material Elétrico Ltda.

Executado(a): Ivan da Costa Oliveira

Advogado(a): não constituído

Executado(a): Eno Pinheiro Barros

Executado(a): Marilene Pinheiro de Barros

Advogado(a): Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os executados ENO e MARILENE constituíram advogado, conforme se infere dos presentes autos. Intime-se, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao pedido deduzido às fls. 139/143. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. AUTOS N.º: 4801/95

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Ricardo Mussi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do senhor Contador.

26. AUTOS N.º: 3901/93

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): Orion Pugliese Tavares

Executado(a): Orion Tavares de Moraes

Executado(a): José Augusto Pugliese Tavares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, por seu procurador, sobre a manifestação de fls. 196/204, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 29 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 7317/04

Ação: Execução

Exequente: Madeireira São Jorge Ltda..

Advogado(a): Dr. Eudes Lemes da Silva

Executado(a): Demerson Robert Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de MAIO de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 061/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2.840/07

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Vanguard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda-ME

Advogado(a): Darwin Guena Cabrena, OAB/SP 218710

Requerido: Eletrodomésticos Columbia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2.841/07

Ação: Execução Forçada contra Devedor Solvente

Requerente: Vanguard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda-ME

Advogado(a): Darwin Guena Cabrena, OAB/SP 218710

Requerido: Guimarães e Miranda Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a exequente pessoalmente via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 05/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº.: 1.714/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Danete de Brito Terra

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327-B

Requerido: Waltecir Franco da Silva Filho

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO 1254

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº.: 2010.0002.7681-0/0

Ação: Aposentadoria rural

Requerente: Alfredo Dias de Carvalho

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4.289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação, juntada aos autos.

5. AUTOS Nº.: 2009.0000.3454-6/0

Ação: Aposentadoria rural

Requerente: Maria Carvalho de Souza

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4.289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação, juntada aos autos.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2008.0010.7873-5**

Acusado: Luiz Gonzaga Alves Pereira

Tipificação: art. 7º, IX, da Lei n.º 8.137/90

Advogado: Gleiva de Oliveira Dantas - OAB/TO 2.246

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, as partes acima identificadas da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em voga, eis a letra: "Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/06, e, via de consequência, absolvo o acusado LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA, e assim o faço com base no art. 386, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 05/11/2009" a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.9178-7

Requerente: João de Oliveira Pinto Júnior

Advogado: José Duarte Neto - OAB/TO 2039.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 23 de setembro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado do requerido intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 8987/01

Ação: Execução Fiscal.

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Requerido: Ricol – Refrigeração Ind. Com. Ltda.

Advogado(a): Drº. Ivani dos Santos.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cis... 1- Diante da certidão de tempestividade do recurso, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2- Intime-se o executado para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal; 3- Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi, 1 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 192/05

Ação: Execução de Pré-Executividade.

Requerente: Antônio Soares e Silva.

Advogado(a): Drª. Dulce Elaine Cósica.

Requerido: Fazenda Pública Estadual.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cis... Intime-se a exequente para impugnar os embargos de declaração no prazo de dez dias. 1- Cumpra-se. Gurupi, 1 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. nº : 2010.0008.9106-0**

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO A 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

Processo Origem : 2007.700932-9

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : I A CALDEIRAS MADEIRAS E OUTRO

Advogado : VITOR HUGO SORVOS (OAB/MA 8771)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de outubro de 2010, às 16h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0004.7309-8

Ação : PENAL

Comarca Origem : ANANÁS - TO

Processo Origem : 293/2002

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : LEONTINO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado : EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO (OAB/TO 2075)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de outubro de 2010, às 15h50min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0008.9136-1

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2007.43.00.0000100-4

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : SHEILA DIAS ROCHA E OUTROS

Advogado : WALACE PIMENTEL (OAB/TO 1.999)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de outubro de 2010, às 14h50min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 393/06**

Tipificação: Art. 121, § 2º inc. I do CPB e art. 1º, Inc. da Lei 8.072/90

Acusado: BENEDITO ROSA NETO, vulgo "Rosa Neto"

Advogado(a): IRON LISBOA MARTINS OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"Vista à defesa para apresentar rol de testemunha a serem ouvidas em plenário. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZO Juíza de Direito em substituição."

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 427/07

Tipificação: Art. 121, caput do CPB e da Lei 10826/03

Acusado: JOSIVALDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a): IRON LISBOA MARTINS OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a sessão de julgamento para o dia 29 de outubro de 2010, às 13 horas. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZO Juíza de Direito em substituição."

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 390/06

Tipificação: Art. 121, caput do CPB

Acusado: MARCILENE PEREIRA BATISTA

Advogado(a): IRON LISBOA MARTINS OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a sessão de julgamento para o dia 04 de outubro de 2010, às 13 horas. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZO Juíza de Direito em substituição."

MIRACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4.022/07

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Dinoel Alexandrino Leal

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

Tendo em vista a Audiência de Instrução do dia 01/09/2010 em que as partes acima mencionadas saíram devidamente intimadas, ocasião em que o MM. Juiz de Direito Titular desta Vara Criminal Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, determinou vistas dos autos às partes a fim de aduzirem as suas ulteriores alegações, através de memoriais, pelo prazo comum e sucessivo de cinco dias, cumprindo a esta Escrivania informar que os autos acima mencionado encontra-se em cartório aguardando vistas ao réu para apresentação de memoriais. Miracema do Tocantins, 24/09/2010, Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 4.318/10

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Marcos Antonio Alves

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

Tendo em vista a Audiência de Instrução do dia 15/09/2010 em que as partes acima mencionadas saíram devidamente intimadas, ocasião em que o MM. Juiz de Direito Titular desta Vara Criminal Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, determinou vistas dos autos às partes a fim de aduzirem as suas ulteriores alegações, através de memoriais, pelo prazo comum e sucessivo de cinco dias, cumpre a esta Escrivania informar que os autos acima mencionado encontra-se em cartório aguardando vistas ao réu para apresentação de memoriais. Miracema do Tocantins, 24/09/2010, Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4390/07 (2007.0006.5787-3)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Milionir Rodrigues

Advogado: Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

interditanda : Adelina Rodrigues

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de interrogatória no dia 26 de outubro de 2010, às 16:40 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 26/10/10 às 16:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 29 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº. 3747/05

Ação: Interdição

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Francisco de Assis Batista Moura

Interditando: José de Almeida

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 3747/05, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em favor de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA e interditando JOSÉ DE ALMEIDA e que à fl. 26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de JOSÉ DE ALMEIDA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Recursolândia-TO, nascido em 10 de maio de 1934, filho de Antonia de Almeida, nomeando como seu curador FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (24/9/10). Eu, Natan Coelho Costa, Atendente Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº. 3058/03

Ação: Interdição

Requerente: João Solino Neto

Interditando: Valnívio da Eucaristia Solino Ribeiro

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 3058/03, em que é requerente JOÃO SOLINO NETO e interditando VALNÍVIO DA EUCARISTIA SOLINO RIBEIRO e que às fls. 45/46, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de VALNÍVIO DA EUCARISTIA SOLINO RIBEIRO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Valnívio da Eucaristia Solino Ribeiro e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor João Solino Neto, sob compromisso de ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes), e informe-se ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois

mil e dez (24/9/2010). Eu, Natan Coelho Costa, Atendente Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4286/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0138-5/0)

Requerente: RAQUEL MILHOMEM SANTANA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 79/108, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 24 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4287/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0139-3/0)

Requerente: RONDINELIO PALMEIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 74/100, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 24 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4288/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0140-7/0)

Requerente: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALCANTARA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 75/102, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 24 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4285/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0137-7/0)

Requerente: DEMERVAL DIAS PINA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 77/108, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 24 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº. 4.216/05

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: VANDEIR MATIAS DE SOUSA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: VALDECI JOAQUIM DE JESUS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 69/71, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de surdo-mudez total, tendo dificuldade de comunicação e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade relativa da interditada Valdeci Joaquim de Jesus, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio como curador da interditada o requerente Vandeir Matias de Sousa, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miranorte - TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973, e no Município de Tocantina - TO, via precatória. Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte - TO., 28 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 2010.0001.4276-8/0 – 6.429/10

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ELIANE VIEIRA DE LIMA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RONILSON ALVES LIMA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 20v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a requerida p/ se manifestar em 10 dias, via DJ e pessoalmente. Cumpra-se. Miranorte - TO., 1º de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2009.0011.1818-2/0 – 6637/09

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350
 Requerido: VALDIVINO LUIZ PASSIDONIO
 Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 20, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para fazer os cálculos da diligência do oficial de justiça, após cumprimento INTIME-SE o Requerente para efetuar o pagamento da diligência. Após juntado nos autos, o comprovante da diligência do oficial de justiça pelo requerente, CUMpra-SE a decisão de fl. 17 e 18 dos autos. Cumpra-se. Miranorte, 04 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº. 2008.0001.4693-1/0 – 5691/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ANTÔNIO DOS SANTOS MARINHO
 Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 67/70, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar ao requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, imediatamente, a partir da data da citação, em 05.06.2008, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO., 30 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2008.0007.7900-4/0 – 6110/08

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: DAMÁSIO GOMES DA ROCHA NETO
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 Requerido: OSVALDO FERREIRA CABRAL
 Advogado: Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3.683-B
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 61, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " 1) O autor deverá trazer ao processo documento que comprove o valor atual do financiamento perante o Banco da Amazônia (cópia do contrato de financiamento autenticado pelo Banco da Amazônia), bem como quais os valores das prestações que foram pagas, desde a data de 03/07/2007 até esta data, e por quem forma pagas as respectivas prestações; 2) O autor também deverá trazer ao processo documento que comprove ter sido a pessoa que efetuou o pagamento integral do contrato de execução de obras e serviços com a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS; 3) O requerido deverá trazer ao processo documentos que comprovem, quais os valores que forma pagos referentes ao financiamento do Banco da Amazônia e da contratação de obras e serviços junto a Companhia de Energia do Estado do Tocantins,tendo em vista que alegou nos embargos monitorios que pagou uma prestação junto ao Banco da Amazônia e uma dívida junto a CELTINS. Fatos alegados pelas partes devem, devem ser comprovados documental e as exposições de suas versões sobre os fatos devem ser objetivas e claras contendo a conexão entre os delineados na negociação jurídica. As partes devem cumprir estas diligências no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Depois de decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

06: AUTOS Nº 2009.0009.8232-0/0 – 6593/09

Ação: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M. A. DA SILVA REP. POR SUA GENITORA NELMA ALMEIDA BANDEIRA
 Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164
 Requerido: MANOEL SOBRINHO SOARES DA SILVA
 Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 18, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se o Exequente, na pessoa de sua representante legal para, informar o endereço atualizado do executado, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 30 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2009.0012.9421-5/0 – 6384/10

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SIPAÚBA DE SOUSA
 Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Drª. ANETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3.066

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 55/57, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m.. a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 23 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2009.0007.6767-5/0 – 6537/09

Ação: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: V. DE M. F. DOS SANTOS REP. POR SUA GENITORA MARIA DIREMA DE MORAES FERREIRA
 Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B
 Requerido: GERALDO MOREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 40, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se o Exequente, na pessoa de sua representante legal

para, manifestar sobre a contestação de fl. 23/37, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 30 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº 2.565/01

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA
 Requerente: REINALDO TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
 Requerido: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 54/55, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido para interditar o SR RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA, declarado ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador do interditando o seu irmão, SR REINALDO TEIXEIRA DA SILVA, que devesse prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumprimento na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento do interditado, junto ao Cartório de Registro Civil do município de Miracema. Oficie-se ao cartório de registro civil da comarca de Miranorte, no município de Barrolândia, para que inscreva a interdição do interditado. Publique-se, via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, consoante do edital os nomes interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Miranorte – TO., 25 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10: AUTOS Nº 2007.0007.7385-7/0 – 5306/07

Ação: DE REIVINDICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: JAIR ALVES DE SOUZA
 Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
 Advogado: Drª. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 159/162, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgando-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º. Porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 20 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº 2007.0005.0491-0/0 – 323/07

Ação: RECLAMAÇÃO
 Requerente: MARIETA EDUARDO TOLEDO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Dr. ANDRÉ ACAVALCANTI GUEDES OAB/TO 3886-B E OUTROS
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 151, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a empresa recorrida para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente suas contra-razões (§ 2º, art. 42, Lei nº 9.099/1995). Cumpra-se. Miranorte, 29 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

12: AUTOS Nº 2008.0004.8195-1/0 5884/08

Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: LUIZ CLÁUDIO LARA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: FERRO VELHO SALINA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 36, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se o Requerente do teor da Certidão de Fl. 35, para se manifestar no prazo de 10 dias. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte-TO., 31 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 2009.0009.4817-3/0 – 6577/09

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA FERREIRA LIMA
 Advogado: Dr. CLÓVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA OAB/SP 122.588
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROC. FEDERAL
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 46/49, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgando-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 30 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14: AUTOS Nº 2008.0005.8882-9/0 – 6029/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA DA SILVA MILHOMEN
 Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. EDUARDO PRADO DOS SANTOS – PROC. FEDERAL
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 70/73, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade imediatamente, a partir da data da citação, em 10.12.2008, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 30 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

15: AUTOS Nº 2009.0010.1948-6/0 – 6614/09

Ação: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
 Exequente: A UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
 Advogado: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – PROC. FEDERAL
 Executado: EDIMAR CONCEIÇÃO CUSTODIO
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
 Executado: ANTONIO DOMINGUES CUSTODIO
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 14/15, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC e 156, I do Código Tributário Nacional, em face do pagamento da dívida exequenda. Custas pelos executados. Remetam-se os autos ao contador judicial para os cálculos das custas judiciais. Após, intimem-se os executados para efetuarem o pagamento no prazo de 05 dias. Expeça-se o Cartório Distribuidor certidão positiva com efeitos negativos em favor dos executados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

16: AUTOS Nº 3.194/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado:
 Requerido: ENES BORGES DE MENDONÇA ME
 Advogado: Drª. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB/TO 4.604
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 61/62, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, após o recolhimento das guias pelo Contador Judicial, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito exequendo. Oficie-se o Detran Tocantins para dar baixa na inscrição da penhora, devendo o executado providenciar o pagamento de eventuais despesas para promover a devida baixa da penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

17: AUTOS Nº 2007.0009.0806-0/0 (5.392/07)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerente: CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA
 Advogado: Drª. LORENA BARBOSA CARNEIRO OAB/GO 22.823 E OUTROS
 Requerido: ANTONIO APARECIDO SALERMO, ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE, BENEDITA LOURENÇO DE MORAIS REZENDE e JOSÉ MARTINS PINHEIRO e ESPOSA EURIDICE BOTELHO PINHEIRO.
 Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312.
 Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541 E OUTROS
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 686, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. A Embargante apresentou recurso adesivo às fls. 613/647, comprovante de pagamento das custas judiciais à fl. 648, e as contra-razões da apelação às fls. 649/685. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 20 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

18: AUTOS Nº 2010.0000.8543-8/0 – 6.408/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: JOSÉ DIACIS OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: VIVO S/A
 Advogado: Dr. JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 60/62, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

19: AUTOS Nº 2010.0004.9843-0/0 – 6663/10

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
 Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312
 Requerido: DIVINO VIEIRA MANOEL
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 25/26, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, indefiro a petição inicial, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 18 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

20: AUTOS Nº 2008.0005.3790-6/0 – 5973/08

Ação: PREVIDENCIÁRIA Concessão de Aposentadoria por Idade a Trabalhador Rural C/C pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: ADELINA BUSATTO BURIN
 Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. MARCELO BENETE FERREIRA – PROC. FEDERAL
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 85/89, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgando-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá

ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 30 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

21: AUTOS Nº 3961/04

Ação: DE RECOMHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: NOELI MARTINS PEREIRA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: JAIR FERREIRA GOULART
 Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA NETO OAB/TO 1.070-B
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 121, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 01 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

22: AUTOS Nº 2008.0000.5080-2/0 – 5633/08

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Requerente: SAULO VIEIRA AMÂNCIO
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: J.M.M.V e J. M. V, REP. POR SUA MÃE MARCIA LUCIA M. DE LIMA.
 Advogado: Drª. LUANA GOMES COLEHO CÂMARA OAB/TO 3770
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 59, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIME-SE a parte autora para emendar a petição de fl. 54/55, juntado a procuração do respectivo advogado e o termo de acordo feito entre a Requerente e o Requerido no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após a juntada dos documentos dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 13 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

23: AUTOS Nº 2009.0000.9948-6/0 – 6269/09

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TO
 Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B
 Requerido: JOAQUIM PEREIRA NETO
 Advogado: Drª. JORCELLIANY MARIA DE SOUZA OAB/TO 4085
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 59, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 01 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

24: AUTOS Nº 2009.0009.8227-4/0 – 6591/09

Ação: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: S. P. DE A. J e Y. G. P. A, REP. POR SUA GENITORA THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO
 Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
 Requerido: SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO
 Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 30v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora p/ que informe sobre o pagamento das prestações atuais, no prazo de 10 dias, via DJ. Após conclusos. Miranorte, 02 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

25: AUTOS Nº 2634/01

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: M. R. B, REP. POR SUA GENITORA MARIA MOURA DE SOUSA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
 Requerido: JOSÉ ROBERTO BUZZI
 Advogado: Dr. WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4.340-B
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 85, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO., 1º de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

26: AUTOS Nº 2008.0003.8633-9/0 – 5849/08

Ação: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: ZORA IONARA MONTELOS SANTIAGO
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: RAIOFRAN DELFINO DE SOUSA
 Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 38v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Nomeio como curador especial a Drª. CLÉZIA, que deverá apresentar defesa em 15 dias. Após, vistas ao MP. Cumpra-se. Miranorte, 21 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

27: AUTOS Nº 2008.0002.1519-4/0 – 5869/08

Ação: DE DIVÓRCIO DIREITO
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 13v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Nomeio como curador especial o Dr. SAMUEL, para no prazo de 15 dias apresentar defesa. Após, vista ao MP. Miranorte, 21 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO PENAL N. 1297/09 (2009.0008.6340-2)**

Réu: KEILA CARDOSO SOARES/OUTROS
 Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO.
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 dias.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0007.5835-1

AÇÃO:Guarda c/c Alimentos com Pedido de Liminar e Regulamentação de Visitas

REQUERENTE: A.S.C. rep. por seus genitores

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

REQUERIDO:S. dos A. F. G.

GUARDANDO:A.de S.G.

DECISÃO: "...Não fosse isso, não comprovou a requerente os requisitos autorizadores da concessão da medida requerida, mormente o fumes boni iuris, razão pela qual INDEFIRO o pedido referente a guarda provisória da menor.Como se demonstrou, a guarda atual e provisória da menor encontra-se com o ora requerido, razão pela qual não há se falar, pelo menor por ora, em obrigação alimentar por parte do réu, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de alimento provisório.Por fim, quanto ao pedido liminar referente a regulamentação de visitação, imperioso o seu indeferimento pelos mesmos motivos declinados acima, razão pela qual INDEFIRO tal pedido.Com efeito, designo o dia 25 de outubro de 2010 às 17:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.Natividade, 21 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.5044-2

AÇÃO:Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Marco Aurélio Paiva de Oliveira OAB/TO nº638

REQUERIDO:Hilda Barroso da Silva Santos

ADVOGADO:Domicio Camelo Silva OAB/GO nº9068

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO a presente Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Remetem-se os autos a contadoria para apurar existência de custas, e havendo, intime-se o executado para providenciar o recolhimento.Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais hipotecas, penhoras ou arrestos, se houver.Após, arquite-se com as formalidades de praxe.P.R.I.C.Natividade, 22 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0007.9674-3

AÇÃO:Desconstituição

REQUERENTE: Adolfo dos Santos

ADVOGADO: Domicio Camelo Silva OAB/GO nº9068

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Marco Paiva Oliveira OAB/TO nº638-A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas por trata-se de causa sob o manto da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Natividade, 22 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS Nº2010.0006.7022-5

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0006.7022-5 – ação de Divorcio Direto Litigioso proposta por DURVAL REIS NUNES, brasileiro, casado, pedreiro, CI.RG. n. 114.701 SSP/TO e CPF n. 052.005.968-90, residente e domiciliado na Rua 03, Qd 02, Lt 02,Setor Nova Esperança (Próximo ao supermercado União), Natividade – TO, em face de ELZA FRANCISCO DE ARAÚJO, brasileira, casada, CPF desconhecido, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, CITA-SE a parte requerida para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (23.09.2010). Eu,Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo.

AUTOS:2007.0002.1091-7

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Félix Coelho

ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/TO nº17260

ADVOGADO: Rita Carolina OAB/TO nº3259

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita de acordo com a Lei nº1.060/50.P.R.I.C.Natividade, 20 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1459-8

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Joana de Sena Ferreira

ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/TO nº17260

ADVOGADO: Rita Carolina OAB/TO nº3259

ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/TO nº21331

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante todo o exposto e em face da comprovada coisa julgada, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, inciso V,c/c parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita

concedida a fls.15.Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.Natividade, 21 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1458-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Lucia de Sena Ferreira

ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/TO nº17260

ADVOGADO: Rita Carolina OAB/TO nº3259

ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/TO nº21331

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto e em face de comprovada coisa julgada, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, incisos V,c/c parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de litigância de má fé.Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita concedida a fls.15,Vº.Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.Natividade, 21 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4925-8

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Francisco Alves Pereira

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto e em face de comprovada coisa julgada, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, incisos V,c/c parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita concedida a fls.21.Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.Natividade,21 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1079-8

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Lucia de Sena Ferreira

ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/TO nº17260

ADVOGADO: Rita Carolina OAB/TO nº3259

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários a serem pagos.Após, arquite-se.P.R.I.C.Natividade, 20 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0003.7237-9

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Carmosina Carvalho de Araujo

ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: George Hidasí OAB/GO nº8693

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, Homologo o pedido de desistência formulado pela autora e, via de consequência, Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários a serem pagos.Após, arquite-se.P.R.I.C.Natividade, 20 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5676-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.Saliento à parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituídos por fotocópias autenticadas, desde que requeira substituição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição.Natividade, 20 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5678-7

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Justiniana Batista dos Santos

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários a serem pagos.Após, arquite-se.P.R.I.C.Natividade, 21 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JANIO SILVA MENDONÇA

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB-TO 315-A

DESPACHO: (.)VISTA DOS AUTOS AO APELADO (JANIO SILVA MENDONÇA) para apresentação de suas CONTRARRAZÕES. Prazo: 15 (quinze) dias - artigo 508 do CPC. Findo o Prazo assinado ao segundo apelado, retornem conclusos. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 17 de setembro de 2010.

Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: LUCIANO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595-B

DESPACHO: Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. O requerente já se encontra em liberdade. o pedido restou prejudicado. Determino o arquivamento. Intimem-se. Novo Acordo, 24/07/2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 80/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5277-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Requerido: Cláudio Ceretta e outra

Advogado: Erik Franklin Bezerra – OAB/DF 15.978 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro o pedido de fl.487. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO para que promova a restrição na matrícula do imóvel descrito às fls. 156, a fim de que este não possa ser transferido pelos arrematantes. O Banco requerido na petição de fls.488/490 requer sejam indicados quais atos foram atingidos pela nulidade na presente ação, porém, na decisão de fls.207/209 foi declarada a nulidade do processo desde a citação, razão pela qual determino a citação dos executados no endereço constante à fl.187 dos autos para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil, alterado pela lei 11.382 de 06 de dezembro de 2006). Não sendo localizados os devedores, proceda-se desde logo ao ARRESTO dos bens que em nome dela forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03 (três) dias acima fixados: Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; DEPOSITEM-SE os bens construídos na forma da lei; INTIME-SE a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº11.382 de 06 de dezembro de 2006). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.9245-4/0

Requerente: José Carlos Camargo

Advogado(a): Marly Moraes de Azevedo – OAB/GO 10510

Requerido(a): Germiro Moretti

Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao arquivo. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03– AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0001.0609-9/0

Requerente: Bruno Antonio de Paiva Ferreira

Advogado: Wesley de Lima Benicchio - OAB/TO 3589

Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao arquivo. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE

Trabalho - 2007.0002.2649-0/0

Requerente: Gildemar Alves de Souza

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Advogado: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho de folha 131. Determino que a perícia seja feita pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário. Ambas as partes apresentaram os quesitos às fls. 107/108 e fls.137/138 dos autos. A diligência será em data marcada pela junta, cuja comunicação deverá ser feita às partes. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que a junta médica entender necessárias, bastando a simples comunicação dela Diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Intime-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. (Ass.) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

05 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - 2009.0001.8748-2/0

Requerente: Charliete Silva Varão e outro

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de Alvará Judicial para autorizar CHARLIETE SILVA VARÃO, genitora do menor impúbere PEDRO HENNRİK MONTEIRO DE SÁ VARÃO, a proceder a venda do imóvel LOTE DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO URBANA, Nº 12, QD. ARSO 62, CJ QI-02, AL. 24, DO LOTEAMENTO PALMAS, 2ª ETAPA, FASE III, PALMAS/TO, e adquirir o imóvel localizado na ARSO 33, CJ QD. 03, APM-24, LOTEAMENTO PALMAS, 1ª ETAPA, PALMAS/TO, devendo, após as negociações, apresentar prestação de contas com a juntada da escritura de compra e venda do imóvel pertencente ao menor e a certidão do Cartório de Registro de Imóveis com o registro do bem adquirido em nome do menor. Expeça-se o Alvará Judicial, em nome da segunda requerente, para autorizá-la a vender o imóvel retro mencionado. ESTA DECISÃO SERVE COMO ALVARÁ. Cumpra-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2010. (Ass.) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0002.6352-9/0

Requerente: Marilene Rodrigues Pinto Gomes

Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 / Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em nome do advogado da autora, qual seja Dr. Pablo Vinicius Félix Araújo, OAB/TO 3976, CPF 013.157.984-33, para levantamento do valor depositado judicialmente à fl.126 dos presentes autos. Após, ao arquivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Reparação de Danos... – 2010.0001.6680-2/0

Requerente: Vera Vilda Vieira de Sousa Resende

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Júlio Franco Poli – OAB/TO 4589-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do pedido de fls. 40 diga parte contrária. Conclusos. Palmas-TO, aos 29.06.2.010. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0008.5225-0/0

Requerente: Francisco de Assis Souza Pereira

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195 e outra

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do SPC- Serviço de Proteção ao Crédito de Palmas para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 20/10/2010 às 14 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando”. NOVO DESPACHO: “Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 10:00 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2011, às 16 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficam os advogados advertidos de que deverão estar preparados para debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-To, aos 01.09.2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.5021-5**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: ERVAL BENMUYAL DA COSTA E MAISA LOPES BRITO

Advogados: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB-TO 4568

DR. WILKYSON GOMES DE SOUSA, OAB-TO 2838

DESPACHO: “Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público a fl.73 nos autos 2010.0008.1410-3. Notifiquem-se os réus para apresentarem defesa preliminar no prazo legal de 10 dias. Edsandra Barbosa da Silva, juíza substituta-auxiliar da 4ª vara criminal. Palmas, 25 de agosto de 2010.”

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0012.9912-8/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): F. A. dos M. M. F.

Requerido(s): A. A. N. M.

Advogado(a)(s): Dr. RENATO GODINHO – OAB-TO 2550

Dr. SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES – OAB-TO 4400

DECISÃO: “(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Intimem-se. Os requeridos estão cientes de que o prazo para contestação correrá a partir da ciência da presente decisão (fl. 54). Palmas, 02 de março de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2008.0008.1859-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): C. P. de S. S.

Advogado(a)(s): Dr. JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB – TO 3696
 SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que a requerente receba junto à Caixa Econômica Federal a importância devida de FGTS de seu falecido irmão ALDECIDES PEREIRA DE SÁ. Sem prestação de contas por ser maior e capaz. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Expeça-se o alvará solicitado, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 26 de abril de 2010.. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0006.0511-5/0

Ação: Prestação de Contas

Requerente: F.L.M.S., G.L.M.S. e L.G.M.S.

Advogada: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: M.G.A.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

Despacho: "(Termo de Audiência) Em seguida o MM Juiz deu por encerrada a fase probatória, passando aos debates orais, que foram substituídos por memoriais, a serem entregues até as 18h do dia 27 de outubro de 2010, saindo os presentes intimados e devendo a parte autora ser intimada através do Diário da Justiça. Nada mais".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 035/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 037/94

AÇÃO: SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANO EM ACIDENTE DE VEÍCULO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ABEL BENTO GONÇALVES

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 065/94

AÇÃO: SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ABELARDO GOES FERREIRA CARNEIRO

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 131/94

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ZIEL AIRES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 559/95

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: VIRGULINO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 971/96

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: HILÁRIO MOARES DOS REIS

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1709/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CAMPO VERDE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – À parte exequente, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1871/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: IPETINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ZENO RODRIGUES MARIANO

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2697/00

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM PROCEDIMENTO SUMÁRIO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCO MAGNO MENDONÇA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Em nada tendo sido requerido pela parte interessada, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2969/00

AÇÃO: ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: CESAR AUGUSTO TAVARES

ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2974/00

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: HÉLIA PEDROSO RODRIGUES

ADVOGADO: DEFENSORES PÚBLICOS

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3119/00

AÇÃO: EXECUTIVA PARA ENTREGA DE COISA INCERTA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SUPERMECADO MODELO

DESPACHO: "I – À parte exequente, Município de Palmas, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3164/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: DÉCIO JAIR DE AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3220/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Em nada tendo sido requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3222/01

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: H & J CONSTRUTORA LTDA

DESPACHO: "I – À parte exequente, Município de Palmas, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3248/01

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JASMINA LUSTOSA BUCAR

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

DESPACHO: "I – Notifique-se a parte executada, via Advogado, mediante publicação do DJ, para, no prazo de quinze dias efetivar cumprimento da sentença, mediante depósito da importância devida à parte adversa, a título de verba honorária, bem com, pagamento das custas remanescentes, sob penas da lei. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3416/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ANTONIO JOÃO DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA – DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "I – Às partes requeridas, via Defensoria Pública, para, no prazo de dez dias manifestar-se sobre interesse em produzir eventuais provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Juntada a manifestação da Defensoria Pública, que deve ser intimada pessoalmente, para os mesmos efeitos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3547/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor e réu para, no prazo de cinco dias, requererem o que entenderem de direito. Cumpra-se Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 4727/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ ALONSO SILVA GOMES

DESPACHO: "I – À parte exequente, via Procuradores, para atender o determinado no despacho de fls. 80. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5025/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

DESPACHO: "I – À parte autora, via Procuradores, para manifestar-se sobre interesse na continuidade do feito, requerendo o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5785/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ROSOLINO NETO SOUZA

ADVOGADO: DORAILDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS

SENTENÇA: (...) Em tais circunstâncias, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de decretar extinta a execução constante dos autos nº 5.783/03 – em apenso, estampada pela CDA nº A-592/2003, diante da ocorrência da remissão expressa do exequente, determinando a baixa do registro de penhora que recaiu sobre 01 (um) alqueire de terras da Fazenda Roça Grande, situada no município de Monte Alegre-GO, matrícula nº 1.432, registrada no livro 33, às folhas 159/160 e verso, junto ao CRI daquele município. Em obediência à disciplina insculpida no Código de Processo Civil, condeno a parte embargante Fazenda Pública Estadual ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por força do que preconiza o § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, a presente sentença não esta sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução correspondentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5797/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOÃO BATISTA LUCENA VIANA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: JOSÉ MARIA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK e JOÃO FLORI GEMELI

REQUERIDOS: JOSÉ TRAJANO FEITOSA e ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SÉRGIO FONTANA e SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: MANOEL HILDON DE PINA

ADVOGADO: JOEL RIBEIRO DE AGUIAR

REQUERIDO: MARCO AURÉLIO PAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA

REQUERIDO: MILTON JOSÉ SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: RUI JOSÉ DIEL

ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS

REQUERIDO: VANIR DE FÁTIMA S. MENEZES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA

REQUERIDOS: ADELMO VENDRAMINI CAMPOS e LUCIENE COELHO SANTOS

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

REQUERIDOS: CARLOS MAURÍCIO ABDALA, JOÃO CAETANO JOSÉ, MARCOS ANTÔNIO COSTA.

ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY

REQUERIDOS: CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DUAILIBE BARBOSA, NORMIA MARIA DOS SANTOS, MARIA SALETE BATISTA PAULINO, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, RONY DE CASTRO PAULINO.

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

REQUERIDOS: DEMERVAL PEREIRA ROCHA e sua esposa, MARIA JOSÉ CORREIRA GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDOS: EDMUNDO GALDINO DA SILVA, ÉLVIO EUSTÁQUIO MELO SOARES, NOEMIA FERNANDES SOARES, FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA, GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO, PAULO IDÉLANO SOARES LIMA, VALDETE CORDEIRO DA SILVA, REJANE FERREIRA ROCHA, VIRGILIO RUBENS CORDEIRO PINHEIRO e WESLEY CÂNDIDO VIEIRA, FÁTIMA REGINA DE MENEZES GOUVEIA PINTO.

ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

REQUERIDOS: ELVANDO LACERDA DOS SANTOS, ISMAEL GELAIM, JOSÉ RENATO GUIMARÃES, MARGARIDA LEMOS GONÇALVES, NILSON NOBRE DE OLIVEIRA, ROSANA BRELAZ BATISTA.

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDOS: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ, MILTON EMMERCH e VALDIVINO TUNDELO DE CARVALHO

ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA

REQUERIDOS: ABSALÃO PEREIRA DE SOUSA, ADELIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR, ALESSANDRA RIBEIRO RODRIGUES, ALEXANDRE SOARES RODRIGUES, ANTONIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, ANTONIO CARLOS P. DA SILVA, ANTONIOCARLOS PEREIRA GALVÃO, BEDA PEREIRA CARVALHO, CELSO BORGES DE CARVALHO e sua esposa, CLOVES BARBOSA DA SILVA, DARCY PEREIRA DE SOUZA, DONIZETE ROSA DE PAULA, EDILON BORGES DE CARVALHO, EDNA DIAS ROCHA, ELSON DE SOUZA, FLORISVALDO CASTRO E SILVA, FRANCISCO FONSECA DO NASCIMENTO, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL QUIRINO DE ALMEIDA, GILSON ALVES PEREIRA, ISVANILDO MONTEIRO DA SILVA, JOÃO OSVALDO FERREIRA, JOSÉ ALDO CATABRIGA, JOSÉ CARLOS V. REZENDE, JOSÉ DE JESUS, JOSÉ GOMES DE BRITO, JUSTINO AIRES DOS SANTOS, LOURIVAL REZENDE, LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL, MARIA NADIR PINHEIRO NUNES, MARLENE DE JESUS SOUZA, MISILVAN XAVIER DOS SANTOS, PAULO DE TAL, PEDRO COELHO DE SOUZA, PEDRO NETO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO COMMADAIRA, RONAN G. RODRIGUES SANTOS, ROSA HELENA CARVALHO OLIVEIRA, SEBASTIÃO NOLETO, SHIRLEY DE TAL, SONIA MAROIA BORGES CARVALHO LEMOS, SONIA MARIA BORGES DE CARVALHO, SUIANE COELHO DE SOUZA, TENES PINTO e sua esposa FÁTIMA REGINA, WANDERLEY MOCÓ MOCLOS, WILSON ISIDORO, WILTON JOSÉ DE SOUSA, ZIDIO SOARES e ZILBER SOARES LIMA.

DESPACHO: "I – À parte autora, via Procuradores, para manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 2589/2625, bem como, as planilhas de fls. 2626/2634, elaborada pela assessoria deste Juízo, mormente quanto aos requeridos tidos como não citados. II – Intimem-se, nominando-se todos os Advogados das partes requeridas. Palmas-TO, em 30 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8733-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EDSON GOMES CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA – Defensor Público

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Cite-se o Município de Palmas, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, na forma e prazo legal – art. 730, do CPC, apresentar embargos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0173-3

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: LORISVALDO CATARINO DE ASSIS

ADVOGADO: JORGE VICTOR ZAGALLO E OUTRA

REQUERIDO: DETRAN/TO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.1621-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCELO DE SOUSA PEDRA BRANCA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

IMPETRADO: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA PM/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o impetrado para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8978-6

AÇÃO: CAUTELAR – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADA: ELIANE APARECIDA BASTAZINI

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

DECISÃO: "(...) Desta forma, entendo que o pedido do embargante deve ser provido, uma vez que constatada está a ocorrência de obscuridade ora apontada. Em tais circunstâncias, por próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos, dando-lhes provimento, para o efeito de determinar que o valor das custas e da verba honorária arbitrada, sejam divididos entres as partes requeridas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.6003-0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA - PROCON
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls. 188, onde o representante do Ministério Público ponderou não haver interesse do Órgão em intervir no presente feito, bem como, frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.8129-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ELIANE APPARECIDA BASTAZINI
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALA E OUTROS
DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente. II – Preparo prescindível por ser a requerente beneficiária de assistência judiciária. III – As partes adversas, via Procuradores, para, no prazo e formas da lei apresentar suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4390-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VALQUIRIA DIAS E OUTROS
ADVOGADO: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Defensora Pública
DESPACHO: "I – Notifique-se a parte autora, via mandado, na pessoa do eminente Procurador-Geral do Estado, para dizer do seu interesse na continuidade do feito, no prazo de cinco dias, atendendo ao determinado no despacho de fls. 45 (transcrever despacho), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. II – Intime-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0006.4077-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos da inicial, para o efeito de declarar extinto, pelo pagamento, os itens 5.1 e 6.1 do Auto de Infração nº 977/2004, no importe de R\$ 81.627,04 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos) e R\$ 6.720,02 (seis mil, setecentos e vinte reais e dois centavos), respectivamente, e, por outro lado, improcedentes os demais pedidos, conquanto corretos os lançamentos efetivados representados pelos créditos tributários constantes dos itens 4.1 do AI nº 977/2004, e, 4.1 e 5.1 do AI nº 202/2006, no importe de R\$ 273.440,11 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e onze centavos), R\$ 443.916,15 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos) e R\$ 733.519,34 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), respectivamente. Apesar de ter havido sucumbência recíproca, a requerida decaiu em parte mínima, devendo ser considerada vencedora na demanda para efeitos de incidência do ônus sucumbencial, motivo pelo qual, dever ser suportado pela parte requerente as custas e os honorários, assim, em obediência aos parâmetros norteadores contidos nos artigos 20, § 4º, e no parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora Brasil Telecom S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor remanescente do débito de que tratam estes autos. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.7483-9

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
REQUERENTE: IVAN RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
DESPACHO: "I – Nova data para audiência de justificação dia 26 de outubro de 2010, às 14:00 horas. II – A parte requerente, via advogado, deve trazer as testemunhas a serem inquiridas em audiência, independentemente de intimação, bem como, querendo, apresentar provas documentárias até a data da audiência. III – Providenciem-se as intimações devidas, incluindo requerente, seu advogado e o Representante do Ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.7491-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: WAGNER ANDRADE SOUZA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na ação ordinária, para declarar a nulidade da duplicada nº 0994 em comento, e para condenar a ré a pagar ao autor indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar deste decurso e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do evento danoso, o protesto que ocorreu em 16/07/07. Em atenção ao princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Noutro passo, julgo procedente o pedido formulado na medida cautelar de nº 2007.0010.7487-1/0 em anexo, a fim de promover por definitivo a sustação da cartula descrita na exordial. Nesta condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Translade-se as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6219-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ELIEDSON SOUZA SEABRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. II – Preparo prescindível, por ser o requerente beneficiário de assistência judiciária. III – À parte requerida, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6219-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ELIEDSON SOUZA SEABRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 188/203 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 180/186. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5930-8

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SEVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0150-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LIZIOMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 56/63 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 50/55. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0609-8

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: TEODORA MARIA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITISCONSORTES: MARIA VERA DA SILVA E CARLOS ANTONIO F. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIANA COSTA DA SILVA – Defensora Pública
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora para o fim de determinar que a ré Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins conceda àquela a escritura definitiva do imóvel descrito na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, cancelando-se o título de propriedade anteriormente concedido a segunda ré. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca condeno a autora e os requeridos ao pagamento pro rata das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora e os réus Maria Vera da Silva e Carlos Antônio F. Ribeiro são beneficiários da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas, nos termos dos artigos 3º e 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4157-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno o autor Banco Volkswagen S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4202-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: AMERICEL S/A

ADVOGADO: ANGELA ISSA HANOT E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2063-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 82/91 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escrituração se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 81-verso. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 009 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2554-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CLAUDENOR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, fixo a indenização em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, a contar deste decisum. . Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, que fica isento por ser a fazenda pública, e da verba honorária fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º do CPC). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.9161-8

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES P. MIRANDA E OUTRO

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO: LETÍCIA CRISTINA M. CAVACALCANTE

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte requerente Realtins – Sistemas para Escritórios Ltda ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.9161-8

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES P. MIRANDA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO: LETÍCIA CRISTINA M. CAVACALCANTE

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos aclaratórios, e os acolho, para determinar que seja novamente publicada a sentença em exame, atentando-se para que no lugar de julgo procedente o pedido o correto é julgo improcedente o pedido. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.5926-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPECTO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para

transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0008.1613-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL

ADVOGADO: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de decretar extinta a execução constante dos autos nº 5.783/03 – em apenso, estampada pela CDA nº A-592/2003, diante da ocorrência da remissão expressa do exequente, determinando a baixa do registro de penhora que recaiu sobre 01 (um) alqueire de terras da Fazenda Roça Grande, situada no município de Monte Alegre-GO, matrícula nº 1.432, registrada no livro 33, às folhas 159/160 e verso, junto ao CRI daquele município. Em obediência à disciplina insculpada no Código de Processo Civil, condeno a parte embargante Fazenda Pública Estadual ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por força do que preconiza o § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, a presente sentença não esta sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução correspondentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.2270-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DA NATIVIDADE MOURA LUSTOSA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente o pedido veiculado na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando, contudo, subordinada a execução aos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0714-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 49/56 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escrituração se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 43/48. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.0833-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BASTISA E NELCI BATISTA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente o pedido veiculado na inicial e, via de consequência fixo a indenização por dano moral ao autor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar deste decisum e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do evento danoso, 07/09/08. Em atenção ao princípio de sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, salientando sua isenção quanto as custas, por se tratar da fazenda pública. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do CPC). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.2324-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE MAURO DE LIMA

ADVOGADO: FRANSCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 103/110 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escrituração se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 102-verso. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1239-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido vestibular. Considerando o princípio da causalidade condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.00.000 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas, com fulcro nos artigos 3º e 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1245-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifico que a apelação de fl. 110/125 foi interposta por procurador sem poderes para tal. É que o advogado José Átila de Sousa Povoá que substabeleceu à advogada Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo (fl. 126) havia substabelecido sem reserva de poderes em momento anterior à apelação, ao doutor Marcelo Toledo (fl. 86). Logo caberia unicamente a este último substabelecer à advogada que interpôs o recurso em comento. Assim, intime-se a autora, via advogado Dr. Marcelo Toledo, para sanar o vício de representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento do recurso de apelação. Noutro passo, chamo o feito a ordem para determinar que seja desentranhado o Agravo Retido de fls. 89/102 destes autos, e juntado nos autos de Impugnação ao Valor da Causa em apenso. Em seguida, intime-se o agravado para no prazo legal, caso queira, apresentar contra-razões. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1069-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a parte autora Banco BMG S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1090-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIDICETO

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1129-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.2576-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0218-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE ARAÚJO BORGES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0219-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0222-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA PINHEIRO BARROS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0227-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CILENE DE CARVALHO AYRES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0423-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA SOUTO DOS SANTOS HONORATO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9636-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9651-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENICE BISPO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9657-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELENI NEVES DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9661-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINETE RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9669-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9673-8

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ MARCONDES MACHADO
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.2614-9

AÇÃO: ANULATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: BANCO BCM S/A
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4677-8

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HUMBERTO PEREIRA AIRES E OUTROS
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 15:15 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4881-9

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: FRANCISCA DIAS BRITO
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4884-3

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4901-7

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: OZENY GONÇALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4909-2

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: EMILIA VIEIRA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.5116-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 09 de fevereiro, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8267-7

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ANTONIA GOMES CELESTINO E OUTROS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:45 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8768-7

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA GLÓRIA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8822-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: AVELINA SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6590-4

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: NEURA FELIX DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.9450-5

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ELZI ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1172-8

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MARIA APARECIDA MARTINS BARROS
 DESPACHO: "I – Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. II – Cumpra-se o determinado nos autos apensos – Processo n. 7870/09. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2019-5

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BANCO PINE S/A
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial por conseguinte, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno o autor Banco Pine S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6782-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERCINA MARIA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.8590-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno o autor Banco do Brasil S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, fazendo-se imediata conclusão dos autos para deliberar-se sobre o depósito feito pela requerente – fls. 95/97 e providências outras que se mostrarem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.1643-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO SCHAHIN S/A

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a parte autora Banco Schahin S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 1.500,000 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.8867-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: FLAVIO TARCISIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, para o efeito de determinar a dedução do valor da execução apresentada às folhas 310/313, dos autos principais nº 5990/04, no quantum concernente ao pagamento das contribuições previdenciárias – R\$ 25.432,83 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), reduzindo o valor para R\$ 344.218,39 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), que, acrescido pela da verba honorária de 10% R\$ 34.421,84 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), totaliza o valor da execução em R\$ 378.640,23 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e três centavos), declarando como correto o valor a ser pago de R\$ 378.640,23 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e três centavos) – principal, imposto de renda e honorários, valores estes atualizados até a data de 19/01/2009. Apesar de ter havido sucumbência recíproca, o embargado decaiu em parte mínima, devendo ser considerado vencedor na demanda para efeitos de incidência do ônus sucumbencial, motivo pelo qual, as custas e os honorários devem ser suportados pela parte embargante, assim, em obediência aos parâmetros norteadores contidos nos artigos 20, § 4º, e no parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado esta sentença, translate-se cópia para os autos de execução correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.9897-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JOSE CONCEIÇÃO RODRIGUES

ADVOGADO: AIMEE LISBOA DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido da parte requerente, no que concerne a realização de prova pericial. II – Reserve-me para nomear o perito após a vinda aos autos dos quesitos das partes e indicação de assistentes técnicos. III – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9906-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THAUAN FRASAO PEREIRA, MARIA DE JESUS SILVA FRASAO E GASPÁR ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente o pedido veiculado na inicial e, via de consequência. a) fixo a indenização por dano moral ao primeiro autor em R\$ 20.000 (vinte mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar deste decism e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do evento danoso, 18/02/09; b) fixo a indenização por dano moral ao segundo e terceiro requerentes a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a conta deste decism e acrescidos de juros moratórios de 1% ao ano a conta da data do evento danoso, 18/02/09; c) determine que o réu disponibilize o primeiro através da rede municipal de saúde ou na impossibilidade, na rede particular, o tratamento necessário para sanar o dano estético na região da cabeça provocado pelo acidente em tela. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, que fica isento por ser a fazenda pública, e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Dê ciência ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1960-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1970-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ELDIVAN BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1984-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANSCISCO FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1989-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAURITANIA SILVA DA ROCHA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1994-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2019-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES MOURA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2036-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Proceda-se a anotação na capa dos autos, para fins de intimações via DJ, os nomes dos Advogados referidos na petição de fls. 160. II – À parte autora, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor dos documentos de fls. 173/245, trazidos aos autos pela parte adversa. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5610-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ELOI CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.9270-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES E OUTROS
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4572-8

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ISABEL BARREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.5116-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 REQUERENTE: LUCINEIDE RIBEIRO DE SOUSA CARDOSO
 ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de determinar que o Município de Palmas pague à autora a importância de R\$ 1.073,33 (um mil, setenta e três reais e trinta e três centavos), discriminados em 13º salário, férias e 1/3 adicional de férias, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente e acrescido dos juros de moral legal desde a data da exoneração (31/12/2008), declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, que fica isenta por ser a fazenda pública, e a verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.5301-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LUZIA COELHO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.5342-9

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE
 EXCIPIENTE: LEMA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: DIMAS MARTINS FILHO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade para: reconhecer a decadência do direito em relação às CDAM nº 32501, 32502 e 32503 (para a competência de 08/93 a 11/93) com as respectivas multas aplicadas. Reconheço ainda, a prescrição com relação a todas as CDAM dos autos nº 3.284/01 e em consequência declaro extinto o crédito tributário executado e extinto também o processo (autos nº 3.284/01). Dê-se continuidade a exceção somente para a CDAM de fl. 04 dos autos nº 2.131/98. Custas ex vi legis. Traslade a escrivania uma cópia desta decisão para os autos de ambas as execuções em apenso. Transitada a presente em julgado, não sendo interpostos recursos voluntários, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos, bem como os da Execução Fiscal

de nº 3.284/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.5508-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: VANIA AMÉLIA FREITAS DE ALENCAR DIAS
 ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0008.6434-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: RILDO OTONI DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de prova pericial, reservando-me para nomear o perito após a apresentação pelas partes dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. II – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0008.8754-9

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ILDINA SOARES DE OLIVEIRA JESUS
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0008.9989-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DARIO LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.0003-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA BERNADETE DE MELO OLIVEIRA
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.0009-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ALMIRA PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4916-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DAISE RODRIGUES GUIMARÃES
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4921-8

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CARMEM LUCIA DA SILVA CHAVES
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para

transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4933-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEMENCIA DIAS FERREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.5004-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZACARIAS JARDIM E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 15:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.0017-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.0019-4

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.6016-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E LEANDRO RÓGERES LORENZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de decretar a nulidade da multa aplicada à parte ora requerente no Processo Administrativo – Procon/To F. A. nº 0207-028.604-9, por não ter restado comprovada a infração atribuída à requerente no aludido procedimento administrativo, e, por consequência, determinar a baixa de eventuais registros existentes no Procon, inerentes à aludida multa, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina insculpida no Código de Processo Civil, condeno a parte requerida Estado do Tocantins, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do artigo 20 do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por força do que preconiza o § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, a presente sentença não esta sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0000.0467-5

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Procuradores, para, no prazo de dez dias, informar quanto ao cumprimento ou não, por parte da requerida, da decisão proferida em caráter liminar. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.9829-1

AÇÃO: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESPOLIO DE LUCIANO GONÇALVES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, III do Diploma Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Retifique a escritania a cata dos autos retirando o nome do requerido Luciano Gonçalves da Silva, uma vez que este é o militar falecido, devendo constar como réu apenas a primeira requerida Maria Oliveira da Silva e o espólio de Luciano Gonçalves da Silva. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0001.9842-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro nos artigos 267, inciso I e 295, IV do Diploma Processual Civil. Concedo o benefício da justiça gratuita pleiteada pelo autor. Custas pelo requerente. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0001.9843-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA RITA DE JESUS AVELINO E OUTROS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, III do Diploma Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Indefiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.9847-0

AÇÃO: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSIMAR CAVALCANTE MOTA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, III do Diploma Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Retifique a escritania a cata dos autos retirando o nome do requerido Luciano Gonçalves da Silva, uma vez que este é o militar falecido, devendo constar como réu apenas a primeira requerida Maria Oliveira da Silva e o espólio de Luciano Gonçalves da Silva. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0002.0138-1

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: THAISLANE RITHELLE MADEIRA OLIVEIRA E OUTROS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, III do Diploma Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Determino o procurador do autor que sane a falta de assinatura da petição inicial. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.0167-5

AÇÃO: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ESPOLIO DE VALDINHO RODRIGUES DA CRUZ

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, III do Diploma Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0002.0201-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: RAIMUNDA GOMES PAROTIVO E OUTRO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, III do Diploma Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Indefiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.2783-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLECI JOSEFINA SOLDERA CARNEIRO E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol dos requerentes, o pedido de justiça gratuita. III – Cite-se a parte requerida,

na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.2791-7

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: MARIA CRISTA TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol dos requerentes, o pedido de justiça gratuita. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0002.2809-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NEILSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITISCONSORTE: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro nos artigos 267, inciso I e 295, IV do Diploma Processual Civil. Concedo o benefício da justiça gratuita pleiteada pelo autor. Custas pelo requerente. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0004.5556-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CAMILA PEREIRA CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro aos autores o benefício da justiça gratuita. Cite-se o requerido para que, caso queira apresente resistência à pretensão inaugural, no prazo da lei. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0005.8552-0

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: LONA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA – ESCOLA MUNICIPAL APRÍGIO DE MATOS
DESPACHO: “I - Reservo-me para apreciar o pedido liminar, depois de vinda as manifestações das partes contrárias. II – Citem-se os requeridos na forma da lei. III - Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.4036-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: OSIEL OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES
IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E DIRETOR SISTEMA EDUCACIONAL EADCON
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Processo recebido em data de hoje. II – Defiro em prol da impetrante os benefícios da justiça gratuita. III – Face ao tempo transcorrido e natureza do objeto da presente ação mandamental – coleção de grau em data já passada, notifique-se a impetrante, via Advogada, para, no prazo de cinco dias, dizer do seu interesse na continuidade do feito. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.4059-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: DANNY SILVA CARVALHO
ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES
IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E DIRETOR SISTEMA EDUCACIONAL EADCON
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Processo recebido em data de hoje. II – Defiro em prol da impetrante os benefícios da justiça gratuita. III – Face ao tempo transcorrido e natureza do objeto da presente ação mandamental – coleção de grau em data já passada, notifique-se a impetrante, via Advogada, para, no prazo de cinco dias, dizer do seu interesse na continuidade do feito. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0007.7419-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CRISTINA NOGUEIRA DAVIS DA CUNHA
ADVOGADO: TÁTIANA BOREL LUCINDO – Defensora Pública
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA)
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro nos artigos 267, I, 295, III do Diploma Processual Civil e artigo 10º da Lei nº 12.016/09. Concedo o benefício da justiça gratuita pleiteado pela impetrante. Custas pela parte autora. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-

se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.8268-6

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: IVAN NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Defensor Público
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamento no § 3º, do art. 461, do CPC, para o efeito de determinar à parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, que, no prazo imposterável de 10 (dez) dias, forneça ao requerente IVAN NUNES DE ALMEIDA a medicação prescrita no atestado médico de fls. 12, transcrita para a inicial com a denominação de “MINOXIDIL – comprimidos de 10 mg –”, por prazo indeterminado. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação desta decisão, adote as providências necessárias para que o requerente venha a receber a medicação prescrita de forma contínua, sob pena de desobediência. Concomitantemente, providencie-se, via Procuradores do Estado do Tocantins, a citação e intimação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.8354-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO
ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
DESPACHO: “Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações ou do decurso de prazo. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. Notifique-se e cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2010. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.8487-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
DESPACHO: “Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso de prazo. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. Dê-se ciência a Procuradoria Geral do Município de Palmas, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se e cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.8506-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: WILLIAM LEMES GOMES
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, encaminhado-se cópia da presente decisão. Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.8540-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: REGINA MARIA FIGUEIREDO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRA
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, I do Diploma Processual Civil e artigo 10º da Lei nº 12.016/09. Condono o benefício da justiça gratuita pleiteado pela impetrante. Custas pela autora. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2009.0006.0997-2

Ação: Declaratória de Nulidade de ato jurídico c/c rescisão contratual c/c indenização por danos morais
Requerente: Jacinta Pereira Alexandre
Adv.: Defensoria Pública
1º Requerido: Losango Promoções de venda Ltda- Adv.
Adv.: Patrícia Wiensko0OAB_TO 1733 e Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493
2º Requerido: Água Vida Purificações de Água Ltda
Adv.: não constituído
DECISÃO: “Compulsando os autos, verifico que há preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda requerida que deve ser analisada, consistindo a matéria vício insanável que pode gerar nulidade de todo o processado, se não corrigida. E que a autora, inicialmente, ingressou com a presente ação contra as rés. Losango Promoções de

Vendas Ltda. e Água Vida Purificadores de Água Ltda.. sendo que, à f. 34. pediu a substituição da segunda requerida pela empresa Novolar Eletromóveis. Acontece que a segunda requerida já havia sido citada, conforme A. R. juntado à f. 44v. estabelecendo, assim, a relação processual, sendo que só seria possível sua substituição, nos casos previstos em lei. Contudo, não foi o que aconteceu. Note-se que, no pedido da autora, sequer consta o motivo pelo qual requereu a substituição no pólo passivo. Portanto, incabível a referida substituição, devendo mesmo ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela segunda ré. NESTES TERMOS, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva alegada na contestação da segunda requerida, NOVOLAR ELETROMÓVEIS LTDA., para excluí-la da lide, e, reconhecendo que não poderia a mesma fazer parte do processo, e que, no entanto, o fez, por um equívoco na decisão de f. 35v. anulo todo o processo a partir desta. A Secretária para designar nova data para realização de audiência de conciliação, intimando-se em seguida as partes constantes da inicial, sobre esta decisão para que compareçam à audiência, nos termos da LJE. Cumpra-se". AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 9:30 HORAS.

2. AUTOS Nº 160/05

Ação: Indenização por ato ilícito
 Requerente: Mirian Rezende Oliveira Portilho
 Adv.: Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265-A
 Requerido: Expresso São José do Tocantins
 Adv.: Walter Pereira- Oab-Go 3112
 INTIMAÇÃO/PERICIA: " Perícia dia 05 de outubro de 2010, às 11 horas, com a Dra. Mônica Cristina B. Rojas-neurocirurgiã, na Rua T-15, nº 1555, ed. Torre Eiffel, Apto 1600-Setor Bueno-Goiania-Go".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado..

01-AUTOS Nº 017/06

Natureza: Art. 121, § 2º, IV do CP
 Acusado: RENALDO SOCORRO DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Designo a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular para o dia 22 de outubro de 2010, às 08:00 horas..

01-AUTOS Nº 331/02

Natureza: Art. 171, caput do CP
 Acusado: AMILTON DE SOUZA MARTINS
 Advogado: Dr. ARITON DE OLIVEIRA SANTOS
 DESPACHO Designo audiência de suspensão condicional do processo para o dia 10/11/2010, às 08:30 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, intimação do acusado: VALDIVINO AIRES DA SILVA, vulgo Divino, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/11/83, filho de Maria Ales da Silva Filha, lavrador, natural de Santa Terezinha-GO, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e 4º, I do Cp, a fim de comparecer no dia 28/10/10, às 8:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2010. Eu (Ednilza ALCANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, intimação do acusado: AMILTON DE SOUZA AMRTINS, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Capetinga-MG, nascido aos 04/11/61, filho de Antônio de Souza Martins e Laurice Calixto de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 331/02, artigo 171, caput do CP. A fim de comparecer a audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 10 de novembro de 2010, às 08:30 horas. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2010. Eu (Ednilza ALCANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

PROCESSO: 2009.0012.3600-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: JAIRO QUEIROZ CARVALHO REP POR SUA GENITORA.
 Advogada: Drª LEILA RUFINO BARCELOS OAB-TO 4427-B
 Requerido: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARVALHO E CLEOMIR RODRIGUES DA CRUZ
 CITAÇÃO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARVALHO – brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), advertindo-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a

resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 42):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

AUTOS Nº 2009.0000.2736-1

Requerente: Raquel Ogawa da Silva
 Advogado.....: Dr. Alexsander Ogawa da S. Ribeiro – OAB-TO 2549
 Requerido.....: ANADIESEL S.A CONCESSIONÁRIA D VEICULOS COMERCIAIS MERCEDEZ BENS LTDA
 Advogado.....: Dr. Amaranto Teodoro Maia OAB-TO 2242 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15). Paraíso, 22/09/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

AUTOS Nº 2008.0004.5388-5

Requerente: M. DE F. SOBRINHO DA COSTA MIRANDA

Advogado.....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido.....: BRASIL TELECOM FIXA

Advogada.....: Dra. Bethânia Rodrigues P. Infante OAB-TO 4126-B

1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15). Paraíso, 22/09/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas da decisão, a seguir, transcrita:

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO N.º 2007.0001.9354-0/0

Requerente: Eduardo Henrique Soares Ribeiro

Requerente: Vera de Castro Fonseca Ribeiro

Advogado: Rodrigo Fonseca Ribeiro – OAB/GO 19.322

Requerido: Paulino da Conceição Santos

Advogado: Carlos Soares Rocha – OAB/GO 9567

INTIMAÇÃO: DECISÃO: A preliminar de inépcia da inicial fundada na ilegitimidade passiva não merece prosperar. Apesar de o requerido alegar que o pólo passivo deveria ser ocupado pela empresa Agropecuária Estrela do Norte LTDA e por seus sócios, ao fundamento de ser titular do domínio da fazenda constituída pelo Lote n.º 03, tenho que a demanda possessória mostra-se alheia à questão dominial. Não bastasse isso, a preliminar esbarra no fato de o requerido de certa forma, reconhecer ter procedido à construção de cerca no local, fato este que, a priori, também indica por ser parte legítima a ocupar o pólo passivo da ação. Assim, se foi autorizado por terceiro ou não, tal questão pressupõe dilação probatória, devendo ser analisado em momento processual mais adequado. Ressalto também, que o requerido não demonstrou que adotou tal conduta por determinação de Agropecuária Estrela do Norte. Quanto à falta de interesse de agir, fundada na desnecessidade da ação possessória, por inexistência de agressão à posse, tenho que a preliminar se confunde com matéria de mérito, pressuponho dilação probatória, não merecendo, portanto, acolhimento. Isto posto, não acolho as preliminares levantadas na inicial. Fixo como pontos controvertidos a existência de posse do requerente na área do Lote n.º 17, especificamente no local de suposta agressão à posse, e a real linha divisória entre o Lote n.º 03 e o Lote n.º 17. Defiro as provas testemunhais requeridas e a tomada de depoimentos pessoais das partes sob pena de confissão. Julgo preclusa a oportunidade dos requeridos de pleitearem a produção de prova pericial, haja vista o prazo de especificação de provas ter transcorrido in albis. Por também compreender a lide possessória, questão que envolve os reais limites entre as áreas informadas na inicial, DEFIRO a prova pericial requerida pelos requerentes. Nomeio, independentemente da tomada de compromisso legal, perito na pessoa do Agrimensor FIRMO MOREIRA NETO, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e procederem à nomeação de assistentes técnicos, caso desejem. Faculto às partes apresentarem durante a perícia, quesitos suplementares. Advirto ao Sr. Perito que a oitiva de testemunhas tem apenas caráter complementar da prova testemunhal, e que caso sua conclusão também encontre suporte em declarações de pessoas, que faça referência à completa qualificação das mesmas em seu Laudo Pericial. Segue abaixo os quesitos deste juízo: I – As fazendas constante do Lote de n.º 17 e Lote n.º 03, do loteamento denominado Fazenda Cerigela, Custódio ou Mata do Carmo, possuem áreas sobrepostas? Em caso afirmativo, a sobreposição ocorre de forma parcial ou em toda a área? II – Existem vestígios de posse em ambas as fazendas, quais (especificar as benfeitorias existentes, provável data de construção e se estão localizadas na linha divisória ou próxima a ela - especificar distância)? III - Existem sinais que indiquem remoção ou supressão de marcos divisórios entre as duas áreas? IV- É possível ao Sr. Perito afirmar se o requerente ou o requerido, ou terceira pessoa, exerce conduta de possuidor no local da divisa entre as duas glebas, bem como em alguma área iniciada na divisa, estendendo-se pela área do Lote n. 17, dos autores?. V - A cerca construída pelo requerido, obedece aos limites das duas áreas? Apresentada a proposta de honorários periciais, dê-se vista às partes pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação? Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o Sr. Perito para informar a data de realização da prova pericial, bem como para entrar em contato com as partes informando-as da referida data. Deverá a

escrivania também cientificar as partes sobre a data da realização da perícia. Realizada a perícia, deverá o Sr. Perito entregar o Laudo no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o Laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que seus Assistentes Técnicos deverão apresentar seus PARECERES. Recebo o recurso de embargos de declaração de fls. 101/102 por próprio e tempestivo. Analisando a decisão de fls. 89/92, que apreciou o pedido liminar, verifico a presença do vício da omissão, por ausência de análise do pedido de aplicação de multa diária. Isto posto, integro o decisum para o fim de fixar multa diária pelo descumprimento da decisão liminar, no importe de R\$300,00 (trezentos reais) ao dia. Intimem-se. Cumpra-se. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N.º 2008.0003.0548-7/0

Requerente: Denizon Francisco Torres
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
 Executado: Amilton Lucio de Carvalho
 Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Compulsando os autos, verifico não constar do cálculo de fls. 49/52, o valor correspondente à multa incidente em face do não cumprimento do acordo, razão pela qual determino a realização de novo cálculo, com intimação do exequente para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. AS) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. VALOR DA MULTA R\$952,14 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), METADE DO SALDO DEVEDOR.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO N.º 2010.0002.2599-0/0

Requerente: Eduardo Itsuo Saito
 Requerente: Kátia Mineko Mori Saito
 Requerente: Representados por Cristina Mitie Saito Barbosa
 Requerente: Representados por Carlos Eduardo Minoru Kaqge
 Advogado: Adalindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265
 Requerido: Edeltrudes Bispo dos Santos
 Requerido: João Antônio de Oliveira
 Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259 – A
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Designo audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2010, às 13:00 horas. Intimem as partes, inclusive para que apresentem rol de testemunhas no prazo legal. Intimem. Paranã, 25/08/2010. as) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 053/2005

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6.952
 Requerido: Félix Valois Santos Silva
 Advogado: José Batista do Carmo Araújo – OAB/GO 13.068
 INTIMAÇÃO do advogado do requerente para pagamento das custas processuais no valor de 36,30 e honorários advocatícios no valor de 1.725,78, em razão e sucumbência.. Mary Naja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2010.0006.8058-1/0 (nº antigo 030/2005)

Requerente: Otacilio José da Costa
 Advogado: Palmeron de sena e Silva – OAB/TO 387
 Requerido: José Rômulo Dantas
 Requerida: Jane Carvalho Dantas
 Curadora: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 230. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Paranã, 23/09/2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. AUDIÊNCIA: Audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2010, às 13:00 horas. DESPACHO de fls. 230 - Cumpra-se as determinações da parte final do despacho de fls. 226. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Paranã, 16/06/2010. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.
 INTIMAÇÃO PARTE FINAL DESPACHO fls. 226 – Intime-se o requerente para informar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data acima designada se as testemunhas a serem ouvidas na referida audiências são as arroladas às fls. 203/204, bem como se deseja que sejam intimadas através de Oficial de Justiça ou se comparecerão independentemente de intimação. Paranã, 25 de janeiro de 2010. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TCO 2009.0009.9687-9

AUTOR: RODRIGO RIBEIRO BATISTA
 VÍTIMA: FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
 TIPIFICAÇÃO: ART. 138.
 ADVOGADA: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES - OAB 4368-A
 DISPOSITIVO DA SENTENÇA "É no necessário o relatório, DECIDO.Compulsando os autos verifico que o autor do fato cumpriu as condições fixadas e aceitas em juízo, razão pela qual declaro extinta a punibilidade em relação ao fato objeto do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência.Sem custas.
 P.R.I. (Transitada em julgado, archive-se com baixa).
 Paranã-TO, 23 de setembro de 2010.
 RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto".

I.P 2008.0008.4333-0

AUTOR: GETÚLIO PEREIRA COSTA
 VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 180 DO CPB
 ADVOGADA: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES - OAB 4368-A
 DISPOSITIVO DA SENTENÇA:É no necessário o relatório, DECIDO.Compulsando os autos verifico que o autor do fato cumpriu as condições fixadas e aceitas em juízo, razão

pela qual declaro extinta a punibilidade em relação ao fato objeto do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência.Sem custas.
 P.R.I. (Transitada em julgado, archive-se com baixa).
 Paranã-TO, 23 de setembro de 2010.
 RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto".

TCO 2009.0001.6322-2

AUTOR: ALILSON BORGES CAHVES E OUTRA
 VÍTIMA: ALEX FERNANDES DA SILVA
 TIPIFICAÇÃO: ART. 138 e 139 DO CPB
 ADVOGADA: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES - OAB 4368-A
 DISPOSITIVO DA SENTENÇA:É no necessário o relatório, DECIDO.Compulsando os autos verifico que os autores do fato cumpriram as condições fixadas e aceitas em juízo, razão pela qual declaro extinta a punibilidade em relação ao fato objeto do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência.Sem custas.
 P.R.I. (Transitada em julgado, archive-se com baixa).
 Paranã-TO, 23 de setembro de 2010.
 RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto".

TCO 2010.0006.8148-0

AUTOR: ESPERIDIÃO PROFÍRIO DE SOUZA
 VÍTIMA: REGILENE LUIZ DA CUNHA
 TIPIFICAÇÃO: ART. 129 DO CPB
 ADVOGADA: DRA. MÍRIAN BEZERRA GERAIS SILVA - OAB 175-B
 DISPOSITIVO DA SENTENÇA:É no necessário o relatório, DECIDO.Compulsando os autos verifico que o autor do fato cumpriu as condições fixadas e aceitas em juízo, razão pela qual declaro extinta a punibilidade em relação ao fato objeto do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência.Sem custas.
 P.R.I. (Transitada em julgado, archive-se com baixa).
 Paranã-TO, 23 de setembro de 2010.
 RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto".

TCO 2009.0008.1248-4

AUTOR: EVALDINO FRANCISCO BARBOSA e FIRMINO ANTÔNIO DE MACEDO
 VÍTIMA O ESTADO
 TIPIFICAÇÃO: ART. 29 DA LEI 9605/98
 DISPOSITIVO DA SENTENÇA:É no necessário o relatório, DECIDO.Compulsando os autos verifico que os autores do fato cumpriram as condições fixadas e aceitas em juízo, razão pela qual declaro extinta a punibilidade em relação ao fato objeto do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Sem custas.
 P.R.I. (Transitada em julgado, archive-se com baixa).
 Paranã-TO, 23 de setembro de 2010.
 RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto".

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2007.0004.4654-6/0

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE:C.E.F.C. REP. POR ELIZANGELA COELHO FERNANDES
 ADVOGADO:DEFENSORIA PÚBLICA – TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES – OAB/TO 250-A
 REQUERIDO:JOSÉ MARIA CARDOSO
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO do Sr. JOSÉ MARIA CARDOSO, brasileiro, casado, serviços gerais, residente em local não sabido, dos termos da sentença exarada nos autos em epígrafe.
 AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – “O requerido apesar de devidamente citado e intimado para a presente audiência não compareceu. Em razão disso decreto-lhe a revelia, aplicando-se-lhe os seus efeitos considerando verdadeiros os fatos articulados na inicial. Em tais circunstâncias acolho o bem lançado parecer ministerial e julgo procedente o pedido para condenar José Maria Cardoso o pagamento de alimentos à criança Carlos Eduardo Fernandes Cardoso menor impúbere, ora representado pela sua mãe Elizângela Coelho Fernandes, e fixo no valor equivalente a 25% do salário mínimo, a serem pagos a cada dia 10 de cada mês depositados na agência nº 1595-4, conta poupança nº 8274-0, variação 01, Banco do Brasil S/A. Em consequência do suporte no art. 269, I do CPC, decreto a extinção do presente feito..Pedro Afonso – TO, 23 de junho de 2.008. Ass. Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (24/09/2010). Eu,Daiana Taise Pagliarini – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância,Juventude e Cível o conferi e subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura do Juiz de Direito abaixo lançada. Ass. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito Em Substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.5688-3/0..

AÇÃO: DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE:MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
 ADVOGADO:MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/DF 15.414 E OAB/TO 1.923-A
 REQUERIDO:JOSÉ COMBAS ALAMEDA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
 PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Sobre os doc. De fls. 208 a 233, ouçam-se as partes e o M.P. nos termos do art. 398 do CPC. Pedro Afonso – TO, 18.08.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0002.5448-5/0..

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: EMBRAMACO – EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: MARIO SÉRGIO COCCO – OAB/MG 95.883
 MONICA PUSCHEL FAVERO – OAB/SP 182.556
 REQUERIDO: SILVA & BATISTA LTDA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 30 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0005.8909-2/0..

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184
 JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 REQUERIDO: JOSÉ TARCIZO BORGES
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “INTIME-SE o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o cumprimento do acordo, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 02 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0002.9473-8/0..

AÇÃO: DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: MÁXIMO PAULINO VIEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO 2.934
 REQUERIDO: DIMAS PANTALEÃO, CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Abra-se vistas ao autor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada pelos requeridos, sob pena de preclusão...Pedro Afonso, 10 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0002.9471-1/0..

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: MÁXIMO PAULINO VIEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO 2.934
 REQUERIDO: DIMAS PANTALEÃO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Autos suspensos até o decurso do prazo de impugnação dos autos em apenso nº 2007.0002.9473-8...Pedro Afonso, 10 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0009.4738-1/0..

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 REQUERENTE: ANGELO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES - OAB/TO 250-A – DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: VITALINA AIRES DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA: DR. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se as partes para apresentar alegações finais no prazo da lei...Pedro Afonso, 27.04.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0010.0763-1/0..

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS REIS
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: PROCURADORIA FEDERAL
 AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “(...) Diante da ausência injustificada do requerente, embora devidamente intimado pressupõe-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267, III do CPP, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado...Pedro Afonso, 05 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0003.1504-2/0..

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: LUIZ YONETO YOSHIDA
 ADVOGADO: JOAO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB/TO 792-B
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ACETIDES GONÇALVES BENÍCIO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “(...) A Sr. Escrivã para desentranhamento das fls. 129/166 e autuação como Habilitação de crédito nos termos do art. 1.017 do CPC. Após a autuação intime-se o subscritor da peça para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento das custas, e adequar nos termos do art. 1.017 § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 06 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE**1ª Vara Criminal****01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 83**

TCO Nº. 2009.0000.0527-9

Autor: Francisco Marcos da Silva Sampaio.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. NADIM EH HAGE - OAB/TO 19-B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: “Vistos. Isto posto DECLARO extinta a punibilidade em face de Francisco Marcos da Silva Sampaio nos termos do artigo 84, parágrafo único da lei 9.099/95 pelo cumprimento da medida lre imposta. Após o transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 10 de Setembro de 2010. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

TCO Nº. 2009.0003.2569-9

Autor: JESMARA ORDALIA FERREIRA DA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB 436.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: “Vistos. Isto posto DECLARO extinta a punibilidade em face de JESMARA ORDALIA FERREIRA DA SILVA nos termos do artigo 84, parágrafo único da lei 9.099/95 pelo cumprimento da medida lre imposta. Após o transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 10 de Setembro de 2010. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

TCO Nº. 2009.0001.2026-4

Autor: MARIA LUCIA NUNES GOMES.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO 129B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: “Vistos”. Isto posto DECLARO extinta a punibilidade em face de MARIA LUCIA NUNES GOMES nos termos do artigo 84, parágrafo único da lei 9.099/95 pelo cumprimento da medida lre imposta. Após o transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 10 de Setembro de 2010. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

TCO Nº. 2009.0002.3725-0

Autor: ALONSO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DRª. JOCREANE DE SOUZA MAIA - OAB/TO 2443.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: “Vistos”. Isto posto DECLARO extinta a punibilidade em face de ALONSO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS nos termos do artigo 107, inciso V do CP pela renúncia de propor a ação penal privada. Após o transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 10 de Setembro de 2010. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

CP Nº. 2008.0009.6729-3

Acusado: JOSIEL JORGE DE ABREU.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBENAZ - OAB/TO 2.607.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: “Vistos, Designo audiência de inquirição da testemunha de acusação SGT/PM Adilson Alves Neres para o dia 14 de outubro de 2010 às 08h30min. Proceda-se os atos necessários a realização da audiência. Oficie-se o Juízo Deprecante. Peixe/TO, 23 de setembro de 2010. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Inventário n.º 2008.0001.5013-0 em que ABÍLIO PEREIRA DA CRUZ, move em face de do Espólio de SEBASTIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR os herdeiros ALICE CRUZ DOS SANTOS e seu esposo JOÃO BATISTA GARCIA, brasileiros casados entre si, residentes e domiciliado na Silvanópolis/TO., JOÃO EWALDO NOGUEIRA DOS SANTOS e sua esposa EDNA PUGAS NOGUEIRA, brasileiro, casados entre si, residentes e domiciliados na Fazenda Bela Vista, localizado em Taquaruçu/Palmas/TO., para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: “(...) Na hipótese de restarem citarem citações a serem efetivadas, citem-se por Oficial de Justiça somente aqueles residentes na comarca e, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os faltantes com domicílio fora da Comarca (art. 999, § 1º, CPC). (...)”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 21 de setembro de 2.010. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritvã cível que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO- TITULAR

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS –2010.0008.1684-0/0

Requerente: Iva Lopes da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira- OAB/TO n.º 1.535-B

Requerido: Celso Rodrigues Freire

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 16/17. "Intime-se a requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerce atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial, alega ser enfermeira, profissão de relevância econômica na região, marcada pelo analfabetismo, desemprego e pobreza. Consoante jurisprudência sedimentada do STJ, "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p.401). Acrescente-se PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir –se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfaz com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido." (REsp 465.966/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 08.03.2004p.211). Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de setembro de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS –2010.0008.1684-0/0

Requerente: Iva Lopes da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira- OAB/TO n.º 1.535-B

Requerido: Celso Rodrigues Freire

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 16/17. "Intime-se a requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerce atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial, alega ser enfermeira, profissão de relevância econômica na região, marcada pelo analfabetismo, desemprego e pobreza. Consoante jurisprudência sedimentada do STJ, "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p.401). Acrescente-se PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir –se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfaz com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido." (REsp 465.966/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 08.03.2004p.211). Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de setembro de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0006.3554-3 (3100/10)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerentes: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B

Requeridos: IVANILDE LOPES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 20, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "Defiro a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Emende-se a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao comando que emerge do artigo 259 do CPC. Sem prejuízo, DESIGNO Audiência de Justificação Prévia para o dia 29 de outubro de 2010, às 14:00h, ocasião em que se procederá à oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 (dez) dias, pelos autores, e que devem comparecer independentemente de intimação. (...) Apensem-se aos autos 2010.0005.9558-4. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.3553-5 (3099/10)

Natureza: Cautelar Inominada Incidental

Requerentes: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B

Requeridos: ORLANDO PEREIRA DA SILVA E GENI LOPES DA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 24-26, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "Sendo assim, concedo parcialmente a liminar requestada, a fim de DETERMINAR aos requeridos que se abstenham de realizar quaisquer mudanças de cercas ou marcos na propriedade, bem como realizarem benfeitorias no imóvel sem expressa autorização judicial, a te o deslinde da causa principal. O desatendimento à

presente determinação implicará na imposição de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) ate o quantum de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (...) Defiro a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Sem prejuízo da presente decisão, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao comando que emerge do artigo 259 do CPC. Após a resposta, pericia técnica e cumprimento do mandado de constatação, volvam-me conclusos para análise do pleito relativo à retirada das cercas recém-construídas. Apensem-se aos autos 2010.0005.9558-4. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0007.3159-1 (2161/08)

Natureza: Ordinária de Rescisão de Contrato, c/c Reintegração de Posse – Compromisso de Compra e Venda de Imóvel – Inadimplemento c/ Antecipação de Tutela

Requerente(s): ANDRE SALES PINHEIRO

Advogado(a): DR. JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151, JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934

Requerido(s): JOÃO DOS REIS TELES PEREIRA E ESMERALDA OLIVEIRA COSTA PEREIRA

Advogado(a): DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO N. 3002

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 163-164, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Chamo o feito à ordem com o fito de designar para o dia 29 de outubro de 2010, às 13:30h, a audiência preliminar inserta no artigo 331 do CPC. Intimem-se. Tocantínia, 20 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1048-3/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ADILSON DIAS

Advogado: Dra. Andrea Narciso Moraes – OAB-TO 25.152

INTIMAÇÃO: Fica o Dra. Andrea Narciso Moraes, advogada do denunciado, intimado da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com espeque no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVER ADILSON DIAS, devidamente qualificado, da sanção contida no artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97. PRI. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.11.6491-5/0(927/09)

AÇÃO – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente – BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado- SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738 e MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223

Requerido- ESPÓLIO DE ALZÍDIO VIEIRA DE FARIA

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

AUTOS: 2009.0004.6247-5/0 OU 323/2009

AÇÃO: SEPARAÇÃO

REQUERENTE: BENTO PEREIRA DE SOUSA

REP. JURIDICO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

REQUERIDO: ROSALIA FREITAS DE CASTRO

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa do seu advogado para comparecer a audiência designada para o dia 28/09/2010 às 15:00 horas, na Sala das Audiências da Única Vara de Família da Comarca de Tocantinópolis.

AUTOS- 572/2000

AÇÃO – DECLARATÓRIA INCIDENTAL NEGATÓRIA DE APTERNIDADE

Requerente – W.L.S.

Advogado- RICARDO HIRAN PELISARI RIZZO OAB/TO 1829

Requerido- G.A.S.L.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA

FICA O REQUERENTE INTIMADO do dispositivo final da r sentença: "...Do exposto, julgo procedente o pedido inicial. Após o trânsito em julgado, retifique-se o assentamento de nascimento da menor, extraindo-se dele o patronímico Lopes, bem como retirando o nome do pai e avós paternos, mediante a devida averbação do registro civil. - Sem custas e honorários. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

XAMBIOÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 – GUARDA – 2010.0007.1592-0

REQUERENTE: MARIA TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDOS: EDILEUDE DANTAS BORGES E DEVANILSON DA SILVA BORGES

DESPACHO: "Defiro como Requer o Ministério Público Estadual. Desta feita, DESIGNO audiência para o dia 05 / 10 / 2010, às 14:00h. Cite-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 2 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

02 – AÇÃO ANULATÓRIA – 2009.0012.4692-0

REQUERENTE: CLEILDO RIMUALDO SILVA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 DESPACHO: "INTIMEM-SE os Requerentes para se manifestar quanto à contestação apresentada às fls. 52/53, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, intímem-se as partes para que no prazo de 5 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 16 de abril de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

03 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2008.0009.8693-0

REQUERENTE: OTACIANA GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARAO EXTINTO o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Sem custas e sem honorários, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 28 de agosto de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

04 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.1593-8

REQUERENTE: BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO SOARES E OUTRO
 ADVOGADA: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO – DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES
 SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Sem condenação em custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. Deixo também de condenar em honorários advocatícios, pois além de beneficiários da gratuidade judiciária, não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de agosto de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

05 – REIVINDICATÓRIA – 2010.0007.1591-1

REQUERENTE: ANTÔNIA ROSAL ALVES E OUTRO
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214
 REQUERIDO: JOSE NILTON VIEIRA E OUTRA
 DESPACHO: "Desta forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de agosto de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

06 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.1617-9

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADA: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: HÉLIO GUEDES FILHO
 DECISÃO: "Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora: amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e 3 do artigo 3 "caput, todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004."

07 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.1625-0

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: MARCO ANTONIO BERNARDINO RODRIGUES
 DECISÃO: "Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora: amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e 3 do artigo 3 "caput, todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004."

08 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.7300-1

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
 REQUERIDO: LUZENIRA DE MOURA
 SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito. Expeça-se ofício ao DETRAN e/ou SERASA, para baixa de eventuais restrições referentes a este processo. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de agosto de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

09 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0556-6

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre pedido de fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 2 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

10 – PREVIDENCIÁRIA – 2010.0000.9149-7

REQUERENTE: MARIA MARGARIDA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/TO 124961
 REQUERIDO: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 2 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

11 – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – 2008.0001.2535-7

REQUERENTE: JOSÉ PAULO NEVES COSTA
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335
 REQUERIDO: LARISSA VIEIRA COSTA REP. POR SUA MÃE, ANA CLÉIA VIEIRA DA SILVA
 DESPACHO: "Após formalidades legais, arquite-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Xambioá-TO, 16 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

12 - AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0007.0561-2

REQUERENTE: CECILIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3.698º
 SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, os aditamentos de acordo de fls. 125/127, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 15 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

13 – EXECUÇÃO FISCAL – 78-92

EXEQUENTE: I.N.S.S.
 EXECUTADO: MADEIREIRA CANADÁ IND. E COM. LTDA
 SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente, extinguindo-se o processo e determinando-se o arquivamento do processo. Sem custas e honorários. P.R.I. Xambioá-TO, 23 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

14 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0005.9494-0

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
 REQUERIDO: JOSÉ FILHO EVELIN
 DESPACHO: "Intime-se o autor para que especifique o motivo do pedido de suspensão do feito, adequando-o a um dos incisos contido no artigo 265 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 11 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

15 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0005.0987-4

REQUERENTE: ANA AMÉLIA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 DESPACHO: "Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Ainda, para que junte aos autos, os que ainda não juntaram, cópia dos seus documentos pessoais. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 13 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

16 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 2007.0009.7543-3

REQUERENTE: MATHEUS FERNANDES LUZ REP. POR SUA MÃE SAMARA SILVA FERNANDES
 ADVOGADO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/3678-A
 DESPACHO: "Tendo em vista a juntada do substabelecimento às fls. 110. defiro o pedido de fls. 109. Intime-se. Xambioá-TO, 15 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

17 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0000.6229-2

REQUERENTE: JONAS GOMES DOS REIS E APARECIDA ARGEMIRA V. DOS REIS
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
 REQUERIDO: JENNER SANTIAGO PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se os apelados para ofertarem contra razões, no prazo de quinze dias. Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Xambioá-TO, 15 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

18 – ORDINÁRIA – 2010.0005.0981-5

REQUERENTE: JONAS GOMES DOS REIS E APARECIDA ARGEMIRA V. DOS REIS
 REQUERIDO: JENNER SANTIAGO PEREIRA E OUTROS
 DESPACHO: "Desta feita, intime-se o autor para que esclareça sobre o meio utilizado e para requerer o que entende de direito. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

19 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.0924-6

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894
 REQUERIDO: MIGUEL DA SILVA
 DECISÃO: "Isto posto, entendo que a Lei nº 10.931/4 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora: amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela lei nº 10.931/2004..."

20 – AÇÃO MONITÓRIA – 2007.0003.9735-9

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 REQUERIDO: JOSÉ MARIA BARBOSA LINS E MARCELO CANDIDO NERY
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 94, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

21 – BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.5320-2

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: SONAYRA BARROS ROCHA
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

22 – BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.7535-2

REQUERENTE: WILMAR MARTINS LEITE JÚNIOR
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182
 DESPACHO: “Defiro conforme requerido. Desta feita, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados aos autos (fls. 60/431), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

23 – CAUTELAR DE ARRESTO – 2010.0007.1603-9

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADVOGADA: ADRIANA TEIXEIRA – OAB/GO 19985

REQUERIDO: F. A. DA SILVA – CHICO VELHO (SUPERMERCADO TOCANTINS)
 SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, os aditamentos de acordo com fls. 125/127, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expeça-se alvará para levantamento, pelo autor, do valor dado em caução. Custas pelo autor, conforme disposto no acordo. P.R.I. Xambioá-TO, 14 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

24 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.4197-0

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: RODOLFO GOMES DE SOUSA

SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

25 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0005.0962-9

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, considerando não haver até o momento prova inequívoca do direito da autora para o convencimento deste juízo, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Ato contínuo, cite-se a requerida para, querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, juiz substituto.”

26 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0000.9106-0

REQUERENTE: BENEDITA NAZARIA DE SOUZA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Sem custas e sem honorários, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 09 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

27 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0549-3

REQUERENTE: MARIA DO NASCIMENTO DA NEVES

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Sem custas e sem honorários, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO 09 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

28 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1423-6

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: MARCOS ANDRÉ COSTA ROSÁRIO

SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

29 – REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – 2009.0009.1366-3

REQUERENTE: ONOFRE PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

REQUERIDO: JOSÉ TARCÍSIO PEREIRA

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 07 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

1ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: PPREVIDENCIÁRIO: 2008.0010.9543-5/0

REQUERENTE: JOÃO JUSTINIANO DE ABREU

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 54/55... “Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam ao prazo recusal. Sentença publicada em

audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe archive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV. Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador.

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.45,40

TAXA JUDICIARIA: 50,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00

CÁLCULO LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 4.000,00

02-AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2008.0010.9559-1/0

REQUERENTE: TOMAZIA REIS ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDA: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 68/69... Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência.

Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe archive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.43,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00

03- AÇÃO PREVIDENCIARIA: 2008.0007.0536-1/0

REQUERENTE: MARIA BERNADETE DOS SANTOS QUEIROZ

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: Fl.s 39/40 .Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal. Sentença publicada em audiência.

Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe archive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$- 51,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 6.000,00

04- AÇÃO PREVIDENCIARIO: 2008.0007.0559-0/0

REQUERENTE: MARIA ZILMAR DE ALMEIDA

ADVGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 39/40. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência.

Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe archive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-55,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 12/07/2010 R\$- 7.500,00

05- AÇÃO PREVIDENCIARIO 2008.0007.0557-4/0

REQUERENTE: LAURA GOMES SALAZAR MIRANDA

ADVOGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 54/55 Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência.

Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe archive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-51,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 7.500,00

06- AÇÃO PREVIDENCIARIO: 2007.0003.6400-0/0

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO:I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 89/90. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência.

Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe archive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-57,20 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 12.000,00

07 AÇÃO PREVIDENCIARIO: 2007.0007.2805-3/0

REQUERENTE: DIOCILIO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO:I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 93/94. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art.

269, III, CPC. As partes renunciam o prazo recusal. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados. registre. Após as baixas legais e cautelares de praxe archive-se. Custas pela Ré. Expeça-se RPV. Após a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$- 84,00 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 11.500,00

08 AÇÃO PREVIDENCIARIO: 2008.0010.9563-0/0

REQUERENTE: MARIA SOARES SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961
REQUERIDO: I.N.S.-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273
DESPACHO: FLS. 89/90. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. As partes renunciam o prazo recusal. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados. registre. Após as baixas legais e cautelares de praxe archive-se. Custas pela Ré. Expeça-se RPV. Após a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$- 40,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 510,00

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5322-9/0

Réus: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
SILVIO CESAR DE ARAUJO
JOÃO ALVES ARAÚJO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Réus: JOSÉ MARIA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO, filho de Divino Marinho de Araujo e de Jandira de Oliveira Araujo, SILVIO CESAR DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, natural de Ituiutaba-MG, filho de Divino Machado de Araujo e de Jandira de Oliveira Araujo; JOÃO ALVES ARAUJO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itajubá-MG, filho de Júlio Marinho de Araujo e de Maria de Fátima Alves Araujo. Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, para tomarem ciência da seguinte SENTENÇA: "Cuida-se de Ação Penal formulada contra as pessoas acima, como incursas nas penas dos artigos evidenciados, que até a data de hoje não foi julgado, bem como os fatos ocorreram em 12.12.1992 e o recebimento da denúncia é de 02.03.1993. Verifica-se que da data do recebimento da denúncia, até a data de hoje, decorreram mais de 12 (doze) anos, sem se verificar qualquer causa que impedisse ou interrompesse a prescrição, consoante o artigo 109, III, c/c art. 117, ambos do Código Penal. Segundo dispõe o artigo 61 do Código de Processo Penal, "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício." Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso I, 109 e 110, § 2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados acima, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos quanto ao crime do artigo 155, § 1º e § 4º, IV, do CP. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação (INFOSEG) para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Xambioá-TO, 12 de março de 2010. a.) Baldur Rocha Giovanni. Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 21 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dez. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0005.1027-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: EMILIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. WÁTFIA MORAES EL MESSIH
REQUERIDA: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de 30/47".

PROCESSO Nº 2006.0009.7143-0/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.
ADVOGADO: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP Nº 119.083A
EMBARGADA: FAZENDA NACIONAL
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Nos termos do artigo nº 739-A do Código de Processo Civil, especialmente em seu parágrafo 2º, verifica-se que é possível a alteração dos efeitos com que foram recebidos os embargos a execução. No vertente caso, em que pese ter sido atribuído inicialmente apenas efeito devolutivo, denoto que efetivamente a presente situação pode ensejar grandes prejuízos ao executado. Além de conter forte embasamento que pode levar à extinção do feito executivo, inclusive mediante aplicação do mecanismo da compensação tributária,

o devedor também caucionou de maneira satisfatória a dívida, mediante a apresentação de carta de fiança bancária. Dessa forma, seguro o Juízo, entendo que a continuidade do feito ocasionará enormes danos ao devedor, sobretudo em sendo executada a fiança bancária, pois é de conhecimento que os juros e taxas bancárias impostas em um negócio jurídico de tal natureza são bastante pesados. Ainda, após o valor ingressar nas contas do ente público, sabe-se que eventual vitória do devedor ocasionará a devolução dos valores através do sistema de pagamento de precatórios, que por si só já é bastante demorado. Assim, modifico a decisão anterior para o fim de receber os presentes embargos a execução nos efeitos suspensivo e devolutivo. Junte-se cópia nos autos executivos. Intimem-se, devendo as partes informar se ainda pretendem produzir provas, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROCESSO Nº 2008.0010.8263-5/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
REQUERIDA: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.
ADVOGADO: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP Nº 119.083A
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO FORMULADA pela UNIÃO em desfavor de AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA, corrigindo o valor da causa na ação de Embargos a Execução, processo nº 2006.0009.7143-0, para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 1.567.314,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e catorze reais e oitenta centavos), razão pela qual o impugnado deverá complementar o valor das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

PROCESSO Nº 2009.0004.3452-8/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
REQUERENTE: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES
ADVOGADOS: DR. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631 e DR. DENIS TAVARES DE FRAÇA OAB/AL 5083.
REQUERIDOS: SEM TERRA, MARLENE COELHO E SILVA E OUTROS.
ADVOGADA: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175.
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "I – Considerando a informação de fls. 460/461, redesigno o dia 21 de outubro de 2010 às 14h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0003.4455-7, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado GIVANALDO DA CONCEIÇÃO, nascido aos 07.02.1976, filho de Valmir José da Conceição e Maria Leonília de Jesus Conceição atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Artigo 171 (duas vezes), c/c artigo 69, ambos do Código Penal, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 30 de dezembro de 2009, na cidade de Piraquê-TO, nesta Comarca, o denunciado obteve para si vantagem ilícita em prejuízo da vítimas IRACEMA ABADE VARGAS MACEDO, proprietária do Supermercado 2 Irmãos e JOANA SANTOS DE SOUSA, proprietária da Loja Joana Confecções, ao fraudulentamente pagarlhes conta que de/vrã/com cheques furtados. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0000.5369-2, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado AMAURI PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, garçom, filho de Maria Pereira Gomes (pai não foi declarado), atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 27 de junho de 2004, às 15:20 hs, defronte à Escola Estadual Dom Pedro II, na Rua 7 de setembro, centro, nesta cidade, o denunciado subtraiu, para si, de Jonas Pereira da Silva, uma bicicleta Monark Barra Circular de cor vermelha. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br